



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de novembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0264(BUD)**

**15238/23
ADD 5**

FIN 1145

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024: Alterações por rubrica orçamental - Documento Consolidado (Integração das alterações acordadas no projecto de orçamento ou na posição do Conselho): Secção III - Comissão
– *Aprovação*

PROCESSO ORÇAMENTAL 2024
DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO
—
PROJECTO COMUM

Doc No:

3.2

13-11-2023

ALTERAÇÕES POR RUBRICA
ORÇAMENTAL

DOCUMENTO CONSOLIDADO

SECÇÃO III – COMISSÃO

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJECTO DE ORÇAMENTO OU NA
POSIÇÃO DO CONSELHO)

Número 01 02 01 01 — Conselho Europeu de Investigação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 164 231 124	1 363 118 896	2 144 231 124	1 363 118 896	2 184 231 124	1 373 118 896	2 164 231 124	1 363 118 896	2 176 231 124	1 363 118 896

Observações:

Esta dotação destina-se a proporcionar um financiamento atrativo e flexível a fim de permitir aos investigadores talentosos e criativos, com ênfase nos investigadores em início de carreira, bem como às suas equipas, explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, independentemente da sua nacionalidade e do seu país de origem e com base numa concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência.

As atividades do CEI apoiam, da base para o topo, a investigação de fronteira realizada em todos os domínios por investigadores principais e pelas suas equipas em concorrência a nível europeu, incluindo os investigadores em início de carreira.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	76 613 782 6 6 0 0
Outros países	112 618 169 6 0 1 0

Número 01 02 01 02 — Ações Marie Skłodowska-Curie

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
891 754 891	622 716 236	891 754 891	622 716 236	906 754 891	630 216 236	891 754 891	622 716 236	899 754 891	622 716 236

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuam a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação para doutoramento excelentes e inovadores, bolsas de pós-doutoramento, projetos colaborativos que promovam normas de formação, emprego e mentoria de elevada qualidade para os investigadores em todas as fases da sua carreira, bem como cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e fora dela.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre as ações MSCA e facilitará a sua participação no Horizonte Europa. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas ações MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das ações MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos destas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	31 568 123 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	13 806 837 6 0 1 0

Número 01 02 02 10 — Área da «Saúde»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
650 549 025	328 118 657	620 549 025	328 118 657	680 549 025	343 118 657	650 549 025	328 118 657	675 549 025	328 118 657

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

- prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,
- desenvolver tecnologias de saúde,
- reduzir os riscos para a saúde,
- proteger as populações,
- e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,
- tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,
- prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	23 029 435 6 6 0 0
Outros países	14 925 267 6 0 1 0

Número 01 02 02 12 — Área da «Saúde» — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
144 172 417	72 244 509	139 172 417	72 244 509	144 172 417	72 244 509	144 172 417	72 244 509	144 172 417	72 244 509

Observações:

A Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3 contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área da «saúde». Proporcionará novas soluções para reduzir o problema das doenças infecciosas na África Subsariana e reforçará as capacidades de investigação para preparar e reagir a doenças infecciosas reemergentes na África Subsariana e em todo o mundo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	5 103 704 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Número 01 02 02 20 — Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
298 612 665	268 344 237	278 612 665	268 344 237	313 612 665	275 844 237	298 612 665	268 344 237	306 612 665	268 344 237

Observações:

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Destina-se igualmente a cobrir um aumento necessário para uma melhor integração da perspetiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	10 570 888 6 6 0 0
Outros países	3 754 233 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 19 051 698 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2022 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 30 — Área da «Segurança Civil para a Sociedade»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
204 320 873	147 613 948	194 320 873	147 613 948	204 320 873	147 613 948	204 320 873	147 613 948	204 320 873	147 613 948

Observações:

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis. Procurar-se-á a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança. A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de «uma Europa segura e protegida», contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 232 959 6 6 0 0
Outros países	7 248 257 6 0 1 0

Número 01 02 02 42 — Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
518 806 492	292 802 657	503 806 492	292 802 657	518 806 492	292 802 657	518 806 492	292 802 657	518 806 492	292 802 657

Observações:

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do digital, indústria e espaço, com o objetivo de apoiar:

- o desenvolvimento de capacidades em grande escala através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto criadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e de próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da União em matéria de conceção, integração de sistemas e circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.
- as tecnologias digitais essenciais abrangem os componentes eletrónicos, a sua conceção, fabrico e integração em sistemas e o *software* que define o seu funcionamento. O objetivo primordial desta parceria é apoiar a transformação digital de todos os setores económicos e sociais, fazer com que a transformação beneficie a Europa e apoiar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	18 365 750 6 6 0 0
----------	--------------------

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 26 059 125 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2022 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) (COM(2022) 46 final).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados (COM(2022) 47 final).

Número 01 02 02 50 — Área do «Clima, Energia e Mobilidade»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 288 842 641	942 153 278	1 248 842 641	942 153 278	1 328 842 641	962 153 278	1 288 842 641	942 153 278	1 309 842 641	942 153 278

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	45 625 029 6 6 0 0
Outros países	67 766 305 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 2 464 876 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2022 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 53 — Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
103 994 557	70 949 557	98 994 557	70 949 557	103 994 557	70 949 557	103 994 557	70 949 557	103 994 557	70 949 557

Observações:

A Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do «clima, energia e mobilidade». Acelerará o desenvolvimento e a implantação de tecnologias inovadoras (especialmente a digitalização e a automatização) para criar um sistema ferroviário europeu mais atrativo, fácil de usar, competitivo, a preços acessíveis, fácil de manter e eficiente e concretizar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, por exemplo, deslocar uma parte substancial dos 75 % do transporte rodoviário de mercadorias a nível nacional para o transporte ferroviário e por vias navegáveis interiores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Número 01 02 02 60 — Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 050 696 938	793 950 581	1 050 696 938	793 950 581	1 070 696 938	803 950 581	1 050 696 938	793 950 581	1 061 696 938	793 950 581

Observações:

Esta dotação destina-se a construir uma base de conhecimentos e a encontrar soluções para: proteger o ambiente; restaurar e gerir de forma sustentável os recursos naturais e biológicos da terra, das águas interiores e do mar, a fim de travar a erosão da biodiversidade; abordar a segurança alimentar e nutricional para todos a fim de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica, circular e eficiente em termos de recursos; e desenvolver uma bioeconomia sustentável.

Estas atividades contribuirão para manter e melhorar a biodiversidade e garantir a prestação a longo prazo de serviços ecossistémicos, tais como a adaptação às alterações climáticas e respetiva atenuação e o sequestro de carbono (no solo e no mar). Contribuirão para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões, os resíduos e a poluição provenientes da produção primária (tanto terrestre como aquática), da utilização de substâncias perigosas, da indústria transformadora, do consumo e de outras atividades humanas. Promoverão também abordagens participativas em matéria de investigação e inovação, incluindo a abordagem multi-intervenientes, e desenvolverão conhecimento, e sistemas de inovação a nível local, regional, nacional e europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	37 194 672 6 600
Outros países	12 889 771 6 010

Número 01 02 03 01 — Conselho Europeu da Inovação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 166 817 277	844 837 697	1 166 817 277	844 837 697	1 291 817 277	1 469 837 697	1 166 817 277	844 837 697	1 166 817 277	844 837 697

Observações:

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve:

- identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e
- apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excecionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 41 305 332 6 6 0 0
 Outros países 62 182 089 6 0 1 0

Número 01 02 03 02 — Ecossistemas europeus de inovação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 132 515	65 066 252	78 132 515	65 066 252	84 132 515	65 066 252	84 132 515	65 066 252	84 132 515	65 066 252

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para apoiar todos os tipos de inovação, sensibilizar todos os inovadores da União e prestar-lhes o apoio adequado através do seguinte:

- desenvolvimento de um ecossistema de inovação eficaz a nível da União,
- incentivo à cooperação e à criação de redes, bem como ao intercâmbio de ideias e de conhecimentos,
- desenvolvimento de processos de inovação abertos nas organizações,
- apoio ao financiamento e às competências dos ecossistemas de inovação nacionais, regionais e locais.

As atividades incluirão o estabelecimento de relações com os intervenientes nacionais e regionais de inovação e o apoio à execução de programas de inovação transfronteiras conjuntos pelos Estados-Membros, regiões e países associados. Tal deverá ser implementado em sinergia, entre outros, com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a ecossistemas de inovação e parcerias inter-regionais no que diz respeito a tópicos de especialização inteligente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 2 978 291 6 6 0 0
 Outros países 3 245 160 6 0 1 0

Número 01 02 03 03 — Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
409 405 758	409 266 819	394 405 758	409 266 819	409 405 758	409 266 819	409 405 758	409 266 819	409 405 758	409 266 819

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do EIT e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho, incluindo as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) designadas pelo EIT.

A missão global do EIT é dinamizar o crescimento económico sustentável e a competitividade da Europa, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União. Em especial, o EIT reforça a capacidade de inovação da União e dá resposta a desafios societais mediante a integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, investigação e inovação. O EIT opera através das suas CCI: as parcerias europeias de grande escala que respondem a desafios societais específicos através da congregação de organizações de ensino, investigação e empresariais. O EIT subvenciona as CCI, acompanha as suas atividades, apoia a colaboração entre elas e divulga resultados e boas práticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 14 492 964 6 6 0 0
 Outros países 4 629 838 6 0 1 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/819 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação) (JO L 189 de 28.5.2021, p. 61).

Decisão 2021/820 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de Inovação da Europa e que revoga a Decisão n.º 1312/2013/UE (JO L 189 de 28.5.2021, p. 91).

Artigo 01 03 01 — Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
113 764 360	91 863 251	112 764 360	91 863 251	113 764 360	91 863 251	113 764 360	91 863 251	113 764 360	91 863 251

Artigo 01 03 02 — Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 959 861	66 460 535	50 959 861	66 460 535	51 959 861	66 460 535	51 959 861	66 460 535	51 959 861	66 460 535

Artigo 01 04 01 — Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
548 002 426	459 482 428	538 002 426	459 482 428	548 002 426	459 482 428	548 002 426	459 482 428	428 002 426	354 482 428

Artigo 01 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 623 807	p.m.	7 623 807	6 380 000	10 813 807	p.m.	7 623 807	6 380 000	9 218 807

Artigo 01 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 136 278	p.m.	13 136 278	18 100 000	22 186 278	p.m.	13 136 278	18 100 000	17 661 278

Artigo 02 02 02 — Garantia da UE do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
294 046 000	150 000 000	294 046 000	150 000 000	1 344 046 000	1 200 000 000	294 046 000	150 000 000	294 046 000	150 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o provisionamento da garantia da UE e outros custos relacionados com a execução da garantia da UE do fundo InvestEU.

Além disso, foram recebidas contribuições de dois Estados-Membros (Roménia e Grécia) em 2022 e as contribuições anuais adicionais dos Estados-Membros aumentarão as dotações correspondentes no quadro deste artigo.

Artigo 02 03 01 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 717 181 785	1 435 000 000	1 717 181 785	1 435 000 000	1 817 181 785	1 485 000 000	1 717 181 785	1 435 000 000	1 747 181 785	1 435 000 000

Número 02 04 06 11 — Semicondutores — Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 584 286	206 023 286	380 584 286	206 023 286	413 084 286	212 273 286	400 584 286	206 023 286	400 584 286	206 023 286

Observações:

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribui para a execução do programa Europa Digital com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de capacidades em grande escala, através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto implantadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e da próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da UE em matéria de conceção, integração de sistemas e produção de circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados procurará congregar recursos da União, dos Estados-Membros e de países terceiros associados aos programas da União existentes, bem como do setor privado.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

14 340 917 6 600

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) [COM(2022) 46 final].

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados [COM(2022) 47 final].

Artigo 02 10 01 — Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 01	41 607 874	41 607 874	41 607 874	41 607 874	41 607 874	41 607 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874
Reserva	2 774 000	2 774 000	1 774 000	1 774 000	2 774 000	2 774 000				
Total	44 381 874	44 381 874	43 381 874	43 381 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874	44 381 874

Observações:

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. A sua missão consiste em assegurar o mais elevado nível comum de proteção e segurança para os cidadãos da União, garantir o mais elevado nível comum de proteção ambiental, estabelecer um processo único de regulamentação e certificação entre os Estados-Membros, facilitar o mercado interno da aviação, criar condições de concorrência equitativas e trabalhar com outras organizações e reguladores internacionais da aviação.

As principais atividades da EASA incluem a recolha e análise de dados de segurança e de desempenho para elaborar planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos aeronáuticos e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.), a elaboração da regulamentação que estabelece normas comuns para a aviação na Europa e o

acompanhamento e inspeção da aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros e nos Estados vizinhos da União que assinaram acordos de aviação com a União.

As tarefas desempenhadas pela AESA abrangem todo o espectro das regras de segurança da aviação da União e têm uma importante componente internacional, uma vez que a EASA está legalmente mandatada para cooperar com os intervenientes internacionais a fim de alcançar o mais elevado nível de segurança para os cidadãos da UE a nível mundial (por exemplo, lista de segurança da UE, autorização de operadores de países terceiros e execução da programação da assistência técnica a países terceiros). Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do domínio da aviação e tem 31 Estados-Membros (27 Estados-Membros da UE, mais a Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaine). Tem quatro gabinetes internacionais em Montreal, Washington, Pequim e Singapura. Normalmente, o seu orçamento consiste principalmente em taxas e honorários (64 %), na subvenção da União (23 %), em fundos afetados (11 %) e em contribuições de países terceiros (2 %).

Contribuição total da União	44 622 554
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	240 680
Montante inscrito no orçamento	44 381 874

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

1 592 323 6 600

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Atos de referência:

Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão, de 6 de julho de 2006, que estabelece regras relativamente aos sistemas automáticos de intercâmbio de dados de voo para efeitos de comunicação, coordenação e transferência de voos entre unidades de controlo do tráfego aéreo (JO L 186 de 7.7.2006, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão, de 4 de julho de 2006, que estabelece as regras relativas aos procedimentos aplicáveis aos planos de voo, na fase anterior ao voo, no céu único europeu (JO L 186 de 7.7.2006, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007, que estabelece requisitos para a aplicação de um protocolo de transferência de mensagens de voo utilizado para efeitos de notificação, coordenação e transferência de voos entre órgãos de controlo do tráfego aéreo (JO L 146 de 8.6.2007, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO L 13 de 17.1.2009, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, de 30 de março de 2009, que estabelece requisitos para a atribuição e a utilização coordenadas dos códigos de interrogador Modo S para o céu único europeu (JO L 84 de 31.3.2009, p. 20).

Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu (JO L 23 de 27.1.2010, p. 6).

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 23).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 35).

Regulamento de Execução (UE) n.º 646/2012 da Comissão, de 16 de julho de 2012, que estabelece regras de execução relativas às coimas e sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 17.7.2012, p. 29).

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p.1).

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, de 16 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu (JO L 320 de 17.11.2012, p. 14).

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 6.5.2014, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os

Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão, de 18 de julho de 2018, que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um regime de desempenho e de tarifação no céu único europeu que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 36).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável [COM(2021) 561 final].

Artigo 02 10 02 — Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 02	87 808 498	87 808 498	87 808 498	87 808 498	87 808 498	87 808 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498
Reserva	1 191 000	1 191 000	691 000	691 000	1 191 000	1 191 000				
Total	88 999 498	88 999 498	88 499 498	88 499 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498	88 999 498

Observações:

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	89 752 275
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	752 777
Montante inscrito no orçamento	88 999 498

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 186 182 6 600

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE [COM(2021) 562 final].

Artigo 02 10 03 — Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 564 091	28 564 091	28 064 091	28 064 091	28 564 091	28 564 091	28 564 091	28 564 091	28 564 091	28 564 091

Observações:

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. Outros objetivos da ERA consistem em acompanhar a redução das regras ferroviárias nacionais, a fim de apoiar o desempenho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da segurança e da interoperabilidade ferroviárias, promover a otimização dos procedimentos, monitorizar as autoridades nacionais de segurança e os organismos de avaliação da conformidade, e gerir e manter atualizados vários registos vitais para o bom funcionamento do espaço ferroviário europeu.

A entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário designou a ERA como autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações de via do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário.

Contribuição total da União	28 645 912
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	81 821
Montante inscrito no orçamento	28 564 091

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

1 022 594 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

Atos de referência:

Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, de 2 de maio de 2018, relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento (JO L 129 de 25.5.2018, p. 68).

Artigo 02 10 04 — Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 676 083	24 676 083	24 676 083	24 676 083	26 233 583	26 233 583	24 676 083	24 676 083	24 676 083	24 676 083

Observações:

A ENISA foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da ENISA é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

Contribuição total da União	24 953 071
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	276 988
Montante inscrito no orçamento	24 676 083

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

883 404 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

Artigo 02 10 06 — Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 06	17 175 275	17 175 275	17 175 275	17 175 275	17 357 275	17 357 275	17 175 275	17 175 275	17 175 275	17 175 275
Reserva	1 830 000	1 830 000	1 330 000	1 330 000	1 830 000	1 830 000	1 830 000	1 830 000	1 830 000	1 830 000
Total	19 005 275	19 005 275	18 505 275	18 505 275	19 187 275	19 187 275	19 005 275	19 005 275	19 005 275	19 005 275

Observações:

A ACER é um organismo independente e um árbitro neutro em matéria de regulamentação, que pode tomar decisões vinculativas necessárias para a integração do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural, apoiando assim o Pacto Ecológico Europeu e a construção de uma Europa mais resiliente. A ACER está igualmente encarregada de supervisionar os mercados grossistas da eletricidade e do gás, a fim de prevenir, detetar e investigar manipulações do mercado.

Em estreita cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação da legislação da União são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	19 482 253
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	476 978
Montante inscrito no orçamento	19 005 275

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

680 389 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 45).

Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás (JO L 335 de 29.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados (JO L 335 de 29.12.2022, p. 45).

Atos de referência:

Decisão (UE) 2020/2152 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, relativa às taxas devidas à Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia pela recolha, tratamento, processamento e análise das informações comunicadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 428 de 18.12.2020, p. 68).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) [COM(2021) 804 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo à redução das emissões de metano no setor da energia e que altera o Regulamento (UE) 2019/942 [COM(2021) 805 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de março de 2023, que altera os Regulamentos (UE) 2019/943 e (UE) 2019/942 e as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 com vista a melhorar a configuração do mercado da eletricidade da União (COM(2023)148 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de março de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 e (UE) 2019/942 com vista a melhorar a proteção da União contra a manipulação do mercado grossista da energia (COM(2023)147 final).

Artigo 02 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 118 805	p.m.	7 118 805	1 790 000	8 013 805	p.m.	7 118 805	1 790 000	7 566 305

Artigo 02 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 850 330	p.m.	3 850 330	12 000 000	9 850 330	p.m.	3 850 330	12 000 000	6 850 330

Número 03 02 01 01 — Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 568 000	24 900 000	26 568 000	24 900 000	36 568 000	29 900 000	26 568 000	24 900 000	26 568 000	24 900 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes de ações que contribuam para a realização do mercado interno e respetivo funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente:

- medidas destinadas a melhorar a eficácia do funcionamento do mercado interno e a garantir aos cidadãos e às empresas o acesso aos direitos e oportunidades mais amplos oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, exercendo e tirando pleno partido dos mesmos, bem como medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar e permitir a eliminação de obstáculos que os impeçam de tirar pleno partido dos mesmos,
- revisão geral do quadro regulamentar com vista à introdução das alterações necessárias, a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para melhorar o correto funcionamento do mercado interno e a uma avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão a bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na sua promoção,
- desenvolvimento de novos atos legislativos para colmatar lacunas no mercado interno de produtos, em especial no domínio das máquinas móveis; maior aproximação setorial no domínio das diretivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros setores,
- as atividades referidas no capítulo V do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30), tanto para a acreditação como para marcação CE,
- as atividades referidas no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.º 764/2008 (JO L 91 de 29.3.2019, p. 1),
- as atividades efetuadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011 (JO L 169

de 25.6.2019, p. 1), incluindo, nomeadamente, o funcionamento da rede da União para a conformidade dos produtos, a cooperação entre os Estados-Membros e as autoridades de fiscalização do mercado, os grupos setoriais de cooperação administrativa, as ações conjuntas a nível da União pelas autoridades de fiscalização do mercado, o apoio aos Estados-Membros nas suas estratégias de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do Centro Comum de Investigação (JRC), a assistência técnica para a verificação e o desenvolvimento de especificações técnicas harmonizadas e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,

- as atividades realizadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1), incluindo, nomeadamente, apoio técnico para o desenvolvimento de regras de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do JRC e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,
- a aplicação e o acompanhamento da legislação da União relativa aos produtos, em especial:
 - Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251).
 - Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24),
 - Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51),
 - Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 96 de 29.3.2014, p. 309),
 - Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 1),
 - Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1),
 - Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62),
 - Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética (JO L 96 de 29.3.2014, p. 79),
 - Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357),
 - Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90),
 - Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99),

- Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164),
- Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 45),
- Diretiva 75/324/CEE do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 147 de 9.6.1975, p. 40),
- a aplicação e acompanhamento de outra legislação da União no domínio do mercado único de mercadorias, em especial o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8), a Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29) e a Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1),
- aproximação de normas e manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas, análise das regras notificadas pelos Estados-Membros, pelos Estados da EFTA e pela Turquia, bem como tradução dos projetos de regulamentação técnica e dos textos finais conexos,
- financiamento da coordenação administrativa e técnica e da cooperação entre os organismos notificados, subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT) e projetos de interesse da União empreendidos por organismos externos,
- desenvolvimento, acompanhamento e aplicação do direito da União no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, produtos têxteis, produtos químicos, classificação e rotulagem de substâncias e misturas, veículos a motor, brinquedos, metrologia legal, pré-embalagem e qualidade do ambiente, embalagens aerossóis, e medidas de informação e publicidade para melhorar o conhecimento acerca do direito da União,
- aplicação e desenvolvimento da legislação da União no domínio da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10),
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo da União,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente as resultantes da avaliação REFIT-REACH de 2017,
- ações relacionadas com o acompanhamento do balanço de qualidade da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o Regulamento (CE) n.º 1907/2006) (Relatório da Comissão de 25 de junho de 2019 (COM(2019)0264) e outras avaliações pertinentes de atos legislativos específicos da União,

- aplicação e acompanhamento das disposições no domínio dos contratos públicos, especialmente no que diz respeito à transposição (exaustividade e conformidade) da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65) e da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243) e do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 relativo aos formulários eletrónicos e que revoga o Regulamento (UE) 2015/1986 (JO L 272 de 25.10.2019, p. 7),
- ações relacionadas com a aplicação da Diretiva 2014/60/UE,
- aplicação e acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução desses contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes desses contratos, nomeadamente a globalização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,
- alcançar um nível semelhante de aplicação e cumprimento da legislação da União por organismos nacionais, incluindo instâncias de recurso, a fim de lutar contra distorções da concorrência e de contribuir para condições de concorrência equitativas,
- garantir a realização e gestão do mercado interno, em especial no que se refere à liberdade de estabelecimento e à livre circulação de serviços, ao reconhecimento das qualificações profissionais e à propriedade intelectual, nomeadamente marcas comerciais, desenhos e modelos, patentes, indicações geográficas, segredos comerciais e execução; avaliação das medidas em vigor e preparação de análises que contribuam para a realização do mercado interno dos serviços em linha (avaliação e revisão do Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha (JO L 186 de 11.7.2019, p. 57) e avaliação do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE (JO L 60 I de 2.3.2018, p. 1); incentivo aos esforços dos Estados-Membros para eliminar os obstáculos ao mercado interno dos serviços de venda a retalho através de ações de comunicação (conferência de alto nível sobre comércio a retalho); acesso aos dados sobre a venda a retalho a fim de apoiar a continuação do desenvolvimento da política nesta matéria,
- análise dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços e dos efeitos das medidas em vigor no âmbito do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU), cooperação com os países da Europa Central e Oriental, bem como análise das implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- ações relacionadas com as indústrias criativas e o seu impacto noutros setores da economia da União, incluindo um diálogo com essas indústrias,
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1),

- ações relacionadas com a aplicação do Plano de Ação para a Economia Circular, incluindo ações relacionadas com a política de promoção de produtos sustentáveis, como o desenvolvimento de bases de dados auxiliares, o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União e o apoio do JRC,
- ações relacionadas com a preparação e aplicação do quadro regulamentar das baterias, incluindo a possibilidade de desenvolver ferramentas informáticas e bases de dados conexas,
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO L 47 de 18.2.2004, p. 1),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2014/28/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (JO L 96 de 29.3.2014, p. 1),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44),
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1),
- ações relacionadas com a execução da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas [COM(2020) 667 final],
- ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (JO L 342 de 22.12.2009, p. 59),
- criação de uma estrutura de apoio a uma aliança ou consórcios industriais que ajude a introduzir novas tecnologias com baixo nível de emissões no mercado,
- atividades relacionadas com a aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1), em especial no que respeita às traduções,

- atividades relacionadas com a Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (JO L 15 de 21.1.1998, p. 14), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais,
- aplicação do Regulamento (UE) 2018/644 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas (JO L 112 de 2.5.2018, p. 19),
- ações relacionadas com o Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes (JO L 361 de 31.12.2012, p. 1), e
- ações relacionadas com o Regulamento (UE) n.º 1260/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes no que diz respeito ao regime de tradução aplicável (JO L 361 de 31.12.2012, p. 89).
- ações relacionadas com a aplicação da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de março de 2023 que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) [COM(2023)161].

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

951 134 6 6 0 0

Artigo 03 02 02 — Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 361 000	125 000 000	128 361 000	125 000 000	138 361 000	130 000 000	128 361 000	125 000 000	128 361 000	125 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a apoiar a competitividade das empresas, em especial das PME, e a apoiar o seu crescimento.

As medidas executadas devem ser, em especial:

- redes e polos empresariais que reúnam uma grande variedade de partes interessadas e apoio à ligação estratégica dos ecossistemas,
- várias formas de apoio às PME, incluindo para as empresas da economia social, a fim de promover o acesso aos mercados e às cadeias de valor mundiais, o empreendedorismo, a modernização da indústria e a competitividade dos setores,
- várias formas de apoio às PME, nomeadamente para as empresas da economia social, a fim de capacitar os seus investimentos em matéria de sustentabilidade ecológica e social que beneficiam o ecossistema económico local e regional,
- partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e para as ajudar a participar no mercado único e fora dele.

Os projetos procurarão melhorar as condições para as PME e contribuir para um ambiente empresarial favorável, nomeadamente através do reforço das capacidades, do apoio à internacionalização das PME, da transformação industrial, do desenvolvimento de competências e da colaboração em cadeias de valor, e ajudá-las a aumentar a sua competitividade e sustentabilidade. Basear-se-ão nos serviços prestados por polos empresariais, no espírito empresarial e em redes de apoio às empresas.

Além disso, serão criados projetos para apoiar a execução da estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital e da nova estratégia industrial para a Europa, bem como as prioridades atuais da Comissão, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu e o programa Legislar Melhor.

Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento de objetivos específicos do programa: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

As principais atividades com experiência comprovada e bem sucedidas em chegar às PME e prestar-lhes apoio continuarão a ser centrais.

A Rede Europeia de Empresas (REE) será mais reforçada e apoiada e utilizará a sua experiência para permitir às PME melhorarem a sua competitividade e desenvolverem os seus negócios no mercado único e fora dele. Os serviços da REE serão adaptados e alargados às necessidades das PME no que diz respeito às novas prioridades políticas, como a digitalização, a internacionalização, a economia circular e as competências. A REE ajudará as PME e as empresas em expansão a compreenderem as questões de sustentabilidade e a implementarem estratégias e planos de negócios para se adaptarem e competirem com êxito.

As iniciativas conjuntas dos polos empresariais serão utilizadas como um instrumento estratégico de apoio à competitividade e à expansão das PME, apoiada pela Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e pelo seu Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos. Ao ligarem ecossistemas especializados, os polos empresariais criam novas oportunidades de negócio para as PME e integram-nas de forma mais eficaz nas cadeias de valor estratégicas europeias e mundiais. Será concedido apoio para o desenvolvimento de estratégias de parceria transnacionais e para a realização de atividades conjuntas, nomeadamente para canalizar o apoio direto para as PME para incentivar a adoção de tecnologias avançadas, soluções hipocarbónicas e desenvolvimento de competências.

O programa de mobilidade «Erasmus para Jovens Empresários» permite aos novos empresários ou aspirantes a empresários adquirir experiência empresarial, colocando-os em contacto com empresários experientes de outros países, permitindo assim o reforço dos talentos empresariais. Esta ação contribui para combater o desemprego e permite às PME existentes criarem emprego e aumentarem o seu volume de negócios através da expansão e internacionalização da sua atividade.

O turismo sustentável será objeto de atenção específica através de ações de apoio setorial. A União apoiará, nomeadamente,

- ações destinadas a desenvolver as capacidades das empresas do setor do turismo, em especial das PME, em domínios como a sustentabilidade, a digitalização e a inovação,
- ações destinadas a promover a cooperação transfronteiriça e a aprendizagem interpares entre as partes interessadas do setor do turismo e as autoridades públicas responsáveis pelo turismo,
- previsão e análise socioeconómica no que respeita, nomeadamente, à competitividade a longo prazo do setor do turismo e à promoção das empresas de turismo da União.

O programa destina-se a assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

4 595 324 6 6 0 0

Artigo 03 02 06 — Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 497 000	219 000 000	234 497 000	219 000 000	239 497 000	221 500 000	234 497 000	219 000 000	234 497 000	219 000 000

Artigo 03 04 01 — Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 132 232	30 137 501	34 132 232	30 137 501	38 132 232	30 137 501	38 132 232	30 137 501	38 132 232	30 137 501

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Fiscalis e avaliação da realização dos seus objetivos,
- estudos,
- reuniões de peritos,
- ações de informação e de comunicação,
- atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,
- ações de comunicação realizadas em conjunto,
- despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Fiscalis,
- quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Fiscalis.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países

239 048 6 0 3 2

Outras receitas afetadas

253 000 6 0 3 2

Artigo 03 05 01 — Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 414 000	104 538 141	115 414 000	104 538 141	135 414 000	104 538 141	135 414 000	104 538 141	135 414 000	104 538 141

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Alfândega e avaliação da realização dos seus objetivos,
- estudos,

- reuniões de peritos,
- ações de informação e de comunicação,
- atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,
- ações de comunicação realizadas em conjunto,
- despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Alfândega,
- quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Alfândega.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	1 568 344 6 033
Outras receitas afetadas	1 963 344 6 033

Artigo 03 10 02 — Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 640 431	20 640 431	20 140 431	20 140 431	20 640 431	20 640 431	20 640 431	20 640 431	20 640 431	20 640 431

Observações:

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF é o de assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	20 774 871
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	134 440
Montante inscrito no orçamento	20 640 431

Além da contribuição da União, as receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como eventuais taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 [COM(2020) 593 final].

Artigo 03 10 04 — Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	19 118 832	19 118 832	19 118 832	19 118 832	19 118 832	19 118 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832
Reserva	1 007 000	1 007 000	507 000	507 000	1 007 000	1 007 000				
Total	20 125 832	20 125 832	19 625 832	19 625 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832	20 125 832

Observações:

Tendo em conta TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	20 328 887
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	203 055
Montante inscrito no orçamento	20 125 832

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 40).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de novembro de 2021, que estabelece um ponto de acesso único europeu que proporciona um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade [COM (2021) 723 final].

Artigo 03 10 05 — Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 05	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva	5 107 785	5 107 785	2 607 785	2 607 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785
Total	5 107 785	5 107 785	2 607 785	2 607 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785	5 107 785

Artigo 03 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 721 061	p.m.	2 721 061	6 260 000	5 851 061	p.m.	2 721 061	6 260 000	4 286 061

Artigo 03 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 995 953	p.m.	4 995 953	5 500 000	7 745 953	p.m.	4 995 953	5 500 000	6 370 953

Artigo 04 10 01 — Agência da União Europeia para o Programa Espacial

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 463 345	78 463 345	76 463 345	76 463 345	78 463 345	78 463 345	78 463 345	78 463 345	78 463 345	78 463 345

Observações:

As receitas da Agência incluem uma subvenção da União inscrita no orçamento geral da União e destinada a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

As despesas da Agência incluem as despesas com pessoal, as despesas administrativas e de infraestrutura, os custos operacionais e as despesas relacionadas com o funcionamento do Comité de Acreditação de Segurança, incluindo os seus órgãos competentes e com os contratos e acordos celebrados pela Agência para cumprir as atribuições que lhe são confiadas.

Contribuição total da União	78 620 165
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	156 820
Montante inscrito no orçamento	78 463 345

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

2 777 602 6 600

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o programa espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69).

Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1).

Capítulo 04 20 — Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				16 990 000	8 495 000			16 990 000	4 247 500

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 04 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 990 000	3 495 000			6 990 000	1 747 500

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 04.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 04 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				10 000 000	5 000 000			10 000 000	2 500 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 04.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 05 02 01 — FEDER — Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 103 290 151	5 162 042 041	39 103 290 151	5 162 042 041	39 103 290 151	5 162 042 041	39 092 746 401	5 162 042 041	39 092 746 401	5 162 042 041

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 2 260 590 398 6 1 0 0

Artigo 05 02 09 — Horizonte Europa — Contribuição do FEDER

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	378 000	1 000 000	378 000	1 000 000	378 000	11 543 750	378 000	11 543 750	378 000

Observações:

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

Artigo 05 04 01 — Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 316 101	15 000 000	32 316 101	15 000 000	34 316 101	16 000 000	32 316 101	15 000 000	32 316 101	15 000 000

Artigo 06 04 01 — Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
3 864 000 000		3 291 183 116				3 790 000 000		3 334 000 000	

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os custos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

Artigo 06 05 01 — Mecanismo de Proteção Civil da União

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
230 311 354	211 000 000	230 311 354	211 000 000	250 311 354	221 000 000	230 311 354	211 000 000	240 311 354	221 000 000

Observações:

O Mecanismo de Proteção Civil da União intervém em todas as fases do ciclo de gestão de catástrofes: a prevenção, a preparação e a resposta, e o seu âmbito geográfico é tanto dentro como fora da União.

No que diz respeito à prevenção, o mecanismo visa, em especial, promover uma cultura partilhada de prevenção com atividades de apoio e promoção da avaliação dos riscos e os esforços de redução dos riscos dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações dos Estados-Membros sobre as atividades de gestão dos riscos, nomeadamente através de projetos transfronteiras, de avaliações pelos pares e de missões de aconselhamento. O mecanismo também financia a expansão das estratégias de gestão dos riscos de catástrofe dos Estados-Membros e o apoio ao desenvolvimento de projetos que mobilizem investimentos em gestão dos riscos de catástrofe.

Os esforços de preparação são apoiados, em especial, pela partilha de capacidades de proteção civil sob a forma da Reserva Europeia de Proteção Civil (ECP), bem como pelo desenvolvimento de capacidades adicionais a nível da União para complementar os esforços nacionais (a reserva da rescEU e a fase de transição da rescEU). A preparação também é melhorada através do desenvolvimento de objetivos de resiliência face a catástrofes à escala da União, da formação, de exercícios, do intercâmbio de boas práticas e de peritos, todos sob a égide da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil. O mecanismo apoia igualmente o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção de catástrofes e de alerta precoce e promove a análise científica e o apoio especializado.

No que diz respeito à dimensão internacional, o mecanismo facilita a cooperação com os países do alargamento e os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhaça no domínio da gestão de catástrofes, através do financiamento de projetos, da formação e do diálogo político.

No que se refere à resposta, o mecanismo contribui através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) para a mobilização rápida e eficiente das capacidades nacionais, dos módulos ECP e/ou das suas próprias capacidades, bem como de peritos qualificados e das equipas da UE de proteção civil para operações em Estados-Membros ou em Estados participantes e em qualquer país terceiro. O apoio do mecanismo é financeiro, operacional e facilita a coordenação.

O presente artigo abrange igualmente um vasto leque de atividades horizontais de apoio ao funcionamento adequado do mecanismo. Estas incluem, nomeadamente, atividades de comunicação, apoio a projetos e de TI a operações e outras atividades de apoio ao desenvolvimento de políticas, tais como sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, inquéritos, modelização, elaboração de cenários e planos de contingência, bem como auditorias e avaliações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 153 022 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	815 000 6 1 1 2

Artigo 06 06 01 — Programa UE pela Saúde

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
726 723 832	652 000 000	726 723 832	652 000 000	746 723 832	662 000 000	726 723 832	652 000 000	726 723 832	652 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais no âmbito do Programa UE pela Saúde. Tem por objetivo proteger as pessoas, na União, de ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar a disponibilidade e a acessibilidade física e monetária na União de medicamentos, dispositivos médicos e produtos relevantes em situações de crise, e apoiar a inovação no respeitante a esses produtos; reforçar os sistemas de saúde e a mão de obra no setor dos cuidados de saúde, nomeadamente através da transformação digital e de um trabalho mais integrado e coordenado entre os Estados-Membros, a aplicação sustentada das melhores práticas e a partilha de dados; e aumentar o nível geral de saúde pública.

O Programa UE pela Saúde visa assegurar um quadro jurídico e financeiro sólido para a prevenção, preparação e resposta a crises sanitárias na União. Esta vertente visa reforçar a capacidade nacional e da União em matéria de planeamento de contingência e permitirá aos Estados-Membros enfrentar em conjunto as ameaças sanitárias comuns, nomeadamente as ameaças transnacionais, em que a intervenção da União pode acrescentar valor tangível. O programa complementa as políticas de saúde dos Estados-Membros e apoia o conceito de «Uma Só Saúde», quando aplicável, para melhorar os resultados em matéria de saúde através de sistemas de saúde resilientes, eficientes em termos de recursos e inclusivos em todos os Estados-Membros, através de uma melhor prevenção e vigilância das doenças, da promoção da saúde, do acesso, do diagnóstico e do tratamento, incluindo a luta contra o cancro, bem como da colaboração transfronteiras no domínio da saúde. Este programa aborda também as doenças não transmissíveis, que se revelaram constituir um forte fator de mortalidade pela COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

25 726 024 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Número 07 03 01 01 — Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 566 731 926	2 498 750 000	2 566 731 926	2 498 750 000	2 656 731 926	2 566 250 000	2 566 731 926	2 498 750 000	2 617 731 926	2 524 750 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus+ em regime de gestão indireta e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) a mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino escolar; e d) a mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal da educação de adultos.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e

qualificações; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo redes a nível da União, organizações europeias e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuem para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	91 889 003 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	98 012 175 6 1 2 1

Artigo 07 03 02 — Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384 913 639	369 700 000	384 913 639	369 700 000	394 913 639	377 200 000	384 913 639	369 700 000	393 913 639	374 700 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da juventude do programa Erasmus+ e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem; a) atividades de participação juvenil; c) atividades DiscoverEU; e d) mobilidade dos técnicos de juventude para fins de aprendizagem.

Essas ações podem ser acompanhadas de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus+; b) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; e c) plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) elaboração e execução da agenda política da União no domínio da juventude, com o apoio, se necessário, da rede Wiki da Juventude; b) ferramentas e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e o reconhecimento de competências e aptidões, em particular através do Passe Jovem; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as redes a nível da União, as organizações europeias e as organizações internacionais no domínio da juventude, Diálogo da UE com a Juventude, e apoio ao Fórum Europeu da Juventude; d) medidas que contribuam para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+, incluindo apoio à rede Eurodesk; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) atividades de difusão e sensibilização quanto aos resultados e prioridades das políticas europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

13 779 908 6 6 0 0

Outras receitas afetadas

14 180 920 6 1 2 1

Artigo 07 04 01 — Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
136 985 873	128 570 000	136 985 873	128 570 000	138 985 873	129 570 000	136 985 873	128 570 000	136 985 873	128 570 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir 1) a participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais, e 2) a sua participação em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária, e apoia as seguintes ações-chave:

1. Atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais.

Essas ações contribuem especialmente para reforçar a coesão, a solidariedade, a cidadania ativa e a democracia dentro e fora da União, respondendo ao mesmo tempo a desafios sociais, com especial incidência na inclusão social e na igualdade de oportunidades. Assumem a forma de a) voluntariado; b) projetos de solidariedade; c) atividades de estabelecimento de redes; e d) medidas de garantia da qualidade e medidas de apoio.

2. Atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária.

Essas ações contribuem especialmente para prestar ajuda humanitária em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de evitar e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, e de reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes. Assumem a forma de a) voluntariado; b) atividades de estabelecimento de redes; e c) medidas de qualidade e de apoio, com especial incidência em medidas para garantir a segurança dos participantes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

287 670 6 6 0 0

Outras receitas afetadas

6 766 644 6 1 2 2

Artigo 07 05 01 — Vertente Cultura

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 802 039	96 050 000	86 802 039	96 050 000	116 802 039	103 550 000	101 802 039	96 050 000	103 802 039	96 050 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os setores culturais e criativos com exceção do setor audiovisual (vertente Cultura) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos programa Europa Criativa, a vertente Cultura tem as seguintes prioridades: a) reforçar cooperação transnacional e a dimensão transfronteiriça da criação, da circulação e da notoriedade das obras europeias, bem como a mobilidade dos agentes dos setores culturais e criativos; b) aumentar o acesso à cultura e a participação neste setor, bem como aumentar o envolvimento do público e melhorar a captação de novos públicos em toda a Europa; c) promover a resiliência das sociedades e reforçar a inclusão social e o diálogo intercultural, através da cultura e do património cultural; d) reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus, inclusive a capacidade das pessoas que neles trabalham, de fomentar o desenvolvimento de talentos, de inovar, de prosperar e de gerar crescimento e emprego; e) reforçar a identidade e os valores europeus através da sensibilização cultural, da educação artística e da criatividade baseada na cultura e no ensino; f) promover o desenvolvimento de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, incluindo organizações de base e micro-organizações, para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional; e g) contribuir para a estratégia global da União para as relações internacionais através da cultura.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 644 513 6 600

Outras receitas afetadas

627 044 6 123

Artigo 07 05 02 — Vertente Media

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
178 754 402	207 523 435	153 754 402	207 523 435	178 754 402	207 523 435	178 754 402	207 523 435	178 754 402	207 523 435

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o setor audiovisual (vertente Media) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos programa Europa Criativa, a vertente Media tem as seguintes prioridades: a) fomentar o desenvolvimento de talentos, aptidões e competências e incentivar a cooperação transfronteiriça, a mobilidade e a inovação na criação e produção de obras audiovisuais europeias, encorajando desse modo a colaboração entre Estados-Membros com diferentes capacidades audiovisuais; b) melhorar a circulação, a promoção e a distribuição em linha e a distribuição nas salas de cinema de obras audiovisuais europeias, na União e a nível internacional, no novo ambiente digital, incluindo através de modelos de negócio inovadores; e c) promover as obras audiovisuais europeias, incluindo o património audiovisual, e apoiar a participação e a captação de novos públicos de todas as idades, em particular públicos jovens, dentro e fora da Europa.

Essas prioridades serão abordadas através do apoio ao desenvolvimento, à produção, à promoção e à divulgação de obras europeias, bem como ao acesso a essas obras, com o objetivo de chegar a públicos diversificados dentro e fora da Europa, permitindo a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado e acompanhando a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

As prioridades da vertente Media devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

6 399 408 6 600

Artigo 07 05 03 — Vertente Intersetorial

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 603 081	25 430 875	27 603 081	25 430 875	37 603 081	30 430 875	27 603 081	25 430 875	28 603 081	26 430 875

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações de todos os setores culturais e criativos (vertente Intersetorial) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos do programa Europa Criativa, a vertente Intersetorial deve ter as seguintes prioridades: a) apoiar a cooperação política a nível transnacional e transetorial, incluindo a cooperação relativamente à promoção do papel da cultura na inclusão social e a cooperação relativamente à liberdade artística, e promover a notoriedade do programa Europa Criativa e apoiar a transferibilidade dos resultados do programa; b) incentivar abordagens inovadoras da criação, distribuição e promoção de conteúdos, bem como do acesso a esses conteúdos, nos setores culturais e criativos e noutros setores, nomeadamente tendo em conta a transição digital, e abrangendo tanto os aspetos orientados para o mercado como os que não se fundam no mercado; c) promover atividades transetoriais que visem a adaptação às mudanças estruturais e tecnológicas com que se deparam os média, nomeadamente incentivando um ambiente mediático livre, diversificado e pluralista, o jornalismo de qualidade e a literacia

mediática, inclusive no contexto digital; e d) apoiar a criação de balcões do Programa nos países participantes e as atividades dos balcões do programa e incentivar a cooperação transfronteiriça e o intercâmbio de boas práticas nos setores culturais e criativos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	988 190 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	47 021 6 1 2 3

Artigo 07 06 01 — Igualdade e direitos

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 019 970	51 815 746	36 019 970	51 815 746	36 019 970	51 815 746	36 019 970	51 815 746	37 519 970	53 315 746

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para promover a igualdade e prevenir e combater as desigualdades e a discriminação com base no género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e respeitar o princípio de não discriminação com base nos motivos enunciados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; apoiar, fazer progredir e aplicar políticas abrangentes relacionadas com os direitos das mulheres, a igualdade de género, racismo e todas as formas de intolerância, os direitos das crianças e os direitos das pessoas com deficiência; defender e promover os direitos de cidadania da União e o direito à proteção dos dados pessoais.

Estes objetivos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, e manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC.

Esta dotação apoiará igualmente a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet).

Artigo 07 06 02 — Envolvimento e participação dos cidadãos na vida democrática da União

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 671 418	46 911 774	55 671 418	46 911 774	57 671 418	47 911 774	55 671 418	46 911 774	57 671 418	48 911 774

Artigo 07 06 03 — Daphne

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 146 868	23 877 030	25 146 868	23 877 030	27 146 868	24 877 030	25 146 868	23 877 030	26 146 868	24 877 030

Artigo 07 06 04 — Valores da União

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 151 507	86 714 747	88 151 507	86 714 747	90 151 507	87 714 747	88 151 507	86 714 747	88 151 507	86 714 747

Artigo 07 10 05 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 101 373	9 101 373	9 101 373	9 101 373	9 351 373	9 351 373	9 101 373	9 101 373	9 101 373	9 101 373

Observações:

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) contribui para, e reforça, a promoção da igualdade dos géneros, incluindo a integração das questões de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes, lutar contra a discriminação sexual e sensibilizar os cidadãos da União para a igualdade dos géneros, prestando assistência técnica às instituições da União, especialmente à Comissão, e às autoridades dos Estados-Membros.

O EIGE desempenha as seguintes tarefas, nomeadamente:

- recolhe, analisa e divulga informação objetiva, comparável e fiável relevante sobre a igualdade de género, incluindo os resultados da investigação e as melhores práticas,
- elabora métodos tendentes a melhorar a objetividade, comparabilidade e fiabilidade dos dados a nível europeu, estabelecendo critérios que aumentem a coerência das informações e tenham devidamente em conta as questões de igualdade de género na recolha de dados,
- concebe, analisa, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes e apoiar a integração da perspectiva de género em todas as instituições e órgãos da União,
- organiza reuniões de peritos para apoiar o trabalho de investigação do Instituto, incentivar o intercâmbio de informações entre investigadores e promove a inclusão da perspectiva de género na sua investigação,
- sensibiliza os cidadãos da União para a igualdade de género, divulga informações sobre as melhores práticas, e disponibiliza documentação ao público,
- faculta informações às instituições da União sobre a igualdade de género e a integração da perspectiva de género nos países aderentes e nos países candidatos.

Contribuição total da União	9 349 488
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	248 115
Montante inscrito no orçamento	9 101 373

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

Artigo 07 10 07 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 10 07	55 594 172	60 247 172	55 594 172	60 247 172	59 722 172	64 375 172	55 594 172	60 247 172	55 594 172	60 247 172
Reserva	2 158 000	1 693 000	2 158 000	1 693 000	2 158 000	1 693 000	2 158 000	1 693 000	2 158 000	1 693 000
Total	57 752 172	61 940 172	57 752 172	61 940 172	61 880 172	66 068 172	57 752 172	61 940 172	57 752 172	61 940 172

Observações:

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, por iniciativa própria ou a pedido da Procuradoria Europeia nos limites da competência desta, e apoia os Estados-Membros através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

Contribuição total da União	57 929 612
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	177 440
Montante inscrito no orçamento	57 752 172

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

Regulamento (UE) 2022/838 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas (JO L 148 de 31.5.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2005/671/JAI do Conselho, no que respeita ao intercâmbio de informações digitais em casos de terrorismo [COM(2021) 757 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de dezembro de 2021, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 [COM(2021) 756 final].

Artigo 07 10 08 — Procuradoria Europeia

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 307 729	64 307 729	64 307 729	64 307 729	81 307 729	81 307 729	66 307 729	66 307 729	70 307 729	70 307 729

Observações:

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recrutamento e de pessoal da Procuradoria Europeia, os edifícios (incluindo a segurança dos edifícios), as infraestruturas e as despesas administrativas relacionadas com as tecnologias da informação (títulos 1 e 2). Estão incluídas as despesas operacionais relacionadas com os custos das investigações da Procuradoria Europeia em conformidade com o artigo 91.º, n.ºs 5 e 6 do Regulamento (UE) 2017/1939, o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para o bom funcionamento da Procuradoria Europeia, e as disposições relativas aos serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia (título 3).

Contribuição total da União	71 888 321
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 580 592
Montante inscrito no orçamento	70 307 729

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

Artigo 07 10 09 — Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 426 694	35 476 694	48 426 694	35 476 694	49 534 000	36 584 000	48 426 694	35 476 694	48 426 694	35 476 694

Observações:

O objetivo da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a AET facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilita e reforça a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; faz mediação e facilita soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoia a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da AET, nomeadamente:

- facilitar e coordenar o acesso à informação da rede europeia de serviços de emprego (EURES),
- facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,
- coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,
- realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,
- apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,
- apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,
- mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

Contribuição total da União	48 426 694
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	48 426 694

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

Artigo 07 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 094 967	p.m.	12 094 967	9 040 000	16 614 967	p.m.	12 094 967	9 040 000	14 354 967

Artigo 07 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 162 598	p.m.	20 162 598	16 787 500	28 556 348	p.m.	20 162 598	16 787 500	24 359 473

Número 07 20 04 06 — Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 221 446	19 500 000	22 221 446	19 500 000	23 221 446	20 000 000	22 221 446	19 500 000	23 221 446	20 000 000

Número 07 20 04 09 — Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 728 699	21 000 000	22 728 699	21 000 000	23 728 699	21 500 000	22 728 699	21 000 000	23 728 699	21 500 000

Artigo 08 02 01 — Reserva agrícola

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
450 000 000	450 000 000	450 000 000	530 000 000	516 500 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a constituição da reserva agrícola e as despesas relativas à intervenção pública, medidas de armazenagem privada e de caráter excecional, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/2116.

Número 08 02 02 01 — Setor das frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
277 000 000	277 000 000	277 000 000	335 000 000	335 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a partir de 1 de janeiro de 2023 de intervenções no setor das frutas e produtos hortícolas, nos termos dos artigos 49.º a 53.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 02 02 — Setor dos produtos da apicultura

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
59 000 000	59 000 000	59 000 000	60 000 000	60 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a partir de 1 de janeiro de 2023 de intervenções no setor dos produtos da apicultura, nos termos dos artigos 54.º, 55.º e 56.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 03 01 — POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
229 000 000	229 000 000	229 000 000	226 000 000	226 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a certas medidas a favor das regiões ultraperiféricas da União, bem como das ilhas menores do mar Egeu, em conformidade com os Regulamentos (UE) n.º 228/2013 e (UE) n.º 229/2013.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

Número 08 02 03 04 — Regime de distribuição nas escolas

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
180 000 000	180 000 000	185 000 000	180 000 000	180 000 000

Número 08 02 03 06 — Frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
710 000 000	710 000 000	710 000 000	715 000 000	715 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da União das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 2021/2117.

Número 08 02 04 01 — Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
18 459 500 000	18 459 500 000	18 459 500 000	18 373 500 000	18 282 200 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 400 000 000 6 2 0 0

Número 08 02 04 02 — Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
3 970 000 000	3 970 000 000	3 970 000 000	3 917 000 000	3 917 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 04 03 — Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
654 000 000	654 000 000	694 000 000	650 000 000	670 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 06 01 — Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
248 900 000	248 900 000	248 900 000	250 900 000	250 900 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento de contas e da conformidade, de acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2005, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento financeiro anual e de apuramento da conformidade, de acordo com os artigos 53.º, 54.º e 55.º do Regulamento (UE) 2021/2116, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

Artigo 08 05 01 — Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	87 321 754	95 768 754	87 321 754	95 768 754	87 321 754	95 768 754	89 881 754	98 328 754	89 881 754	98 328 754
Reserva	69 410 000	40 810 000	69 410 000	40 810 000	69 410 000	40 810 000	66 850 000	38 250 000	66 850 000	38 250 000
Total	156 731 754	136 578 754	156 731 754	136 578 754	156 731 754	136 578 754	156 731 754	136 578 754	156 731 754	136 578 754

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em setembro de 2023)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2024 prevista no artigo 08 05 01)	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	de 31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	Entre 22.4.2021 e 22.4.2025
	Quiribáti	Decisão (UE) 2023/xxx	2 de outubro de 2023	L xxx de xx.xx.2023	de 2.10.2023 a 1.10.2028
	Madagáscar	Decisão (UE) 2023/1476	26 de junho de 2023	L 182 de 19.7.2023	de 1.7.2023 a 30.6.2027
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	de 16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2022/2585	8 de novembro de 2022	L 338 de 30.12.2022	de 21.12.2022 a 20.12.2026
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Angola	Novo acordo			
	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154 de 12.6.2019	Caduca em 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	Caduca em 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	Caduca em 31.12.2024
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173 de 27.6.2019	Caduca em 14.6.2024
	Guiné	Decisão 2009/473/UE			
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	Caducados
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	Caduca em 18.12.2024
Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	Caduca em 17.11.2024	

Artigo 08 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 954 000	p.m.	1 954 000	8 540 000	6 224 000	p.m.	1 954 000	8 540 000	4 089 000

Artigo 09 02 01 — Natureza e biodiversidade

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
285 202 126	112 000 000	283 214 626	112 000 000	305 202 126	122 000 000	285 202 126	112 000 000	300 202 126	112 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,
- o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,
- o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

484 844 6 6 0 0

Artigo 09 02 02 — Economia circular e qualidade de vida

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
177 796 220	117 871 841	176 561 220	117 871 841	179 796 220	118 871 841	177 796 220	117 871 841	178 796 220	117 871 841

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,
- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,
- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

302 254 6 6 0 0

Artigo 09 02 03 — Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 679 608	65 000 000	121 829 608	65 000 000	127 679 608	67 500 000	122 679 608	65 000 000	125 679 608	65 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas do Programa LIFE.

Apoia atividades centradas na concretização do Pacto Ecológico Europeu, em especial nos domínios da atenuação das alterações climáticas (redução das emissões de gases com efeito de estufa), da adaptação às alterações climáticas (reforço dos esforços em matéria de resistência às alterações climáticas, reforço da resiliência, prevenção e preparação), bem como da promoção da boa governação em matéria de clima.

Inclui o seguinte:

- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,
- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ação climática, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,
- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos

relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

208 555 6 6 0 0

Artigo 09 02 04 — Transição para energias limpas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
133 496 971	90 729 000	132 569 471	90 729 000	136 496 971	92 229 000	133 496 971	90 729 000	134 496 971	90 729 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a transição para energias limpas do Programa LIFE.

Apoia o financiamento de atividades com os seguintes objetivos específicos:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas e abordagens inovadoras com vista a atingir os objetivos da legislação e da política da União nos domínios do ambiente e da ação climática, incluindo a transição para as energias limpas, e contribuir para a aplicação de melhores práticas,
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União, inclusivamente mediante a melhoria da governação por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil,
- estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

226 945 6 6 0 0

Capítulo 09 05 — Fundo de Inovação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 250 000 000	500 000 000				

Artigo 09 05 01 — Fundo de Inovação - Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 250 000 000	500 000 000				

Observações:

A presente dotação destina-se a apoiar investimentos em projetos estratégicos, na aceção do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], que contribuam para os objetivos definidos no Regulamento (UE) .../... (Regulamento STEP) relacionados com as tecnologias de impacto zero, na aceção do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero].

Artigo 09 10 02 — Agência Europeia do Ambiente

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	55 552 106	55 552 106	50 552 106	50 552 106	55 552 106	55 552 106	55 552 106	55 552 106	55 552 106	55 552 106
Reserva	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438	5 170 438
Total	60 722 544	60 722 544	55 722 544	55 722 544	60 722 544	60 722 544	60 722 544	60 722 544	60 722 544	60 722 544

Observações:

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	60 974 417
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	251 873
Montante inscrito no orçamento	60 722 544

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 173 867 6 6 2
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	3 127 000

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de abril de 2022, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal das Emissões Industriais (COM(2022) 157 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de junho de 2022, relativo à restauração da natureza [COM(2022) 304 final].

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a

deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água (COM(2022) 540 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações (COM/2023/88 final).

Artigo 09 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 293 368	p.m.	3 293 368	1 000 000	3 793 368	p.m.	3 293 368	1 000 000	3 543 368

Artigo 09 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 728 316	p.m.	6 728 316	5 000 000	9 228 316	p.m.	6 728 316	5 000 000	7 978 316

Capítulo 10 02 — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 496 415 253	1 349 773 000	1 496 415 253	1 349 773 000	1 606 415 253	1 404 773 000	1 496 415 253	1 349 773 000	1 503 915 253	1 354 773 000

Observações:

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/585 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 514/2014 que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, (UE) n.º 516/2014 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a

Integração e (UE) 2021/1147 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 112 de 11.4.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] [COM(2020) 610 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE [COM(2020) 611 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo [COM(2020) 613 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

Artigo 10 02 01 — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 496 055 626	1 035 023 000	1 496 055 626	1 035 023 000	1 606 055 626	1 090 023 000	1 496 055 626	1 035 023 000	1 503 555 626	1 040 023 000

Artigo 10 10 01 — Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
168 101 176	168 101 176	168 101 176	168 101 176	170 367 676	170 367 676	168 101 176	168 101 176	169 101 176	169 101 176

Observações:

A EUAA, que substitui e sucede ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) a partir de 19 de janeiro de 2022, funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. A EUAA ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, a EUAA fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	181 677 829
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	12 576 653
Montante inscrito no orçamento	169 101 176

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1).

Artigo 11 02 01 — Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
997 973 303	398 948 000	997 973 303	398 948 000	1 057 973 303	428 948 000	1 017 832 303	418 807 000	1 020 332 303	418 807 000

Observações:

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (o «Instrumento») deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1): controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco, cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

Artigo 11 10 01 — Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
824 329 442	824 329 442	804 329 442	804 329 442	824 329 442	824 329 442	824 329 442	824 329 442	809 329 442	809 329 442

Observações:

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Participação total da União	858 873 136
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	49 543 694
Montante inscrito no orçamento	809 329 442

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, p. 1).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 198 de 28.7.2017, p. 24).

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Artigo 11 10 02 — Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	234 305 497	226 276 825	234 305 497	226 276 825	235 980 497	227 951 825	234 391 497	226 362 825	234 391 497	226 362 825
Reserva	24 708 000	24 708 000	24 708 000	24 708 000	24 708 000	24 708 000	4 763 000	4 763 000	4 763 000	4 763 000
Total	259 013 497	250 984 825	259 013 497	250 984 825	260 688 497	252 659 825	239 154 497	231 125 825	239 154 497	231 125 825

Observações:

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA») constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União.

A eu-LISA é responsável pela gestão operacional do Sistema de Informação de Schengen (SIS II), do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e do Eurodac. A eu-LISA é também responsável pela conceção, pelo desenvolvimento ou pela gestão operacional do Sistema de Entrada/Saída (SES), da DubliNet e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais — Nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN), o sistema *e-Justice Communication via Online Data Exchange* (e-CODEX). A eu-LISA é também responsável pela nova arquitetura de informação para a gestão das fronteiras e a segurança interna da União, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas de informação de grande escala da União e melhorando o intercâmbio de informações atempado, eficiente e exaustivo com as autoridades nacionais e da União competentes.

Contribuição total da União	265 436 164
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	26 281 667
Montante inscrito no orçamento	239 154 497

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de

aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um sistema informatizado de intercâmbio eletrónico transfronteiriço de dados no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 150 de 1.6.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/1190 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 no que respeita à introdução no Sistema de Informação de Schengen (SIS) de indicações de informação relativas a nacionais de países terceiros no interesse da União (JO L 185 de 12.7.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 (COM(2020) 614 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de dezembro de 2021, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (COM(2021) 756 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de dezembro de 2021, relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial («Prüm II»), que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2021) 784 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de abril de 2022 que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009 e (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1683/95, (CE) n.º 333/2002, (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen no respeitante à digitalização dos procedimentos de visto (COM(2022) 658 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de dezembro de 2022, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros (API) a fim de reforçar e facilitar o controlo das fronteiras externas, que altera o Regulamento (UE) 2019/817 e o Regulamento (UE) 2018/1726, e que revoga a Diretiva 2004/82/CE do Conselho (COM(2022) 729 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de dezembro de 2022, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para a prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave, e que altera o Regulamento (UE) 2019/818 (COM(2022) 731 final).

Artigo 12 02 01 — Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
312 435 754	175 130 000	312 435 754	175 130 000	312 435 754	175 130 000	312 435 754	175 130 000	319 435 754	182 130 000

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em especial, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) visa aumentar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União e outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais; visa intensificar as operações conjuntas transnacionais entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União em relação à criminalidade grave e organizada com dimensão transnacional; e visa apoiar o reforço das capacidades relacionadas com o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o terrorismo, em particular através do reforço da cooperação entre as autoridades públicas, a sociedade civil e os parceiros privados em todos os Estados-Membros.

O FSI deve, em especial, apoiar a cooperação e a prevenção policiais e judiciais nos domínios da criminalidade grave e organizada, do tráfico ilícito de armas, da corrupção, do branqueamento de capitais, do tráfico de droga, da criminalidade ambiental, do intercâmbio e do acesso à informação, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da exploração da imigração ilegal, da exploração sexual de crianças, da distribuição de imagens de abuso de crianças e de pornografia infantil e da cibercriminalidade. O FSI deve também apoiar a proteção de pessoas, espaços públicos e infraestruturas críticas contra incidentes relacionados com a segurança e a gestão eficaz de riscos e crises relacionados com a segurança, inclusivamente através do desenvolvimento de políticas comuns (estratégias, ciclos de políticas, programas e planos de ação), legislação e cooperação prática.

Artigo 12 10 03 — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 073 536	32 073 536	25 073 536	25 073 536	32 073 536	32 073 536	32 073 536	32 073 536	32 073 536	32 073 536

Observações:

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	32 131 775
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	58 239
Montante inscrito no orçamento	32 073 536

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de janeiro de 2022, relativo à Agência da União Europeia para a Droga (COM(2022) 18 final).

Artigo 13 03 01 — Investigação no domínio da defesa

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
208 356 372	201 000 000	208 356 372	201 000 000	833 356 372	826 000 000	208 356 372	201 000 000	208 356 372	201 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de investigação do FED em projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio destinadas a criar ou melhorar os conhecimentos no setor da defesa.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

- atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar conhecimentos, produtos e tecnologias, incluindo tecnologias disruptivas, que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,
- atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,
- estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços e soluções novos ou melhorados, nomeadamente no domínio da ciberdefesa e da cibersegurança,
- a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas com base nas quais essa conceção se desenvolveu, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,
- o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),
- o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,
- a qualificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,
- a certificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,
- o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias de defesa.

Esta dotação pode também cobrir despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes para prestar assistência à Comissão na avaliação de propostas e para prestar aconselhamento ou assistência na monitorização da execução das ações financiadas. Além disso, esta dotação pode ser utilizada para financiar a organização de atividades de difusão, eventos de criação de parcerias e atividades de sensibilização, nomeadamente com vista a abrir as cadeias de abastecimento para promover a participação transfronteiriça das PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

7 021 610 6 600

Artigo 13 04 01 — Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
239 640 880	260 000 000	239 640 880	260 000 000	284 640 880	282 500 000	239 640 880	260 000 000	249 640 880	260 000 000

Artigo 13 05 01 — Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 5

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 000 000	110 000 000	86 000 000	110 000 000	96 000 000	110 000 000	96 000 000	110 000 000	96 000 000	110 000 000

Artigo 13 06 01 — Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000
Reserva	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000				
Total	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000	259 972 301	100 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de natureza operacional, mais especificamente as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos do instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA).

Em especial, o apoio financeiro da UE e as ações realizadas através do EDIRPA estimulam a contratação pública colaborativa (definida como contratos públicos colaborativos realizados conjuntamente por, pelo menos, três Estados-Membros e países terceiros associados) por parte dos Estados-Membros e países terceiros associados e beneficiam a base tecnológica e industrial de defesa europeia, assegurando simultaneamente a capacidade de ação das forças armadas dos Estados-Membros da UE, a segurança do aprovisionamento e uma maior interoperabilidade.

Artigo 13 07 01 — Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa

	Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 07 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000
Reserva	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000				
Total	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000	343 000 000	78 500 000

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de natureza operacional, mais especificamente as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos do Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições (ASAP).

Em especial, o apoio financeiro da UE e as ações realizadas através do Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa reforçarão as capacidades de produção da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) e facilitarão o investimento na cadeia de abastecimento. A referida contribuição ajudará a reduzir os prazos de execução dos produtos de defesa relevantes, facilitando simultaneamente o investimento, para que a BTIDE possa produzir mais e mais rapidamente. Incentivará igualmente a resiliência da BTIDE através de parcerias industriais transfronteiriças e da colaboração de empresas relevantes num esforço conjunto da indústria.

Número 14 02 01 10 — Vizinhança Meridional

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 630 931 763	761 962 895	1 630 931 763	761 962 895	2 280 931 763	1 086 962 895	1 630 931 763	761 962 895	1 730 931 763	776 962 895

Número 14 02 01 11 — Vizinhança Oriental

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
622 537 696	416 206 581	622 537 696	416 206 581	1 072 537 696	641 206 581	622 537 696	416 206 581	672 537 696	421 206 581

Número 14 02 01 40 — Américas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
326 294 596	160 000 000	326 294 596	160 000 000	336 294 596	165 000 000	326 294 596	160 000 000	326 294 596	160 000 000

Número 14 02 01 50 — Contribuição do IVCDCI — Europa Global para o Erasmus+

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
296 666 667	237 550 000	296 666 667	237 550 000	301 666 667	241 300 000	296 666 667	237 550 000	296 666 667	237 550 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IVCDCI – Europa Global, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	10 620 667 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	10 944 034 6 5 0 0

Número 14 02 02 11 — Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
141 009 328	150 000 000	141 009 328	150 000 000	151 009 328	155 000 000	141 009 328	150 000 000	141 009 328	150 000 000

Artigo 14 02 04 — Reserva para novos desafios e prioridades

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 323 576 300	1 150 000 000	1 323 576 300	1 150 000 000	2 123 576 300	1 550 000 000	1 323 576 300	1 150 000 000	1 323 576 300	1 150 000 000

Artigo 14 03 01 — Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 569 106 062	1 649 312 168	1 687 006 062	1 747 512 168	2 119 106 062	2 199 312 168	1 569 106 062	1 649 312 168	1 819 106 062	1 809 312 168

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e assistência alimentar de carácter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local,

o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, bem como outras ações destinadas a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária, como a assistência técnica nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 8 500 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9, 6 5 0 1

Artigo 14 07 01 — Bonificação de juros no âmbito da AMF+ à Ucrânia

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a financiar atividades destinadas a conceder uma bonificação de juros no caso das operações de contração e concessão de empréstimos ao abrigo do regulamento, com exceção dos custos associados ao reembolso antecipado de um empréstimo.

Os Estados-Membros podem contribuir para esta bonificação de juros. Estas contribuições constituem receitas afetadas externas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas d) e e), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 700 000 000 5 2 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2022/2463 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que cria um instrumento para prestar apoio à Ucrânia em 2023 (assistência macrofinanceira +) (JO L 322 de 16.12.2022, p. 1).

Número 15 02 01 02 — Erasmus+ — Contribuição do IPA III

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 400 000	53 000 000	62 400 000	53 000 000	67 400 000	56 750 000	62 400 000	53 000 000	62 400 000	53 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IPA III, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 2 233 920 6 6 0 0

Outras receitas afetadas 2 301 936 6 5 2 0

Número 15 02 02 01 — Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
906 128 064	363 696 812	906 128 064	363 696 812	956 128 064	388 696 812	906 128 064	363 696 812	906 128 064	363 696 812

Número 16 04 05 02 — Instrumento IRUE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 864 000 000	3 864 000 000				

Observações:

O Instrumento IRUE pode ser mobilizado para financiar os custos dos pagamentos de juros e cupões devidos relativamente aos fundos obtidos de empréstimo junto dos mercados de capitais em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053. A presente rubrica orçamental é a rubrica sucessora do artigo 06 04 01 «Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento».

Bases jurídicas:

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (COM(2023)0337).

Número 20 01 02 01 — Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
2 553 616 000	2 553 616 000	2 553 616 000	2 549 939 000	2 549 939 000

Observações:

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,
- a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,
- a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,
- os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

51 247 942 3 2 0 1

Bases jurídicas:

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Número 20 03 16 01 — Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
53 833 100		53 833 100		53 833 100		54 133 100		54 133 100	

Número 21 02 01 15 — Culham (UK)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
—		p.m.		p.m.		—			

Artigo 30 02 02 — Dotações diferenciadas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
720 585 677	267 048 376	715 585 677	262 048 376	720 585 677	267 048 376	90 136 376	61 071 376	90 136 376	61 071 376

Observações:

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	1 830 000	1 830 000
2.	Artigo	03 10 05	Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)	5 107 785	5 107 785
3.	Artigo	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	2 158 000	1 693 000
4.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	66 850 000	38 250 000
5.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	2 216 153	2 216 153
6.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	5 170 438	5 170 438
7.	Artigo	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	4 763 000	4 763 000
8.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	2 041 000	2 041 000
				Total	90 136 376 61 071 376

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 30 04 01 — Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 301 395 001	1 301 395 001	1 301 395 001	1 301 395 001	2 393 395 001	2 393 395 001	1 301 395 001	1 301 395 001	1 301 395 001	1 301 395 001

S 03 01 09 — Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14				
AD 13		2		2
AD 12		4		4
AD 11		3		2
AD 10		4		4
AD 9		14		11
AD 8		15		25
AD 7		13		10
AD 6		7		4
AD 5				
<i>AD Subtotal</i>		<i>63</i>		<i>63</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8		3		2
AST 7		2		4
AST 6		7		7
AST 5		4		5
AST 4		2		1
AST 3		1		
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>19</i>		<i>19</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		82		82
Total geral		82		82

S 03 01 23 — Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				1
AD 14		2		1
AD 13		3		3
AD 12		4		4
AD 11		11		11
AD 10		13		12
AD 9		27		22
AD 8		41		38
AD 7		8		11
AD 6		49		46
AD 5		17		20
<i>AD Subtotal</i>		<i>175</i>		<i>169</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		5		4
AST 7		8		6
AST 6		12		12
AST 5		10		11
AST 4		15		13
AST 3		2		6
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>53</i>		<i>53</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		228		222
Total geral		228		222

S 03 01 24 — Agência da União Europeia para o Asilo

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para o Asilo			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14				
AD 13		3		3
AD 12		7		5
AD 11		3		3
AD 10		20		17
AD 9		30		23
AD 8		61		70
AD 7		65		68
AD 6		30		26
AD 5		16		20
<i>AD Subtotal</i>		<i>236</i>		<i>236</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6		5		5
AST 5		32		30
AST 4		58		60
AST 3		33		33
AST 2		7		7
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>135</i>		<i>135</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		371		371
Total geral		371		371

S 03 01 28 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13		1		1
AD 12		3		2
AD 11		6		7
AD 10		15		14
AD 9		20		23
AD 8		25		24
AD 7		27		26
AD 6		5		4
AD 5		31		23
<i>AD Subtotal</i>		<i>134</i>		<i>125</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		1
AST 7		1		1
AST 6		17		17
AST 5		53		53
AST 4		36		34
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>109</i>		<i>107</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
Totais		243		232
Total geral		243		232

S 03 01 31 — Procuradoria Europeia

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		1		1
AD 13		23		23
AD 12		3		3
AD 11		2		2
AD 10		9		9
AD 9		8		8
AD 8		17		17
AD 7		40		40
AD 6		34		33
AD 5		9		9
<i>AD Subtotal</i>		<i>147</i>		<i>146</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		1
AST 7				
AST 6		3		3
AST 5		13		13
AST 4		37		25
AST 3		6		6
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>61</i>		<i>49</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3		1		1
AST/SC 2		3		3
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>		<i>4</i>		<i>4</i>
Totais		212		199
Total geral		212		199

S 03 01 32 — Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia do Trabalho (AET)			
	2024		2023	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13				
AD 12				
AD 11		5		3
AD 10		1		3
AD 9		5		1
AD 8		14		14
AD 7		8		10
AD 6		18		18
AD 5				2
<i>AD Subtotal</i>		52		52
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6				
AST 5		2		1
AST 4		12		6
AST 3		1		8
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		15		15
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2		2		2
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>		2		2
Totais		69		69
Total geral		69		69

Artigo O3 01 02 — Pessoal externo

Projeto de orçamento 2024	Posição do Conselho 2024	Posição do Parlamento n.º 2024	Projeto de orçamento revisto 2024	Conciliação 2024
20 564 000	20 564 000	20 564 000	20 864 000	20 864 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,
- as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários dos Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

4 938 100 3 2 0 2

Bases jurídicas:

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Número PP 01 23 05 — Projeto-piloto — Operações de busca e salvamento para a aviação e o transporte marítimo

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 000 000	990 000	1 495 000	p.m.	1 000 000	990 000	1 247 500

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Uma das funções específicas do Galileo consiste nas operações de busca e salvamento. Os serviços de busca e salvamento são continuamente desenvolvidos com o objetivo de ajudar as pessoas em perigo, mas, dada a atual situação geopolítica, a sua utilização deve ser alargada a casos de maior utilização na União. Tal pode ser feito mediante o aproveitamento das tecnologias emergentes que conduzem a processos digitais e mais seguros. As operações de busca e salvamento criam novas oportunidades de negócio, bem como novos desafios, e permitem enfrentar os desafios da digitalização e da sustentabilidade da União.

O projeto deverá centrar-se nos seguintes aspetos:

- Consolidação do conceito de operações e das necessidades de desempenho em matéria de posicionamento para efeitos de busca e salvamento;
- Identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;
- Identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, falta de normas e regulamentação), da cadeia de valor da indústria e dos novos modelos empresariais que possam surgir;
- Identificação das possíveis ações a nível dos Estados-Membros e a nível regional e local com vista a impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME na criação de soluções espaciais da União que proporcionem soluções mais seguras para as frotas da União (aeronaves e navios);
- Prototipagem de equipamento de bordo que utiliza os sinais Galileo para responder às principais necessidades ainda não cobertas pelos equipamentos existentes, com destaque para a utilização dos serviços de busca e salvamento do Galileo. Os protótipos de equipamentos desenvolvidos no âmbito deste projeto-piloto devem basear-se, se for caso disso, em componentes disponíveis no comércio;
- Realização de várias demonstrações para aeronaves comerciais e navios de pesca. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado para o setor, validando o conceito operacional com a participação dos utilizadores da aviação e do transporte marítimo e das autoridades competentes de diferentes países. As aeronaves e os navios da demonstração devem estar equipados, pelo menos, com um protótipo de baliza com possibilidade de ativação remota através de sinais Galileo e mensagens específicas codificadas;
- Contribuição para a elaboração de novas normas que definam: 1) requisitos operacionais mínimos para uma baliza de busca e salvamento de 406 MHz em aeronaves comerciais (ELT-DT) e em navios de pesca (EPIRBS) para que possam ser ativados remotamente e 2) os ensaios necessários para verificar a conformidade do desempenho em apoio de futuras iniciativas regulamentares na Europa;
- Participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções em matéria de busca e salvamento, incluindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como operadores de aeronaves, associações de navios de pesca, operadores de transporte marítimo e autoridades marítimas e de aviação responsáveis pelas operações de busca e salvamento;
- Consolidação dos requisitos dos utilizadores e definição dos requisitos dos equipamentos (balizas).

A organização internacional de busca e salvamento, Cospas-Sarsat, contribui para salvar cerca de 2000 pessoas por ano, em média. O equipamento utilizado (Baliza 406 MHz) inclui capacidades básicas obrigatórias para transmitir uma mensagem de alerta aos satélites que reencaminham a informação à infraestrutura terrestre. O Galileo já está a contribuir ao disponibilizar os seus satélites para o envio de mensagens, nomeadamente o chamado serviço de reencaminhamento (Forward Link Service). na infraestrutura terrestre, determina-se a localização da baliza e ativam-se as forças de busca e salvamento.

O Galileo fornece atualmente uma capacidade facultativa, com o objetivo principal de fornecer um aviso de receção à baliza ativada, a chamada ligação de retorno.

A possibilidade de dispor de um canal de comunicação da infraestrutura Galileo para qualquer baliza no mundo permitirá novas funcionalidades, e uma das mais importantes é a possibilidade de, em caso de necessidade, proceder à ativação remota de uma baliza a partir da infraestrutura terrestre.

Foram realizados trabalhos preliminares no setor da aviação comercial, que resultou na publicação de uma norma mínima de desempenho do sistema de aviação (EUROCAE ED-277), que descreve os procedimentos operacionais a aplicar para permitir esta evolução. No entanto, ainda não existe qualquer norma mínima de desempenho para balizas que possa ser utilizada em apoio de um futuro regulamento. Com efeito, a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), que estabelece os requisitos para a localização de aeronaves, explica que a ativação remota da baliza precisa de ser mais desenvolvido. A norma relativa às balizas de aeronaves (EUROCAE ED-62B) ainda não inclui a possibilidade de ativação remota.

Por outro lado, a ativação remota da baliza está a atrair a atenção da comunidade marítima, com especial destaque para o setor dos navios de pesca, que vê grandes benefícios no aumento da proteção da vida dos pescadores.

Os dados espaciais da União provenientes do Galileo e do EGNOS serão os principais facilitadores desta transformação, ao facilitarem informações de posicionamento fiáveis e sólidas, necessárias para acelerar as atividades de busca e salvamento. O Galileo proporcionará: 1) o canal de comunicação para permitir a ativação da baliza e 2) sinais de medição da distância para melhorar a exatidão da posição em relação ao GPS, permitindo uma localização mais rápida e precisa da pessoa em perigo. O SBAS (EGNOS na Europa) fornecerá correções adicionais para melhorar a exatidão e a integridade do interesse, a fim de aplicar o processo de salvamento de forma segura, após a localização necessária da situação de perigo, por exemplo, para as operações de emergência realizadas por helicópteros.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 01 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 390 000	2 695 000			5 390 000	1 347 500

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 01 24 01 — Projeto-piloto — Iniciativa de apoio diplomático no domínio dos circuitos integrados

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				990 000	495 000			990 000	247 500

Observações:

Os semicondutores são a espinha dorsal da economia moderna e a pedra angular das tecnologias emergentes e ocupam um lugar central na concorrência geopolítica. A Europa não pode tornar-se totalmente autossuficiente, mas depende de países parceiros que partilham dos mesmos valores para diversificar e garantir a segurança das suas cadeias de abastecimento de semicondutores, tirando simultaneamente partido do seu peso diplomático com o objetivo de atenuar ou prevenir crises e alcançar a autonomia estratégica. Os EUA já lançaram uma aliança denominada Chips4 sem contar com a participação da UE. Se a Europa quiser tornar-se um interveniente relevante na cadeia de valor dos circuitos integrados, deve também investir na competitividade da sua diplomacia no domínio dos circuitos integrados e torná-la uma pedra angular da sua política externa.

Este projeto visa estabelecer diálogos bilaterais informais entre as partes interessadas europeias e os parceiros estratégicos para reforçar a coordenação e instaurar um clima de confiança em questões estratégicas, diplomáticas, comerciais e de segurança no contexto dos semicondutores e das tecnologias de semicondutores, incluindo temas como medidas de proteção, controlos das exportações, proteção da propriedade intelectual, segurança da cadeia de abastecimento, normas, certificação e inovação ecológica. Apoia uma melhor compreensão da cadeia de valor dos semicondutores e da sua evolução, bem como um ecossistema europeu mais forte graças a parcerias internacionais.

O presente projeto visa especificamente contribuir para o seguinte:

- a diplomacia informal para reforçar o consenso e a coordenação entre todas as partes interessadas europeias não estatais pertinentes no seio do ecossistema dos semicondutores e as partes interessadas dos países parceiros, graças a um fluxo de trabalho consagrado ao diálogo;
- uma melhor compreensão e análise dos fatores que afetam a cadeia de valor dos semicondutores e a sua evolução através de um fluxo de trabalho consagrado à investigação;
- a promoção da base económica, da competitividade, do crescimento, das normas e dos contributos da UE para a cadeia de valor mundial dos semicondutores e a sua resiliência nos países parceiros através de um fluxo de trabalho consagrado à sensibilização.

Para alcançar esses objetivos, devem ser estabelecidas três eixos de trabalho com a seguinte lista indicativa de atividades:

- Diálogo: A atividade principal deste projeto é a organização de reuniões de consulta no quadro da diplomacia informal com os principais parceiros mundiais no contexto dos semicondutores sobre assuntos em relação aos quais existam interesses partilhados ou convergentes. Em contraste com a diplomacia oficial, que pode, desde já, ser levada a cabo, a diplomacia informal associa a indústria e é facilitada por uma organização da sociedade civil. Tal oferece vias de comunicação informais e mais rápidas com os parceiros estratégicos.

- Investigação: sessões de informação e investigação para apoiar e fundamentar as consultas e outras formas de participação, bem como iniciativas de investigação conjuntas com partes interessadas de países parceiros para orientar os esforços em matéria de levantamento e monitorização da cadeia de valor.

- Atividades de sensibilização da opinião pública: canais de sensibilização e diplomacia pública específicos para divulgar e promover as políticas, os interesses e as realizações da UE em matéria de circuitos integrados na Europa e no estrangeiro, por exemplo, em conferências, através das redes sociais, dos meios de comunicação social tradicionais, de publicações escritas e de outros canais.

As prioridades e os resultados almejados são os seguintes:

- Reforçar a diplomacia informal, a coordenação europeia, a participação e a defesa dos interesses através de diálogos e consultas regulares com os principais parceiros mundiais sobre temas relacionados com os semicondutores em relação aos quais existam interesses partilhados ou convergentes;

- Reforçar o consenso com os países parceiros sobre a forma de melhorar a segurança da cadeia de abastecimento e um programa fiável de certificação de fundição;

- Reforçar a participação multilateral e a confiança entre as partes interessadas europeias não estatais no ecossistema dos semicondutores e com os países parceiros;

- Incentivar a cooperação em matéria de I&D e de desenvolvimento da mão de obra com parceiros estratégicos;

- Reforçar a divulgação das melhores práticas no seio da UE em matéria de segurança da cadeia de abastecimento, de I& ou de outros temas em relação aos quais existam interesses convergentes;

- Apoiar e orientar os diálogos e as decisões da diplomacia oficial e governamental com informações de intervenientes pertinentes da indústria e da sociedade civil no seio do ecossistema dos semicondutores;

- Reforçar a convergência entre as normas, as políticas e as melhores práticas da UE e as dos países parceiros;

- Oferecer às partes interessadas europeias vias para dar indicações a outras delegações;

- Apoiar as atividades da Comissão previstas no Regulamento Circuitos Integrados, em especial no que diz respeito à cooperação internacional e ao mapeamento e monitorização das cadeias de abastecimento e de valor;

- Apoiar as atividades previstas na estratégia europeia em matéria de segurança económica no que diz respeito aos semicondutores e às tecnologias de semicondutores.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 24 02 — Projeto-piloto — Definição de uma metodologia específica do setor espacial para a pegada ambiental

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 450 000	1 225 000			2 450 000	612 500

Observações:

Com a publicação do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão Europeia definiu o objetivo de fazer da Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima. Para o efeito, pretende-se adequar todos os setores da UE, de modo que deem resposta a este desafio, incluindo o setor espacial da UE. Embora a avaliação do ciclo de vida (ACV) seja reconhecida como a metodologia mais adequada para medir e tomar medidas em função dos impactos ambientais, não existe atualmente uma metodologia setorial acordada nem há dados suficientes. Além disso, vários aspetos ambientais importantes não são abrangidos pelos métodos normalizados de avaliação de impacto ACV.

O objetivo do projeto-piloto é criar uma metodologia específica do setor espacial para a avaliação do ciclo de vida das atividades espaciais, que inclua as especificidades dos impactos nos ambientes da Terra e os impactos no ambiente espacial:

Os três principais benefícios de tais metodologias específicas do setor espacial são:

- a comparabilidade do desempenho ambiental de um produto com o de produtos similares no mercado europeu,
- garantia de uma concorrência leal entre fabricantes e melhoria da comunicação através de uma abordagem normalizada do desempenho ambiental dos produtos,
- uma metodologia baseada na pegada ambiental dos produtos ajuda a compreender, priorizar e melhorar a cadeia de abastecimento e a utilização dos recursos através de uma abordagem do ciclo de vida. Pode ajudar na aplicação de medidas que visam economizar recursos e dar prioridade a domínios com maior impacto no desempenho ambiental global dos produtos.

A cadeia de abastecimento espacial pode ser dividida em dois domínios: diferenciação entre os impactos nos ambientes da Terra e os impactos no ambiente espacial.

O impacto das atividades espaciais no ambiente da Terra reflete-se principalmente na produção e operação de sistemas espaciais e veículos de lançamento, nas atividades de lançamento para a colocação em órbita de sistemas, nos componentes do sistema espacial que sobrevivem à reentrada na atmosfera transportando combustível e/ou material radioativo e no perigo biológico devido à recolha de amostras de missões de exploração de outros corpos celestes.

Os impactos das atividades espaciais no ambiente espacial resultam da criação de detritos espaciais devido à colocação em órbita de sistemas espaciais (p. ex., andares superiores de lançadores, suportes de lançamento de satélites, propulsores e emissões de gases no espaço) e/ou à eliminação inadequada de objetos espaciais em fim de vida útil (p. ex., estacionamento em «órbitas-cemitério», passivação de objetos espaciais, reentrada controlada), bem como à fragmentação e proliferação de detritos devido a colisões em órbita entre satélites ativos e detritos espaciais (incluindo satélites inativos ou seus componentes) e entre detritos espaciais, com um potencial de reação em cadeia e contaminação de outros corpos celestes devido a atividades de exploração robótica e humana. Embora a ACV ambiental não seja nova no setor espacial, são muito poucos os conjuntos de dados de inventário com garantia de qualidade e interoperáveis atualmente disponíveis. Vários aspetos ambientais potencialmente importantes não estão abrangidos de momento pelos modelos de avaliação de impacto ou são ignorados devido à falta de informação/quantificação das emissões. Além disso, não existe um acordo comum sobre regras setoriais em matéria de avaliações do ciclo de vida partilhadas ao longo da cadeia de valor, nem sistemas de referência para sistemas, projetos ou programas espaciais.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 24 03 — Projeto-piloto — Promover projetos de base do Novo Bauhaus Europeu a nível local e regional

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 450 000	725 000			1 450 000	362 500

Observações:

O Novo Bauhaus Europeu (NEB) é uma iniciativa criativa e interdisciplinar que liga o Pacto Ecológico Europeu aos espaços habitados e às experiências de vida. A iniciativa apela a todos para que imaginem e construam em conjunto um futuro sustentável e inclusivo que seja belo para os nossos olhos, mentes e almas.

Um elemento fundamental para ligar esta abordagem aos territórios e parceiros locais é a organização do NEB Lab. O NEB Lab é um espaço de cocriação ao serviço da Comunidade NEB, para a realização de projetos belos, sustentáveis e inclusivos destinados a melhorar a nossa vida quotidiana. Centra-se em ligar as pessoas, aprender uns com os outros e tirar partido da experiência de todos.

Outro elemento importante que merece destaque são as Orientações para o NEB, uma ferramenta que ajuda os promotores a compreender em que medida um determinado projeto está a incorporar a abordagem do NEB. A ferramenta explica o que os três valores fundamentais do NEB — sustentabilidade, inclusão e beleza — significam em contextos específicos e como podem ser integrados e combinados com os princípios de trabalho relativos à participação e à transdisciplinaridade.

Graças ao financiamento de diferentes programas da UE, o NEB começou a levar a cabo mudanças no terreno, mas é possível fazer mais. O Parlamento Europeu sublinhou a necessidade de um financiamento específico do NEB em várias ocasiões e, em especial, no seu relatório sobre o NEB. Parece existir uma lacuna na prestação de apoio financeiro aos pequenos beneficiários locais e regionais na Europa que têm dificuldade em aceder aos canais normais de financiamento da UE.

O objetivo deste projeto-piloto é, por conseguinte, estimular e apoiar projetos locais e regionais de base no âmbito do NEB, facilitando o acesso ao apoio financeiro, especialmente para os pequenos promotores de projetos. Os resultados e os ensinamentos retirados deste projeto poderão contribuir para o trabalho sobre o financiamento a longo prazo do NEB.

Este projeto-piloto propõe uma abordagem abrangente com duas ações complementares que promovem os valores e princípios fundamentais do NEB e impulsionam projetos ao serviço da transição ecológica e digital: a criação de um centro de aconselhamento sobre o financiamento para o NEB e o desenvolvimento de um sistema de vales do NEB Lab.

a. Ação A — Centro de aconselhamento sobre o financiamento para o NEB

O Centro de aconselhamento sobre o financiamento inovador do NEB procurará e identificará as oportunidades de financiamento para projetos locais alinhados com o NEB, para que obtenham o financiamento inicial. O Centro terá por objetivo aumentar a rapidez e a eficiência com que os projetos podem ser financiados, nomeadamente através da filantropia e do financiamento colaborativo, mas incluindo também outras fontes públicas e privadas. A primeira fase de execução deste projeto-piloto poderia consistir num conjunto de atividades, por exemplo:

— A criação de uma plataforma informática interativa em que os investidores da economia social, as organizações de filantropia, bem como quaisquer outros investidores, públicos ou privados, estabelecerão o respetivo perfil de forma uniforme, a fim de anunciarem a sua disponibilidade para apoiar o centro. A plataforma informática poderá também incluir uma plataforma de financiamento colaborativo que sirva os objetivos do centro.

— A recolha e o rastreio das candidaturas de projetos alinhados com o NEB. As candidaturas dos projetos serão analisadas em função de um conjunto de critérios objetivos para assegurar o alinhamento com os valores e objetivos do NEB. O centro poderá prestar aconselhamento e disponibilizar conhecimentos especializados aos promotores de projetos, a fim de maximizar as possibilidades de atrair financiamento privado.

Nos objetivos de médio a longo prazo, o centro poderá evoluir de modo a proporcionar:

— um serviço de apoio ao cliente para projetos e promotores: um «balcão único»;

— uma função de pesquisa abrangente e objetiva para os investidores, a fim de facilitar o contacto com os projetos mais adequados do seu ponto de vista e no seu próprio setor específico.

b. Ação B — Sistema de vales do NEB Lab

O Sistema de vales do NEB Lab consistirá em montantes fixos sob a forma de vales fornecidos com base numa atribuição competitiva e transparente para projetos de base de pequena escala propostos pelos órgãos de poder local e regional e por organizações do setor privado (especialmente PME e organizações sem fins lucrativos).

Esta ação destina-se a:

— apoiar a implantação e a aplicação dos valores e princípios fundamentais do NEB (transdisciplinaridade, participação a vários níveis e processos participativos); e ainda

— apoiar projetos com um claro empenho comprovado nos valores do NEB, estimulando e apoiando a Comunidade NEB.

O sistema de vales procurará recompensar os intervenientes e projetos com um empenho comprovado relativamente ao NEB e que funcionem com uma governação inclusiva e a vários níveis centrada na resposta aos desafios sociais, de acordo com os valores do NEB.

O sistema de vales terá poucos obstáculos à entrada, a fim de chegar aos órgãos de poder local e regional e a locais que normalmente não participariam nesses projetos, e financiará projetos do NEB (por exemplo, 30 000 a 50 000 EUR por vale) em favor da regeneração económica, da sustentabilidade e da coesão social, facilitando as mudanças industriais e sociais, incluindo a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos.

A execução do sistema de vales do NEB poderá também articular-se com o trabalho já realizado pela Comunidade EIT/NEB e nele se basear.

As atividades operacionais no âmbito deste projeto-piloto serão executadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão Europeia, em parceria com o Comité das Regiões.

O JRC cooperará com os parceiros da Comunidade NEB, a Comunidade EIT/NEB, e trabalhará em estreita cooperação com outros serviços da Comissão, como a DG REGIO, a DG BUDG e a DG ECFIN.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 24 04 — Projeto-piloto — Reforçar a retenção de talentos em investigação na Europa

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

Para tornar as carreiras de investigação mais atrativas, é essencial melhorar a estabilidade dos mecanismos de financiamento e reduzir a prevalência dos contratos a termo nos organismos de investigação. A Comissão Europeia apresentou, em 13 de julho de 2023, uma proposta de Recomendação do Conselho relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa. Esta proposta introduz um limite de um terço de contratos a termo para o total dos recursos humanos de investigação numa determinada entidade empregadora e incentiva as entidades empregadoras que já se encontrem abaixo deste limiar a procurem alcançar um limiar ainda mais baixo. Atualmente, cerca de dois terços do pessoal científico das universidades e quase todos os doutorandos têm contratos temporários, o que torna este objetivo altamente ambicioso. Mesmo quando este objetivo for atingido, uma parte significativa do pessoal continuará a ter contratos temporários.

Para além da recomendação do Conselho que foi proposta, há que refletir sobre o papel do programa-quadro europeu na resposta a este desafio para o Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte Europa é o maior programa de investigação do mundo e, por conseguinte, tem o alcance necessário para liderar o caminho rumo ao Espaço Europeu da Investigação (EEI) que queremos.

Assim sendo, os objetivos do projeto-piloto são os seguintes:

1. Incentivar os organismos que empreguem talentos de investigação com financiamento baseado em projetos a gerirem melhor o seu capital humano, deixando a contratação e retenção com base em projetos e passando a oferecer postos de investigação sustentáveis e a longo prazo e a fornecer as competências e os conhecimentos necessários ao seu pessoal temporário para futuros projetos ou para a progressão na carreira dentro do mesmo organismo;
2. Apoiar e incentivar os organismos a prepararem e ajudarem proativamente o seu pessoal temporário a encontrar oportunidades adequadas quando não for possível manter o emprego no mesmo organismo.

Para cumprir estes objetivos, este projeto-piloto deve:

1. Permitir obter uma boa compreensão das estratégias seguidas pelos empregadores em matéria de despedimento dos trabalhadores, bem como conhecer as práticas nacionais, a fim de identificar as que previnem eficazmente o desemprego dos investigadores, em especial dos que dependem do financiamento de projetos.
2. Desenvolver e tornar acessíveis boas práticas e ferramentas que ajudem os organismos a dotar os seus trabalhadores das competências e dos conhecimentos necessários, minimizando o impacto negativo causado pelas transições profissionais.
3. Incentivar e promover a utilização de boas práticas e instrumentos que ajudem os organismos a dotar os seus trabalhadores das competências e dos conhecimentos necessários, minimizando o impacto negativo

causado pelas transições profissionais, enquanto estratégia de mediação quando não for possível oferecer contratos permanentes.

4. Desenvolver cenários e avaliar a sua viabilidade tendo em vista novas modalidades de contratos e financiamento para os projetos do programa-quadro, a fim de promover a mudança desejada nas práticas de contratação e retenção dos beneficiários do programa. Estes cenários poderiam também permitir avaliar a viabilidade de uma garantia europeia oferecida aos organismos públicos de investigação que contratem pessoal de investigação para a execução de um projeto do Horizonte Europa com um contrato que seja significativamente mais longo do que o período de execução do projeto.

Por último, tendo em conta o interesse de cada Estado-Membro em prevenir o desemprego dos investigadores, já existem práticas nacionais. Por conseguinte, outra tarefa fundamental consiste em identificar e comparar essas práticas nacionais para identificar estratégias bem-sucedidas que evitem eficazmente o desemprego dos investigadores, em especial dos que dependem do financiamento de projetos.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 05 — Projeto-piloto — Organismo europeu de normas para os combustíveis para aviação e certificação da segurança

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	990 000	495 000	p.m.	p.m.	990 000	247 500

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O objetivo deste projeto-piloto é promover a liderança e a autonomia europeias em matéria de normas para os combustíveis para a aviação. Atualmente, a União estabelece normas em matéria de combustíveis para vários modos de transporte por razões de segurança e sustentabilidade, mas tal não é o caso no setor da aviação. Esta situação coloca desafios em termos da garantia e da promoção dos interesses da União, nomeadamente em termos de liderança tecnológica e sustentabilidade, bem como de prevenção de estrangulamentos na certificação e de garantia da manutenção do interesse público.

A fim de cumprir o Pacto Ecológico Europeu e as metas estabelecidas na Lei Europeia em matéria de Clima, também no setor dos transportes em geral e da aviação em particular, é necessária uma evolução constante para reduzir o impacto climático e ambiental dos combustíveis para aviação, atuais e futuros. Com efeito, a sua composição terá uma tradução direta na quantidade de emissões de CO₂ por passageiro e por quilómetro, mas também nas emissões não CO₂, cujo impacto climático é estimado pela AESA em cerca de até o dobro do impacto das emissões de CO₂. Embora os combustíveis sustentáveis para a aviação e, mais especificamente, os combustíveis sintéticos ajudem a reduzir as emissões de CO₂ substituindo cada vez mais os combustíveis convencionais, a proposta de regulamento ReFuelEU Aviação ainda prevê que, durante muitos anos, o combustível para aviação de origem fóssil continue a representar a maior parte da mistura de combustíveis para aviação. E é precisamente a presença de aromáticos e de enxofre no querosene que causa impactos não relacionados com o CO₂ e que deve ser resolvida com urgência.

Um dos constrangimentos enfrentados por esta empresa é o facto de o atual processo de normalização do combustível para aviação ter lugar quase exclusivamente no âmbito da ASTM International, uma

organização privada sediada nos EUA que goza de uma posição quase monopolista. A situação atual poderá atrasar e dificultar o rápido desenvolvimento e aceitação de potenciais oportunidades de inovação na composição do combustível para aviação, incluindo a segurança, minimizando os efeitos não ligados ao CO₂, a poluição e as emissões de CO₂, que deverão ocorrer nos próximos anos. A União deve estar plenamente preparada para ter a sua própria autonomia neste domínio, como é o caso em muitos outros setores, para poder ser pioneira. O Reino Unido dispõe também de um organismo de normalização dos combustíveis para a aviação, que deixa a União sozinha a este respeito, comprometendo assim a sua autonomia.

Por conseguinte, tendo em conta as alterações previstas no domínio do combustível para aviação, incluindo os requisitos adicionais de certificação dos combustíveis de aviação sustentáveis derivados do ReFuelEU Aviação, e dada a necessidade de promover a inovação na frente das emissões nulas e da poluição zero, é importante assegurar a autonomia estratégica da União. Este projeto-piloto constituiria um primeiro passo no sentido de um instrumento útil que proporcione as estruturas necessárias para a União decidir sobre as normas e os critérios relativos aos combustíveis para aviação e às qualidades da mistura. Um aspeto específico seria finalmente avançar na redução dos limiares mínimos para os aromáticos e o enxofre, promovendo a evolução das tecnologias dos motores e preparando os jatos para funcionar com uma composição de 100 % de combustíveis sustentáveis para a aviação.

Tendo em conta as implicações relevantes para a segurança no setor da aviação, seria conveniente que este projeto-piloto explorasse as possibilidades e os requisitos de uma entidade sediada na União e, neste sentido, identificasse o papel que a AESA poderia desempenhar neste processo.

Por último, parece evidente que este projeto-piloto proposto apoia vários objetivos da União, incluindo o da autonomia estratégica, da liderança tecnológica, dos objetivos do Acordo de Paris, do Pacto Ecológico Europeu, da Lei Europeia em matéria de Clima, da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente, do Programa de Aviação Sustentável da AESA, da proposta de regulamento ReFuelEU Aviação, que deverá ser adotada nos próximos meses, e de várias outras políticas do domínio industrial e da aviação. Além disso, poderia facilmente procurar colaborar com os organismos e iniciativas internacionais no domínio da aviação, a fim de assegurar a coerência e a harmonização a nível internacional, sem comprometer a aviação internacional, promovendo simultaneamente objetivos mais ambiciosos em matéria de segurança e sustentabilidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 02 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 02 24 02 — Projeto-piloto — Desenvolvimento de infraestruturas transfronteiras para ciclovias

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

A bicicleta é um meio de transporte saudável, sem emissões e relativamente barato que pode diminuir a dependência dos transportes movidos a combustíveis fósseis.

A utilização da bicicleta aumenta a atratividade das zonas urbanas, cria uma nova estrutura de mobilidade local e reduz o tráfego.

A utilização deste meio de transporte aumentou recentemente também em consequência do aumento dos preços dos combustíveis fósseis desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

A construção de novas ciclovias transfronteiras facilitaria a mobilidade dos cidadãos afetados pela pobreza de mobilidade e, ao mesmo tempo, incentivaria os jovens com um estilo de vida sedentário a andarem de bicicleta.

As ciclovias podem ser instaladas em caminhos de ferro desativados ou, se possível, em zonas de passeio junto de cursos de água, em locais a que os automóveis não acedam, de modo a não entravar a circulação rodoviária.

Contudo, para explorar plenamente o potencial da utilização da bicicleta e o objetivo de duplicar o número de quilómetros percorridos de bicicleta na Europa até 2030, é importante obter uma melhor visão geral da situação atual nos Estados-Membros que permita efetuar uma análise informada do número de infraestruturas cicláveis necessárias.

Por conseguinte, este projeto-piloto serviria para:

- definir a metodologia para a recolha de dados pertinentes relativos à utilização da bicicleta; e
- recolher dados sobre o número de quilómetros das infraestruturas cicláveis existentes nos Estados-Membros, a qualidade das infraestruturas e a quota modal da bicicleta.

O principal objetivo seria proporcionar uma base sólida para avaliar em que medida as infraestruturas cicláveis existentes na UE devem ser expandidas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 03 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 260 000	3 130 000			6 260 000	1 565 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 03 24 01 — Projeto-piloto — Estudo comparativo sobre boas práticas para uma aplicação mais rigorosa das sanções da UE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

As medidas restritivas (sanções) são um instrumento essencial para a promoção dos objetivos da Política Externa e de Segurança Comum da UE. Entre eles incluem-se a salvaguarda dos valores da União, a manutenção da paz e da segurança internacionais e a consolidação da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos e o apoio a estes. As sanções continuam a ser o principal instrumento do conjunto de instrumentos da UE para dissuadir, prevenir e condenar o comportamento agressivo e iliberal dos países terceiros. Embora tenham impacto diplomático e económico nos regimes visados, representam também um esforço adicional para as administrações nacionais dos Estados-Membros, quando nem todas têm as mesmas capacidades para enfrentar os desafios da aplicação de sanções. Tendo em conta que a ausência de aplicação de sanções, bem como as incoerências entre as diferentes jurisdições da UE, também representa um risco para os interesses financeiros da UE e para os sistemas financeiros nacionais, é importante garantir que as sanções da UE sejam aplicadas de igual forma em toda a UE. Isto é particularmente relevante para a aplicação das sanções da UE contra a Rússia, adotadas de 2014 em diante. O Grupo de Missão Congelar e Aprender, criado com a cooperação de várias DG da Comissão, é uma estrutura importante para supervisionar a aplicação das sanções. Contudo, a dificuldade reside em as sanções deverem ser aplicadas uniformemente pelas várias autoridades nacionais competentes dos 27 Estados-Membros.

Com o objetivo de limitar a evasão às sanções da UE e de ajudar os Estados-Membros a pô-las em prática, este projeto-piloto propõe um estudo sobre as boas práticas e sinergias que beneficiariam a política de sanções da UE, analisando os exemplos do Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros (OFAC) dos EUA e da autoridade britânica responsável pela aplicação de sanções (OFSI). Os exemplos do OFAC e da OFSI, organismos centralizados que supervisionam e promovem a aplicação de sanções nas suas jurisdições, poderiam ser cruciais para uma melhor aplicação das sanções em toda a UE. Além disso, o estudo deve centrar-se no funcionamento das estruturas de aplicação de sanções existentes em cada Estado-Membro da UE. Desta forma, seria possível identificar semelhanças, diferenças, boas práticas e elementos em falta em todas as jurisdições da UE.

Tendo em conta que cada Estado-Membro designa um conjunto e um número muito variados de autoridades nacionais responsáveis pela aplicação das sanções da UE (atualmente, pelo menos, 160 são oficialmente designadas), seria útil verificar em que medida a existência de um organismo centralizado de aplicação das sanções beneficiaria a aplicação das sanções da UE, em comparação com uma rede de organismos nacionais dispersos. Esse estudo ajudaria a identificar uma forma de reduzir a evasão «evitável» às sanções, nomeadamente o congelamento e confisco de bens e proibições de emissão de vistos e de viagem.

Outra contribuição necessária do estudo seria a comparação entre os recursos orçamentais consagrados à aplicação das sanções no atual quadro de sanções da UE e os recursos disponíveis no OFAC e na OFSI. Esta análise comparativa ajudaria a estimar os aumentos necessários nas rubricas orçamentais relacionadas com a aplicação de sanções pela UE.

Com base nestas conclusões, o estudo poderia identificar o valor acrescentado de uma abordagem centralizada da aplicação de sanções com a ajuda de uma instituição especializada. Os resultados do estudo poderiam, por conseguinte, servir de base para a eventual criação e funcionamento de um futuro organismo

de aplicação de sanções da UE. O estudo deve também descrever as modalidades de cooperação com o OFAC e a OFSI nas condições atuais e na perspetiva da criação de um organismo de aplicação de sanções.

Identificaria igualmente formas de otimizar e reduzir os custos administrativos e financeiros da aplicação de sanções.

No contexto atual, em que se estima que os recursos da Rússia lhe permitiriam prolongar a guerra durante vários anos, é urgente garantir que as sanções adotadas pela UE sejam aplicadas tanto quanto possível e evitar qualquer tentativa de as contornar. Esta urgência também se aplica, em graus diversos, a outras sanções temáticas e específicas por país adotadas pela UE.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 24 02 — Projeto-piloto — Envolver as empresas e as partes interessadas no projeto de definição dos princípios europeus de comunicação de informações sobre sustentabilidade

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 240 000	1 620 000			3 240 000	810 000

Observações:

As normas europeias de relato de sustentabilidade (ESRS) (Diretiva (UE) 2022/2464) devem alcançar os seus objetivos primordiais e, ao mesmo tempo, ser fáceis de aplicar pelas empresas, sem lhes impor requisitos e custos administrativos desnecessários. O desenvolvimento das ESRS deve ter em conta o objetivo de facilitar a sua aplicação desde o início. O projeto-piloto visa reforçar o processo de elaboração de normas de comunicação de informações sobre sustentabilidade com este objetivo em mente.

Tal exige o contributo ativo de peritos e partes interessadas no terreno, incluindo os clientes das empresas, os fornecedores, os investidores, a sociedade civil, os parceiros sociais e os sindicatos para o desenvolvimento das ESRS. O projeto-piloto visa testar ações inovadoras destinadas, em primeiro lugar, a mobilizar as partes interessadas através de ações de sensibilização, a prestar-lhes apoio através da informação e da formação e, em seguida, a envolvê-las na elaboração dos projetos de ESRS. O objetivo é conseguir uma representação equilibrada das diferentes fontes de conhecimentos especializados e um amplo equilíbrio geográfico. É importante identificar as dificuldades específicas enfrentadas pelas empresas na aplicação das ESRS e fornecer soluções para as mesmas. O projeto-piloto deverá já prever novas possibilidades de participação no desenvolvimento em curso das normas europeias de comunicação de informações sobre sustentabilidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 24 03 — Projeto-piloto – Centro de Substituição da UE – Prestar apoio às empresas para substituírem a sua utilização de produtos químicos perigosos através da colaboração, inovação, investigação e assistência direta

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 550 000	775 000			1 550 000	387 500

Observações:

Permitir a substituição eficaz e eficiente de substâncias perigosas por alternativas mais seguras é parte integrante da regulamentação da UE em matéria de produtos químicos e fundamental para alcançar os objetivos ambiciosos da UE em matéria de prevenção da poluição, proteção da biodiversidade e salvaguarda do clima, incluindo os objetivos da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos de proteger melhor a saúde e o ambiente, através da mudança para produtos químicos seguros e sustentáveis desde a conceção, da eliminação gradual da utilização de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) e do apoio ao Plano Europeu de Luta contra o Cancro, minimizando a exposição a agentes cancerígenos.

Embora sejam extremamente inspiradores e influentes, o REACH e outros regulamentos da UE ainda não permitiram a substituição generalizada e sistemática de substâncias perigosas por produtos químicos mais seguros e alternativas não químicas. É necessário ajudar todas as empresas e cadeias de valor no seu percurso de substituição, a fim de assegurar que a legislação da UE pode alcançar os objetivos pretendidos.

Permitir a substituição pelas pequenas e médias empresas (PME) é uma necessidade particularmente premente, dado o seu acesso mais limitado a recursos técnicos e financeiros para a substituição, em comparação com as entidades de maior dimensão. Sem acesso à assistência técnica adequada, as empresas têm grandes dificuldades com a substituição, o que provoca casos frustrantes de «substituição lamentável» – em que um utilizador dum produto químico substitui um produto perigoso por outro com a mesma propriedade perigosa ou uma diferente, como a substituição duma neurotoxina por um agente cancerígeno. Para além de apoiar melhor as PME na substituição, há a necessidade gritante de ajudar as empresas localizadas em pontos críticos de poluição tóxica e nos países com menos acesso a recursos técnicos e financeiros, se pretendemos promover os princípios da equidade e da igualdade e criar condições de concorrência equitativas.

Apesar dum historial nada impressionante de regulamentação química a nível nacional, nos EUA um pequeno número de estados apoiou com êxito a substituição. O Massachusetts constitui provavelmente o modelo mais convincente para permitir a substituição de produtos químicos perigosos. Em 1989, a legislatura do Massachusetts criou uma instituição pioneira para ajudar a permitir a substituição de produtos químicos tóxicos por alternativas mais seguras – o Toxics Use Reduction Institute (TURI). Sediado na Universidade de Massachusetts-Lowell, o pessoal do TURI ajudou com êxito as empresas, especialmente as PME, a substituírem os produtos químicos perigosos por alternativas mais seguras através da colaboração e da inovação, incluindo a investigação, a assistência técnica e financeira direta e o realce dado à procura de alternativas que respondam ao desempenho e às restrições orçamentais dum utilizador.

Os resultados do Massachusetts são notáveis: entre 2000 e 2020, as empresas do Massachusetts reduziram a utilização de produtos químicos tóxicos em 75%, os resíduos em 67% e as emissões em 91%. As reduções na utilização de produtos químicos tóxicos específicos têm sido ainda mais notáveis. Por exemplo, entre 1990 e 2020, a utilização e a libertação dum agente cancerígeno conhecido (tricloroetileno ou TCE) foram reduzidas em 95% e 97%, respetivamente.

O projeto-piloto proposto iria demonstrar a viabilidade dum Centro de Substituição Europeu seguindo o modelo do TURI para acelerar a substituição de produtos químicos tóxicos por alternativas mais seguras. Propomos identificar uma ou mais SVHC para as quais as empresas da UE, especialmente as PME, possam adotar alternativas mais seguras. O TURI tem um longo historial de apoio à substituição de solventes e tensioativos por indústrias variadas. Além disso, existe a experiência do SUBSPORT e de variados centros de substituição nacionais na UE. Propomos tirar partido desta experiência para ajudar a permitir a transição

de substâncias perigosas conhecidas e suspeitas para alternativas menos tóxicas em indústrias e setores fundamentais, como as indústrias têxtil e de limpeza a seco.

Esta prova de conceito forneceria dados úteis para as deliberações em curso acerca dos principais objetivos políticos e da legislação da UE – como a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos, a Segurança e Sustentabilidade desde a Conceção e a revisão do REACH. Pode promover a criação duma rede de centros de substituição à escala da UE para ajudar as empresas que utilizam SVHC a encontrarem e adotarem alternativas mais seguras e sustentáveis.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 24 04 — Projeto-piloto — Promoção dos produtos artesanais e apoio aos artesãos

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				970 000	485 000			970 000	242 500

Observações:

Os produtos artesanais desempenham um papel importante no desenvolvimento do turismo regional e local, pelo que é necessário dispor de um projeto-piloto que ajude os artesãos de toda a União Europeia - independentemente do seu Estado-Membro de origem - na aquisição dos materiais necessários e no processo de criação de produtos artesanais tradicionais, que, implicitamente, contribuirão para atrair turistas para as respetivas regiões e gerarão crescimento económico.

A promoção dos produtos artesanais, como os trajes tradicionais, os artigos têxteis feitos à mão, os produtos de barro, em porcelana ou cerâmica, os produtos esculpidos em madeira ou pedra, os produtos feitos à mão e os diversos doces tradicionais, contribui para preservar os valores europeus, e, ao mesmo tempo, criar emprego, desenvolver as sociedades e atrair investimentos. O projeto-piloto proporcionará incentivos financeiros aos artesãos, a fim de os incentivar a manter a tradição e a continuar a fabricar produtos com indicação geográfica protegida (IGP).

Além disso, o projeto-piloto fará também com que jovens artesãos - como, por exemplo, oleiros, escultores que trabalham a pedra ou a madeira, artesãos no domínio das artes populares - se lancem e comecem a criar produtos tradicionais, abrindo também novas perspetivas de colaboração com artesãos oriundos de outras regiões da UE com características semelhantes. O projeto-piloto pode também dar azo a uma maior coesão social e ao desenvolvimento das zonas mais pobres da UE.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Capítulo PP 04 — Espaço

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 990 000	3 495 000			6 990 000	1 747 500

Artigo PP 04 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 990 000	3 495 000			6 990 000	1 747 500

Número PP 04 24 01 — Projeto-piloto — Integração dos dados espaciais da UE para apoiar um plano de gestão de catástrofes da UE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 790 000	895 000			1 790 000	447 500

Observações:

As componentes do Programa Espacial da UE estão a reforçar a capacidade da União Europeia para agir em todas as fases da gestão do risco de catástrofes. No ciclo de gestão do risco de catástrofes, as aplicações que utilizam dados de satélite nem sempre são tidas em conta pelos utilizadores finais. Em especial durante as fases de prevenção e recuperação na sequência de catástrofes, as aplicações por satélite não são plenamente exploradas. A abordagem relativa à utilização dos dados espaciais da UE para a gestão de catástrofes encontra-se fragmentada e varia significativamente em toda a UE. A necessidade de um plano de gestão de catástrofes da UE é evidente para:

- tornar a sociedade mais resiliente e diminuir a sua exposição às consequências de catástrofes naturais e de catástrofes de origem humana;
- melhorar a compreensão das catástrofes, mas também a preparação para as mesmas, bem como a resposta e a recuperação pós-catástrofe;
- proporcionar uma abordagem coerente da gestão de catástrofes em toda a UE, utilizando aplicações espaciais.

Foram identificados os principais casos de utilização no âmbito de um plano de gestão de catástrofes da UE:

- Utilização da nova funcionalidade de autenticação Galileo (OSNMA), uma nova função revolucionária do sistema de posicionamento da Europa que melhora a fiabilidade dos sinais GNSS. Este serviço proporciona um mecanismo de autenticação que permite aos utilizadores do serviço aberto verificar se os dados de navegação recebidos provêm do Galileo e não foram, de modo algum, alterados. Este serviço permite atenuar as atuais ameaças para o serviço GNSS, como a falsificação do sinal (ou seja, a usurpação) ou a perturbação (através do empastelamento), que podem ter efeitos desastrosos nos utilizadores ou nas aplicações.
- Operação/implantação do serviço de alerta de emergência por satélite Galileo (Emergency Warning Satellite Service, EWSS), a difusão mediante pedido de alertas e de orientações associadas, que se centra na zona codificada na mensagem de satélite e que pode chegar à população afetada em minutos. Este serviço mundial, gratuito e não afetado pela destruição do serviço no solo é independente das redes móveis terrestres, resiste à destruição no solo, é complementar dos sistemas existentes e cobre vários tipos de riscos.
- Utilização de forma protegida dos serviços de comunicação por satélite (SATCOM) (adoção dos serviços GOVSATCOM/IRIS2), uma vez que a proteção civil foi identificada como uma das principais comunidades de utilizadores e que as telecomunicações terrestres não estão normalmente disponíveis em caso de ocorrência de catástrofes.

- Certificação das imagens Copernicus — as imagens Copernicus, quer as adquiridas pelos Sentinelas e/ou pelas missões que contribuem para o Copernicus, podem ser certificadas e utilizadas para a produção de mapas para fins de informação geoespacial e de apoio à tomada de decisões.

- Exploração das operações bem-sucedidas do serviço Copernicus de gestão de emergências (EMS) e, se necessário, comunicação das informações a este respeito, tirando partido dos seus procedimentos bem estabelecidos, como os ensinamentos retirados para reforçar a sensibilização e a adesão dos utilizadores em todas as componentes do Programa Espacial da UE.

Obstáculos à adoção de soluções espaciais para um plano de gestão de catástrofes da UE

- O principal desafio para a adoção generalizada de soluções baseadas em satélite para a gestão de catástrofes é de ordem regulamentar e processual, uma vez que não existe coerência em toda a UE em matéria de governação, política, legislação e quadro regulamentar. Além disso, não existem produtos e serviços espaciais acreditados.

- Outro desafio que se coloca à adoção de soluções baseadas em satélites é de cariz técnico, devido à dificuldade de traduzir as necessidades dos utilizadores em especificações técnicas e/ou à falta de infraestruturas adequadas, à dificuldade de compreender a utilização técnica do serviço.

- Necessidade de normas para orientar a indústria (fabricantes de recetores, integradores de plataformas) na produção e certificação dos terminais de utilizadores que usem os serviços acima referidos.

- Necessidade de desenvolver boas práticas e material de formação que possa contribuir para a integração da OSNMA e/ou do EWSS no equipamento do utilizador e no mercado de massas.

- Os desafios económicos ligados aos custos dos dados/soluções representam frequentemente um obstáculo à integração.

- O baixo nível de participação do setor privado na prestação de serviços essenciais à proteção civil e às autoridades públicas e, por conseguinte, a menor aceitação das aplicações por satélite para a gestão do risco de catástrofes.

- A necessidade de uma maior sensibilização do setor público para o potencial dos serviços Galileo, Copernicus e GOVSATCOM, bem como de aplicações espaciais integradas para apoiar a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas e da regulamentação.

O projeto deverá centrar-se nos seguintes aspetos:

- Identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, falta de normas e de quadros regulamentares atualizados e novos), da cadeia de valor da indústria e dos novos modelos empresariais que possam surgir para apoiar o plano de gestão de catástrofes da UE;

- Definição de um roteiro, tanto a nível nacional como da UE, para facilitar a integração dos serviços baseados em satélites e encontrar métodos para melhorar a acessibilidade destes serviços para a gestão de catástrofes;

- Formação das autoridades nacionais de proteção civil sobre a utilização de componentes espaciais da UE com o objetivo de as promover e de as integrar nos seus procedimentos de emergência locais; promoção de uma mentalidade que tenha em conta a utilização das novas funcionalidades espaciais para um plano de gestão de catástrofes e a forma como as empresas privadas podem prestar serviços essenciais à proteção civil e às autoridades públicas; apoio da abordagem governamental em matéria de digitalização dos serviços;

- Contribuição para a elaboração de novas normas como meio de certificação, definindo 1) requisitos operacionais mínimos para a utilização das novas funcionalidades do Galileo OSNMA, EWSS e do serviço EMS do Copernicus e 2) os testes necessários para verificar a conformidade das prestações em apoio de futuras iniciativas regulamentares da UE para um plano de gestão de catástrofes da UE.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 04 24 02 — Projeto-piloto — Antenas desdobráveis inovadoras

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 450 000	725 000			1 450 000	362 500

Observações:

As antenas são um elemento-chave dos satélites, que lhes permite recolher e transmitir dados: têm interesse em todos os tipos de satélites, nomeadamente militares, civis, de observação, de telecomunicações, etc., com a possível implantação noutros setores que não o espacial.

Os principais problemas das antenas desdobráveis são: i) a quantidade de materiais necessários, incluindo materiais em relação aos quais as cadeias de valor da Europa não são autónomas, ii) o modo de fabrico da sua estrutura, que exige energia, num período de elevados preços da energia e de transição ambiental e, consequentemente, iii) os seus elevados custos de produção.

Por conseguinte, este projeto-piloto propõe orientar a investigação para a redução de materiais, a utilização de materiais recicláveis e a prototipagem industrial, tendo igualmente em conta o potencial de reutilização em órbita e/ou de reciclagem numa fase posterior.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 04 24 03 — Projeto-piloto — Sistemas de lançamento reativos móveis

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 950 000	975 000			1 950 000	487 500

Observações:

A fim de proporcionar um acesso garantido e a pedido ao espaço, a qualquer momento, para a utilização a nível europeu, é necessário um sistema que possa proporcionar um acesso reativo ao espaço.

Um pequeno veículo de lançamento pode oferecer este serviço, idealmente para fins de defesa e segurança, com locais de lançamento móveis, se necessário. É de interesse estratégico e aumenta o mercado das empresas no que diz respeito ao acesso ao espaço. Os operadores de satélite estão limitados pelas oportunidades de lançamento e utilizam cada vez mais as ofertas dos Estados Unidos. Para preservar e reforçar um acesso autónomo da UE ao espaço, é fundamental recuperar os clientes institucionais e comerciais europeus para o mercado de serviços de lançamento da UE, que pode ser realizado com uma oferta reativa, flexível e específica. Há apenas alguns avanços na UE no sentido de assegurar um acesso

reativo à capacidade espacial com tecnologia disruptiva. Há que apoiar estes avanços, a fim de recuperar o atraso em relação às outras nações.

Cumpra analisar a implantação desta capacidade de sistemas de lançamento reativos na UE e avaliar o seu impacto no mercado de acesso ao espaço.

Este projeto propõe um estudo para identificar a necessidade de sistemas espaciais reativos na UE, inclusivamente para fins de segurança e defesa, a fim de estimular a procura de serviços de lançamento e orientar melhor a oferta. Além disso, o estudo deve realizar o levantamento e identificar o papel potencial das partes interessadas comerciais e institucionais que beneficiariam desse serviço. Tal permitira traçar uma perspetiva sobre uma futura iniciativa espacial específica da UE para a segurança e a defesa, com os objetivos e um quadro de implantação.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 04 24 04 — Projeto-piloto — Nova visão para um acesso resiliente e autónomo ao espaço na Europa

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 800 000	900 000			1 800 000	450 000

Observações:

O acesso ao espaço é um fator essencial e um elemento indispensável no ecossistema espacial, sem o qual não existe uma política espacial. Tal como recordado na Estratégia Espacial da UE para a Segurança e a Defesa de 2023, é essencial assegurar a implantação e a resiliência da infraestrutura espacial soberana da Europa, nomeadamente para o lançamento de futuros satélites e constelações, o reabastecimento, a substituição e a atualização de componentes espaciais.

Atualmente, a UE não dispõe de capacidade autónoma de lançamento para executar os programas espaciais da União e outras iniciativas. A agressão militar da Rússia na Ucrânia exacerbou a situação atual na Europa e reforçou a necessidade de estimular a resiliência, a capacidade de resposta e a versatilidade do acesso europeu ao espaço.

Para fazer face a este desafio, e em consonância com a ação proposta na Estratégia Espacial para a Segurança e a Defesa, este projeto propõe um estudo que contribuiria para uma visão comum para além de 2030, a fim de aumentar a resiliência das infraestruturas espaciais da UE através do acesso autónomo da UE ao espaço. Importa que essa visão apoie o nível de ambição da UE no acesso ao espaço e prepare novas ações no próximo QFP.

O projeto será executado através de uma abordagem em duas fases:

1. Estudos industriais de comprovação do conceito efetuados paralelamente (até três estudos):

- Cada estudo deve apresentar um conceito para o acesso autónomo, reativo e versátil da UE ao espaço, que responda a um mercado acessível (institucional e comercial), nomeadamente para as necessidades europeias em matéria de segurança e defesa;
- Como resultado, deve ser elaborado, para cada conceito proposto, um roteiro tecnológico de alto nível para o segmento tanto terrestre como espacial;

2. Relatório principal para um conceito comum:

- Deve-se analisar, através de um novo estudo, os conceitos industriais preliminares e fazer uma síntese única para identificar necessidades comuns e elaborar recomendações sobre uma visão consensual (para além de 2030), com um roteiro tecnológico associado, para que o acesso da UE ao espaço seja autónomo, reativo e versátil.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 02 — Projeto-piloto — Documentação das melhores práticas obtidas das experiências em matéria de organização e redução do tempo de trabalho na Europa

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 500 000	750 000	p.m.	p.m.	1 500 000	375 000

Observações:

Pode a semana de trabalho de quatro dias solucionar alguns dos problemas mais urgentes do mundo do trabalho do século XXI? Esta foi a questão levantada durante um debate em Davos, em 19 de janeiro de 2023. Entre outras vantagens apresentadas, a ministra do Trabalho dos Países Baixos, Karien van Gennip, explicou que, na situação atual em que a maioria das mulheres trabalha três dias por semana e a maioria dos homens, cinco dias [nos Países Baixos], uma semana de quatro dias permitiria provavelmente lograr um melhor equilíbrio. Bloomberg salientou a conclusão do grupo de peritos segundo a qual «a semana de quatro dias pode ser a receita para evitar o esgotamento profissional e aumentar a produtividade». Em 2021, o Governo espanhol decidiu lançar uma experiência com empresas voluntárias para testar o efeito da mudança para uma semana de trabalho de quatro dias na criação de emprego, na qualidade de vida e na produtividade. Esta situação não é exclusiva de Espanha – o debate está a surgir em vários países que enfrentam quer dificuldades de recrutamento em muitos setores de atividade quer a persistência do desemprego em massa.

O objetivo deste projeto-piloto é, portanto, recolher dados sobre experiências concretas de redução e reorganização do tempo de trabalho, a fim de avaliar as suas vantagens e desvantagens e de disponibilizar estes dados aos parceiros sociais.

Deve existir um equilíbrio adequado entre o financiamento das atividades de investigação no âmbito do projeto-piloto e o financiamento das atividades de comunicação.

O financiamento da investigação deve permitir uma análise pormenorizada dos estudos sobre a incidência económica, social e ambiental da redução do tempo de trabalho. O financiamento das atividades e eventos de comunicação não será superior ao das atividades de investigação e a afetação de meios suficientes a uma investigação de qualidade constitui uma prioridade. Este complemento permitirá consagrar um orçamento adicional substancial a atividades de investigação e, eventualmente, a resultados de investigação adicionais, se os resultados identificarem a necessidade de resultados suplementares.

Uma vez que a «semana de quatro dias» pode significar políticas e práticas substancialmente diferentes, o projeto-piloto analisará diferentes modelos de práticas e políticas, diferenciando claramente diferentes modelos, como (1) semana de quatro dias com uma redução substancial do horário de trabalho (como, por exemplo, 32 horas por semana, em que a média é de 38 horas, como foi feito, por exemplo, em França, com a «lei Robien» em 1997), com a criação de emprego e a redução dos objetivos individuais de produção, (2) a semana de quatro dias com uma redução substancial do tempo de trabalho, mas sem a redução das metas

individuais de produção e sem o objetivo de criação de emprego (como foi feito, por exemplo, na maior parte das experiências da semana de quatro dias realizadas na Irlanda e em Espanha nos últimos anos), e, em menor medida, já que não constituem em si mesmas políticas de redução do tempo de trabalho, (3) uma semana de quatro dias sem uma redução significativa das horas de trabalho (como, por exemplo, as políticas governamentais e as experiências levadas a cabo recentemente na Bélgica e em França).

As atividades de comunicação levadas a cabo no âmbito do projeto-piloto espelharão de forma adequada os resultados da investigação, tais como a magnitude esperada dos impactos da redução do tempo de trabalho nos resultados económicos e sociais. Centrar-se-ão nas vantagens e potenciais desvantagens dos diferentes tipos de políticas de redução do tempo de trabalho e da semana de trabalho de quatro dias, com base nos resultados da investigação realizada no âmbito do projeto-piloto.

Além disso, o panorama das diferentes práticas e o levantamento aprofundado das políticas governamentais que influenciam as práticas das empresas em matéria de redução do tempo de trabalho e os diferentes quadros jurídicos em cada Estado-Membro conduzirão à formulação de recomendações para a aplicação de modalidades inovadoras da organização do tempo de trabalho, tanto para os parceiros sociais como para os decisores políticos.

Os objetivos prosseguidos pelas empresas que experimentaram uma nova organização do tempo de trabalho são muito variados:

- Melhor conciliação entre vida familiar e vida profissional;
- Facilitar o recrutamento em setores com dificuldades de recrutamento;
- Melhorar as condições de trabalho;
- Melhorar a saúde dos trabalhadores e diminuir o seu stress;
- Facilitar carreiras mais longas;
- Criar novos postos de trabalho;
- Rejuvenescer a pirâmide etária da empresa;
- Implantar organizações de qualificação e aumentar as responsabilidades de todos os trabalhadores (dado que, em geral, os gestores também trabalhariam menos, todos os trabalhadores teriam a oportunidade de aumentarem as suas responsabilidades);
- Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida (em especial nas PME);
- Aumentar a utilização das máquinas mais caras, bem como a amplitude dos horários de abertura aos clientes, etc.

No seu primeiro ano, em 2023, o projeto-piloto deveria ter permitido a realização de 12 a 15 estudos de caso. Nas próximas etapas do projeto, o número de estudos de caso deve ser aumentado para permitir a realização de um número adequado de estudos de caso adicionais, a fim de assegurar a representatividade da investigação, com a inclusão de estudos de caso de empresas de diferentes Estados-Membros, setores e dimensões que proporcionem informação que possa ser útil para fomentar o diálogo social e que esteja à disposição dos parceiros sociais, caso estes pretendam incluir este tema em futuras negociações.

Qual é o resultado destas experiências? Quais foram os seus êxitos? Quais foram os seus fracassos?

Este projeto-piloto conduzirá à criação de uma avaliação completa das experiências relativas a novas modalidades da organização do tempo de trabalho, bem como ao levantamento das diferentes práticas e dos diferentes quadros jurídicos existentes em matéria de organização do tempo de trabalho em todos os Estados-Membros. Esta temática pode, por vezes, dar origem a tensões sociais em alguns países. Esta avaliação, baseada em experiências concretas num vasto leque de setores (PME e grandes empresas, setor público e setor privado, economia social, etc.), poderia, sendo caso disso, fomentar um diálogo pragmático e sólido entre empregadores, trabalhadores e outras partes interessadas. Na verdade, deve ser prestada especial

atenção aos efeitos das novas modalidades de organização do tempo de trabalho num contexto de competitividade mundial difícil para as economias europeias. A análise dos resultados das experiências da semana de trabalho de quatro dias ajudará também a UE a reforçar o oitavo princípio do Pilar Europeu dos Direitos Sociais: diálogo social e participação dos trabalhadores, evidentemente em função da vontade dos parceiros sociais de incluir estas conclusões nas suas prioridades.

A avaliação será apresentada aos parceiros sociais e aos decisores, a fim de ser disponibilizada para efeitos do diálogo social em diferentes materiais educativos: o relatório e o seu resumo, infografias e folhetos, bem como vídeos, *podcasts*, etc. As atividades de comunicação devem basear-se na investigação realizada no âmbito do projeto-piloto. As conclusões intercalares do projeto-piloto, com base nos trabalhos em curso, serão publicados já em 2024 e os resultados finais que beneficiam igualmente do substancial financiamento complementar solicitado e da investigação adicional dos estudos de caso estarão concluídos em 2025 ou 2026.

O impacto deste projeto-piloto será medido pela qualidade dos resultados da investigação, por exemplo, a qualidade dos dados resultantes dos estudos de caso, as outras atividades de investigação que virão alimentar o relatório final de investigação, a qualidade do relatório final e a qualidade dos materiais de comunicação baseados nesta investigação, bem como meios suficientes para garantir que estes resultados de investigação e os materiais didáticos produzidos com base nos resultados chegarão a um vasto público. A fim de colocar as conclusões à disposição dos parceiros sociais, dos decisores políticos e do debate público em toda a Europa, é fundamental que o orçamento consagrado à comunicação dos resultados do relatório da forma o mais acessível possível ao público e a estes objetivos específicos seja adequadamente financiado.

O orçamento do complemento deve, naturalmente, ser também consagrado ao financiamento dos custos de publicação dos resultados da investigação sob a forma de um relatório final de investigação.

A fim de alimentar o relatório final e confrontar os resultados da investigação com a experiência de várias partes interessadas, serão organizados debates com diferentes partes interessadas sobre os projetos de resultados da investigação com base nos dados resultantes dos estudos de caso (por exemplo, empregadores, trabalhadores, sindicalistas, decisores, académicos). Deverão ter lugar em diferentes Estados-Membros diferentes debates sobre diferentes temas, de modo a cobrir o maior número possível de contextos locais/nacionais específicos. Os diversos eventos nos diferentes Estados-Membros podem centrar-se em aspetos distintos desta temática, como, por exemplo, os impactos na igualdade de género, na aprendizagem ao longo da vida, na saúde (mental) dos trabalhadores, nas baixas médicas, nas taxas de demissão, etc.

Em 2021, a Comissão e a Presidência portuguesa lançaram uma Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo, a fim de apoiar intercâmbios permanentes entre os decisores políticos e os intervenientes sociais para divulgar e promover boas práticas, sensibilizar para as oportunidades de financiamento da UE e dar a conhecer os progressos realizados. Do mesmo modo, em 2025 ou 2026, este projeto-piloto deverá permitir refletir sobre os potenciais benefícios da criação (ou não) de uma plataforma europeia consagrada às novas modalidades de organização do tempo de trabalho que visem promover a transição para o pleno emprego, a luta contra a precariedade e o acesso permanente à formação e ao bem-estar dos trabalhadores. Um resultado concreto para esta primeira etapa no sentido de criar uma eventual nova plataforma europeia poderia consistir numa «nota de opções» para explorar o âmbito e os tipos de atividades possíveis que uma hipotética plataforma poderia levar a cabo.

Tal virá complementar eventuais resultados adicionais decorrentes das atividades de investigação.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 03 — Projeto-piloto — Apoio ao desporto — Ações desportivas de emergência para a juventude

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 260 000	p.m.	1 260 000	2 000 000	2 260 000	p.m.	1 260 000	2 000 000	1 760 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O objetivo deste projeto-piloto é criar programas desportivos de emergência no âmbito de crises humanitárias como a guerra, a fim de facilitar a superação de traumas, a adaptação a novos ambientes e a criação de laços com as comunidades de acolhimento temporário.

Este projeto-piloto visa incentivar a integração das crianças e dos jovens nas comunidades de acolhimento, através de atividades e intervenções desportivas. Ao melhorar o seu bem-estar mental através da participação em atividades desportivas, as pessoas acabarão por se sentir preparadas para se adaptarem ao seu novo ambiente. O desporto, com o seu poder de aproximar as pessoas, contribuirá para melhorar a interação com a comunidade de acolhimento e facilitar a integração no sistema educativo ou a entrada no mercado de trabalho.

Para obter os melhores resultados, estes programas devem ser organizados a nível local e de base, principalmente através de clubes desportivos locais. As atividades, os jogos e as disciplinas desportivas devem ser concebidos de modo a satisfazer objetivos sociais e psicossociais específicos. Devem ser adequados à idade, à cultura e o papel de cada género na comunidade. Com base nas atuais capacidades físicas dos participantes, treinadores experientes ajudá-los-ão a sentir-se confortáveis, incentivando-os a utilizarem competências de que já dispõem. Por conseguinte, será importante e necessária uma cooperação entre clubes e centros desportivos locais que possam oferecer apoio social, psicológico ou pedagógico. Prevê-se que este projeto conte também com a participação de federações desportivas, principalmente no papel de facilitadores. Ademais, através da publicação e da promoção de experiências e boas práticas, o objetivo da presente proposta é inspirar outros clubes desportivos a criarem programas de apoio.

Os principais destinatários do projeto são as crianças e os jovens afetados por crises humanitárias e processos migratórios em massa no contexto da guerra. Este projeto-piloto permite igualmente a inclusão no espaço público e promove o intercâmbio de culturas e de tradições entre diferentes grupos étnicos.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 04 — Projeto-piloto — União Europeia — Plataforma para a liberdade dos órgãos de comunicação social

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	1 500 000	2 940 000	2 970 000	p.m.	1 500 000	2 940 000	2 235 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A guerra não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, a subsequente erradicação dos meios de comunicação social independentes na Rússia e a situação geopolítica geral nas nossas fronteiras, incluindo o desmantelamento total dos meios de comunicação social independentes na Bielorrússia nos últimos anos, constituem para a União uma oportunidade e uma responsabilidade únicas de assumir um papel de liderança para salvaguardar a pluralidade e a independência dos meios de comunicação social no contexto regional mais vasto.

Apesar dos desafios externos e internos no domínio da liberdade de imprensa, a União continua a ser o lugar mais seguro do mundo para os meios de comunicação social e os jornalistas realizarem o seu trabalho. Uma vez que a liberdade de expressão é um dos valores fundamentais da União, esta tem a oportunidade de se tornar um polo importante para aqueles que lutam pela liberdade de expressão e pela democracia.

Jornalistas independentes e redações inteiras provenientes da Rússia e da Bielorrússia já fugiram ou estão a mudar-se para países da União. Esperam prosseguir o seu trabalho de luta pela democracia nos seus países de origem, mas a partir de uma zona segura dentro da União, onde não corram o risco de repressões violentas, de represálias e de detenção iminente por contar a verdade. Ao mesmo tempo, devemos apoiar os meios de comunicação social ucranianos e o seu pessoal que chegaram à União com o número cada vez maior de refugiados de guerra ucranianos.

Estas organizações de meios de comunicação social enfrentam uma falta imediata de recursos para prosseguir as suas atividades, mas também o desafio de estabelecer modelos de negócio viáveis face ao encerramento e às restrições crescentes da informação e do espaço físico na Rússia e na Bielorrússia, bem como uma redução geral do poder de compra das pessoas em resultado da guerra. Ao contrário das soluções de emergência, em que parceiros que partilham as mesmas ideias desempenham um papel importante na resolução de graves problemas financeiros e de recursos relacionados com a deslocalização dos meios de comunicação social para a União nos primeiros meses, este projeto-piloto visa disponibilizar um mecanismo de apoio previsível que proporcione apoio de base, bem como oportunidades de inovação e de desenvolvimento a longo prazo.

O objetivo do projeto-piloto é promover a preservação de um ambiente mediático pluralista nos países afetados, mesmo quando os jornalistas e os meios de comunicação social trabalham a partir do exílio. O objetivo mais vasto é tornar a Europa um lugar mais seguro, ajudando os povos destes países nas suas aspirações democráticas, em que os meios de comunicação social independentes desempenham um papel indispensável.

O projeto-piloto visa examinar as necessidades específicas de apoio e, subsequentemente, proporcionar apoio adequadas aos meios de comunicação social e aos jornalistas independentes da Ucrânia, da Rússia e da Bielorrússia que se tenham estabelecido e trabalhem nos Estados-Membros, mediante:

- A análise e identificação das necessidades e dos problemas das redações independentes e dos jornalistas profissionais que realocalizaram as suas atividades;
- A criação de redes de apoio em vários Estados-Membros, a fim de prestar um apoio personalizado e adaptado às redações e aos jornalistas do exílio. De um modo geral, o apoio centrar-se-ia na ajuda à introdução de modelos empresariais viáveis e soluções técnicas inovadoras e de formato de conteúdos, a fim de chegar ao público (incluindo às pessoas com acesso eventualmente limitado à Internet e a outros recursos), bem como na procura de sinergias e na promoção do intercâmbio de boas práticas e da criação de redes (em particular entre os meios de comunicação social exilados), assegurando simultaneamente a independência dos meios de comunicação social e promovendo o pluralismo.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 07 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 600 000	1 300 000			2 600 000	650 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 07 24 01 — Projeto-piloto — Meios técnicos para fornecer informações fiáveis aos agregados familiares russos

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 600 000	1 300 000			2 600 000	650 000

Observações:

À luz da brutal invasão da Ucrânia por Putin, inúmeros crimes de guerra, ataques mortíferos a hospitais ucranianos, maternidades, instalações nucleares e a mulheres e crianças, um facto é evidente para muitos: se os russos pudessem ao menos ver a verdade sobre o que está a acontecer, as coisas poderiam ser diferentes.

Os meios de comunicação social independentes russos demonstraram grande resiliência desde que tiveram de se mudar para a UE e os países vizinhos. Os números sublinham a capacidade de chegar continuamente ao público. As transmissões na Internet podem, por vezes, penetrar na barreira de segurança do Kremlin, mas também podem ser facilmente bloqueadas, visto que a maioria é levada a cabo após atingir um determinado nível de sucesso. Desde o início da guerra, o serviço de supervisão das comunicações da Rússia (Roskomnadzor) bloqueou ou eliminou mais de 138 000 sítios Web, incluindo o World Service da BBC. O YouTube e o Telegram são agora amplamente utilizados para comunicar notícias alternativas na Rússia, no entanto, estes canais podem ser facilmente bloqueados pelo governo. Por conseguinte, é importante dispor de formas alternativas de comunicação além das opções cuja base é a Internet.

A televisão é o meio mais eficaz de propaganda russa. Muitas das emissões promovem ideias criminosas, como o genocídio do povo ucraniano, o assassinato de políticos ocidentais, a normalização da guerra nuclear, o assassinato de crianças ucranianas, entre outras. As sondagens indicam que 69 % dos russos preferem receber as notícias através dos canais de radiodifusão tradicionais e tendem a ver televisão constantemente. Não existe atualmente uma plataforma de radiodifusão significativa para que as vozes pluralistas sejam ouvidas na Rússia. A principal forma de receção de televisão para 41 % das famílias russas é por satélite. Prevê-se que esse número aumente para 48 % até 2025 (Omdia 2021).

A distribuição de televisão por satélite é o ponto fraco das medidas restritivas aplicadas aos meios de comunicação social pelo Kremlin e ainda não foi explorada de forma eficaz para a transmissão alternativa de mensagens. Tal como demonstrado pela investigação da Comissão Denis Diderot, muitos satélites que sobrevoam a Rússia são propriedade de empresas ocidentais, incluindo algumas das posições de satélite mais populares. Esta capacidade criou uma audiência cativa para as transmissões de vídeo com os

parâmetros técnicos adequados e pode ser utilizada para transmitir mensagens alternativas e meios de comunicação da oposição à população russa.

O projeto visa proporcionar acesso a uma plataforma técnica atualmente indisponível, a televisão, que é a forma preferida pela maioria dos russos para ver programas noticiosos. Existem duas hipóteses de o concretizar:

- Introduzir conteúdos jornalísticos independentes no formato tradicional dos canais de televisão.
- Difundir por satélite até 25 canais novos e existentes (rádio e televisão) para o mercado russo.

Os Repórteres sem Fronteiras e o seu parceiro, a Comissão Denis Diderot, efetuaram um extenso estudo de viabilidade, que permitiu confirmar a possibilidade técnica de divulgação desses conteúdos aos agregados familiares russos. As principais plataformas russas de jornalismo independente, incluindo a Meduza, a Echo Moscow e a Holod Media, têm grande interesse em fazer chegar os seus conteúdos aos russos. Além disso, a cadeia nacional alemã de radiodifusão Deutsche Welle confirmou o seu interesse em criar um canal de televisão que utilize especificamente conteúdos em língua russa. Seguir-se-ão outros canais futuramente. As empresas de satélites manifestaram interesse num projeto de radiodifusão e estão prontas a fornecer a capacidade necessária.

O projeto ajudará a garantir que estes jornalistas independentes que trabalham em exílio disponham dos meios técnicos necessários para fazer chegar o seu trabalho ao público russo através da televisão por satélite. Criará os meios técnicos a que estes jornalistas podem recorrer para transmitir eficazmente os seus conteúdos na Rússia. Com a ajuda deste projeto, os conteúdos criados não só por jornalistas independentes, mas também por canais internacionais, terão nova roupagem e serão disponibilizados ao povo russo, que vive com total falta de acesso a informações pluralistas. Este projeto não visa criar conteúdos nem apoiar financeiramente jornalistas.

Existe um grande potencial de colaboração com o projeto-piloto «Plataforma para a liberdade dos órgãos de comunicação social» (PP 07 23 04), já em curso, que incide no reforço das capacidades financeiras e de gestão dos órgãos de comunicação social independentes russos. A atual proposta de projeto-piloto é complementar, uma vez que se centra na criação de capacidades técnicas de divulgação não só dos conteúdos produzidos através de plataformas mediáticas, mas também de análises noticiosas internacionais na Rússia.

A Rússia instrumentalizou o seu sistema de distribuição televisiva, enquanto o Ocidente se tem absteído, até à data, de qualquer tentativa significativa de conceder acesso a informação livre à Federação da Rússia. O projeto pode proporcionar esperança e verdade a milhões de russos.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 08 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				8 540 000	4 270 000			8 540 000	2 135 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 08 24 01 — Projeto-piloto – Estruturas e organizações agrícolas: Tendências, definição e proteção do modelo agrícola da UE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				750 000	375 000			750 000	187 500

Observações:

A diminuição do número de explorações pode ser observada, em especial nas pequenas explorações (menos de 2 ha). Ao mesmo tempo, o número de explorações agrícolas de maior dimensão (100 ha ou mais) aumentou, embora o número absoluto continue a ser limitado. As mudanças estruturais e organizacionais suscitam uma série de questões sobre a conceção e a execução da PAC que devem ser estudadas no contexto da PAC pós-2027:

– Que tendências são observadas nos diferentes Estados-Membros e setores em termos de estruturas agrícolas, incluindo no que respeita aos agricultores, tipo de emprego agrícola, em termos de organização das explorações, tendo igualmente em conta a idade/género/educação, o nível de capitalização das explorações, nomeadamente em matéria de mecanização/digitalização e de formas jurídicas disponíveis nos Estados-Membros?

– Que influência teve a PAC, através dos seus diferentes instrumentos e medidas, no desenvolvimento de estruturas e organização das explorações agrícolas na Europa?

– Como podem as novas formas de organizar o trabalho e de distribuir o capital contribuir para superar (ou não) o desafio da renovação das gerações de agricultores?

– Que adaptações/limitações dos instrumentos existentes e/ou que novos instrumentos e medidas devem ser postos em prática para apoiar os meios identificado para conciliar os objetivos económicos das explorações agrícolas, a renovação geracional e a proteção do modelo de agricultura familiar e da agricultura em pequena escala?

Este projeto-piloto visa alimentar a reflexão global sobre a PAC, tanto no contexto da sua aplicação atual como na perspetiva da sua revisão após 2027. Esta iniciativa está concebida para ter uma duração mínima de 2 anos (2024 e 2025).

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 08 24 02 — Projeto-piloto — Promover a transição energética no setor das pescas

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 200 000	1 100 000			2 200 000	550 000

Observações:

Contexto

As alterações climáticas estão a forçar todos os setores económicos a adaptar-se e a reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa. O setor das pescas deve igualmente esforçar-se para reduzir a sua pegada de carbono. Ademais, a volatilidade e o aumento dos preços dos combustíveis fósseis devido à agressão militar russa contra a Ucrânia criam incerteza e reduzem a rentabilidade das empresas de pesca. Os navios de pesca devem deixar de depender exclusivamente dos combustíveis fósseis. A Comunicação da Comissão, de 21 de fevereiro de 2023, relativa à transição energética do setor das pescas e da aquicultura da UE (COM/2023/100) afirma que é «essencial promover o ensaio e a validação científica das tecnologias novas e existentes para a sua aplicação nas pescas» e também que «[a] Comissão realizará um estudo, à escala da UE, sobre as tecnologias disponíveis para a transição energética no setor das pescas e da aquicultura e os respetivos custos e benefícios». Neste contexto, é pertinente a proposta de projeto-piloto de criação de um navio de pesca de demonstração para testar tecnologias de propulsão inovadoras.

A frota de pesca europeia está a envelhecer; o desempenho energético dos navios de pesca não é satisfatório. O financiamento de um navio de pesca de demonstração permitiria desenvolver tecnologias inovadoras de propulsão adaptadas à pesca. O objetivo consiste em testar várias conceções de cascos, tecnologias de propulsão e formas de energia utilizadas a bordo que permitam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os meios de propulsão atualmente utilizados pelos pescadores e alargar as possibilidades de os pescadores pouparem energia e iniciar a transição energética dos navios de pesca.

Um navio de pesca de demonstração para testar tecnologias de propulsão inovadoras

O objetivo do projeto-piloto seria financiar o acondicionamento de um navio de pesca de demonstração com base numa avaliação da exequibilidade e do alcance do teste e do orçamento afetado a este projeto.

- Uma avaliação da exequibilidade e do alcance do teste

- A realização de uma avaliação da exequibilidade e do alcance do teste permitirá identificar as características do navio de pesca (conceção do casco, tecnologias de propulsão e forma de energia utilizada a bordo). Esta avaliação identificará igualmente os vários tipos de testes necessários num navio acondicionado.

Com base na avaliação da exequibilidade, realizar-se-ão testes para determinar o nível de poupança de energia, a segurança e o desempenho ambiental do navio com diferentes artes de pesca e condições meteorológicas.

- Informações adicionais

O objetivo é testar a compatibilidade de um ou mais meios de propulsão capazes de reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa e o consumo de energia do navio com diferentes tipos de artes de pesca. Cabe ao gestor do projeto (entidade pública ou privada) propor as combinações mais adequadas.

O projeto-piloto deve permitir que os pescadores participem em todas as fases e apresentem observações. A Comissão poderá igualmente acompanhar as várias fases dos testes. O gestor do projeto deve propor uma «razão de ser» para o navio logo que os objetivos do projeto-piloto tenham sido alcançados, por exemplo, a promoção dos resultados do projeto-piloto quando se desloca em diversos portos de pesca europeus ou a transformação num navio de formação para jovens pescadores em toda a UE.

Este navio não deve, em caso algum, servir para aumentar o esforço de pesca e deve ser utilizado apenas para fins experimentais. O estatuto jurídico do navio não pode, em circunstância alguma, permitir o desembarque de produtos da pesca profissional ou a sua transformação futura num navio de pesca. Ao executar este projeto-piloto, a Comissão especificará os requisitos para evitar qualquer possibilidade de conversão do navio em navio de pesca comercial.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 08 24 03 — Projeto-piloto — Salvar os nossos mares — Reduzir o perigo das munições depositadas nos mares europeus

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 590 000	2 795 000			5 590 000	1 397 500

Observações:

As munições não detonadas despejadas nos fundos marinhos constituem uma preocupação crescente na Europa e no resto do mundo, em especial nos mares interiores e das plataformas continentais. Toneladas de munições convencionais perigosas foram despejadas nos mares da Europa após o fim das guerras mundiais do século passado e representam atualmente um risco para a vida marinha e para os marítimos. As descargas de munições constituem uma ameaça para a vida humana e para o meio marinho, pondo em perigo não só a pesca e a navegação, mas também o desenvolvimento da energia *offshore*, da aquicultura, do transporte marítimo, do turismo e de outros setores da economia azul e das atividades económicas em águas profundas.

No último ano, a necessidade de desenvolver tecnologias adequadas e mais eficazes tornou-se ainda mais urgente à luz da guerra na Ucrânia liderada pela Federação da Rússia. As ações agressivas levadas a cabo nos mares Negro e de Azov deixarão estas águas cheias de despojos de navios afundados e mísseis, descargas de munições e outros perigos que serão lesivos para o ambiente subaquático e constituirão uma ameaça para as comunidades costeiras.

A UE dispõe de uma vasta experiência em matéria de desminagem em todo o mundo, com operações que abrangem os Balcãs, África e a Ásia. Para os mares europeus, a UE deve tirar partido dessa experiência e adaptar-se em conformidade, especialmente à luz das atuais ameaças para os mares europeus e na perspetiva da adesão da Ucrânia à União Europeia.

Tendo em conta o que precede, existe uma necessidade urgente de desenvolvimento tecnológico e de apoio às atividades específicas no domínio da eliminação de munições e armas convencionais lançadas no mar.

Objetivo do projeto-piloto — desenvolvimento de tecnologias e de instrumentos específicos:

- promover, desenvolver e testar no mar, em condições de segurança (bacias não expostas a situações de guerra) respeitadoras do ambiente, os métodos mais abrangentes e eficientes e os instrumentos concretos para a eliminação e destruição de munições convencionais descarregadas no passado; esta tecnologia e as ferramentas desenvolvidas devem estar disponíveis a pedido, num curto espaço de tempo de mobilização;
- avaliar se esta tecnologia e os instrumentos específicos podem continuar a ser utilizados para erradicar as consequências da agressão russa contra a Ucrânia nos mares Negro e de Azov;
- reforçar a coordenação e a participação das partes interessadas, sensibilização e partilha de boas práticas.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a

Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 09 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PP 09 24 01 — Projeto-piloto — Observatório CUAC da UE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

A atividade de captura, utilização e armazenamento de CO₂ (CUAC) deverá aumentar significativamente na UE nas próximas décadas, devendo ser realizada com precaução para otimizar os efeitos climáticos.

Este projeto-piloto testará o formato de um Observatório CUAC da UE, que monitorizará, comunicará e verificará o CO₂ capturado, transportado e armazenado a partir de instalações industriais específicas.

Uma vez que este projeto-piloto tem o papel de testar em pequena escala o funcionamento de um observatório europeu, para começar, propomos que as atividades de monitorização, comunicação e verificação incidam apenas nas cimenteiras e na incineradoras de resíduos com instalações de captura de carbono.

Se for bem-sucedido, o projeto-piloto poderá servir como estrutura primária de conhecimentos, dados e boas práticas para um Observatório CUAC da UE permanente para toda a cadeia de valor da gestão do carbono.

Os resultados deste projeto-piloto poderão incluir o seguinte:

- propor um quadro para avaliar o impacto dos projetos CUAC e o seu contributo para a neutralidade climática da UE;
- comunicar informações sobre a planificação dos projetos em matéria de CUAC da UE e o respetivo impacto estimado nas emissões de dióxido de carbono (CO₂), na economia e na sociedade (dois relatórios de balanço anuais no decurso do projeto-piloto);
- propor uma plataforma de partilha de conhecimentos e boas práticas, facilmente acessível a todos os projetos CUAC;
- eventos, incluindo diálogos à porta fechada com decisores e eventos públicos para promover as tecnologias CUAC;
- uma proposta de criação de um Observatório CUAC permanente da UE.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 09 24 02 — Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para desenvolver um modelo de tributação abrangente dos danos ambientais causados por produtos ou serviços na União Europeia

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

O recurso à tributação para mudar o comportamento dos consumidores é fundamental para combater as alterações climáticas e reduzir o nosso impacto no ambiente. O estudo de viabilidade visa definir um modelo de cálculo dos custos financeiros dos danos ambientais causados por produtos e serviços e, assim, ajudar a estabelecer a taxa de imposto adequada a aplicar a esses produtos e serviços. Este modelo deve ir mais além da atual Diretiva Tributação da Energia, que se concentra apenas nos produtos energéticos.

O modelo deve conjugar as metodologias atualmente reconhecidas pela UE para estimar os custos financeiros da compensação dos danos ambientais causados pela criação, utilização e eliminação de determinados produtos e serviços. Tal garantirá que o utilizador final do produto ou serviço será sujeito ao princípio do poluidor-pagador.

O modelo poderia, nomeadamente, basear-se nos métodos da pegada ambiental dos produtos e da pegada ambiental das organizações (métodos da pegada ambiental) que medem e codificam o desempenho ambiental dos produtos e organizações ao longo de todo o seu ciclo de vida. Estes métodos constituem métodos de avaliação cientificamente fundamentados e acordados a nível internacional. Abrangem 16 impactos ambientais, incluindo as alterações climáticas, bem como impactos relacionados com a água, o ar, os recursos, o uso dos solos e a toxicidade. Além disso, são universalmente aplicáveis e existem modelos separados para os produtos e as organizações. Estes métodos são reconhecidos pela União Europeia na recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental. A título de exemplo, a Agência Europeia do Ambiente realizou trabalhos para quantificar o custo financeiro de vários poluentes.

O estudo de viabilidade deve ter em conta as conclusões do estudo intitulado «Study on the Polluter Pays Principle and Environmentally Harmful Subsidies», atualmente levado a cabo pela DG ENV, sobre o princípio do poluidor-pagador e os subsídios prejudiciais ao ambiente. As conclusões do referido estudo poderão ser úteis, tendo em vista o desenvolvimento de parâmetros de referência ou o estabelecimento de taxas de imposto mínimas a aplicar aos produtos e serviços prejudiciais para o ambiente.

Por último, o estudo de viabilidade proposto não deve abranger a tributação da energia, tendo em conta que estão em curso negociações no Conselho e no Parlamento sobre a proposta de revisão da Diretiva Tributação da Energia.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 01 — Ação preparatória — Repositório dos prossumidores de energia — Acompanhamento da evolução das ações centradas nos prossumidores em toda a União

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	2 500 000	2 500 000	3 750 000	p.m.	2 500 000	2 500 000	3 125 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

As disposições relativas à capacitação dos consumidores que figuram na Diretiva 2001/2018 sobre energias renováveis (DER II) e na Diretiva 944/2019 sobre eletricidade estão entre as mais inovadoras do pacote Energias Limpas. Obrigam os Estados-Membros a permitir uma resposta à procura através da agregação ou de contratos de fixação de preços dinâmicos, a criar mercados locais de flexibilidade, bem como a adotar quadros facilitadores para os autoconsumidores (que atuam em conjunto) ou os clientes ativos e as comunidades de energia renovável e de cidadãos para a energia. Essas disposições visam capacitar os consumidores para que participem ativamente a nível local nos mercados da energia pertinentes, permitindo-lhes participar numa série de atividades inovadoras, como o autoconsumo (coletivo), o armazenamento, a partilha de energia, o intercâmbio entre pares e a prestação de serviços de flexibilidade. Essas atividades servem de base a novos modelos de negócio e podem acelerar a transição para as energias renováveis de uma forma eficaz em termos de custos e eficiente, assegurando simultaneamente o acesso seguro a uma energia a preços acessíveis a nível local, desde que se ativem de forma a evitar o bloqueio dos consumidores no autoconsumo isolado devido à falta de um conjunto mais vasto de opções, tais como incentivos implícitos (sinalização de preços através de tarifas de rede diferenciadas no tempo e contratos de preços dinâmicos) ou explícitos (mercados de flexibilidade baseados em ofertas), que lhes permitam interagir com o sistema local e aplicar medidas de eficiência energética. Ao mesmo tempo, a natureza descentralizada das instalações de energias renováveis constitui uma oportunidade para democratizar o sistema energético europeu, ao permitir que os cidadãos europeus sejam ativos e assumam a responsabilidade pela transição energética.

Um número importante de Estados-Membros continua atrasado em relação à plena transposição das disposições atrás referidas, o que tem consequências negativas em termos da aplicação incoerente do direito da União, bem como em termos do acesso aos mesmos direitos dos consumidores em toda a União. Ao mesmo tempo, em alguns Estados-Membros, começaram a desenvolver-se novos regimes de autoconsumo individual ou coletivo para além da construção de edifícios e da comunidade, que não são atualmente cobertos pela PEC. Esses outros tipos de iniciativas de ação coletiva podem contribuir para a redução da pobreza energética, proporcionar aos cidadãos da União mais opções para tomar medidas no domínio da energia e aumentar os investimentos em energias renováveis, bem como ajudar a proporcionar a flexibilidade necessária para permitir uma transição eficaz em termos de custos para uma maior eletrificação e um sistema energético baseado em energias renováveis.

Desde a invasão da Ucrânia pela Rússia e a crescentenecessidade de assegurar a independência energética da União, bem como a comunicação REPowerEU da Comissão que defende a implantação acelerada de bombas solares e de calor e apela ao reforço da resposta à procura e à flexibilidade, torna-se cada vez mais importante uma transposição adequada e rápida dessas disposições e o apoio a modelos empresariais novos e emergentes para aproveitar todo o potencial de flexibilidade da produção local de energia renovável, com a estreita participação dos cidadãos. A guerra na Ucrânia também pôs em evidência a necessidade de resiliência territorial das comunidades europeias, incentivando vários municípios e regiões a desenvolverem recursos localizados, nas mãos dos seus habitantes.

O repositório dos prosumidores de energia deve exercer as seguintes funções básicas:

- (i) Acompanhar e fazer o levantamento dos regimes de prosumidores individuais e coletivos, prestando especial atenção aos níveis de participação dos cidadãos, e permitindo quadros para o autoconsumo e a resposta à procura implícita e explícita na União¹;
- (ii) Recolher e analisar dados sobre as condições de concorrência equitativas no que diz respeito à participação dos cidadãos na resposta à procura implícita e explícita, nomeadamente no que se refere aos requisitos de medição, aos tipos de ativos incluídos/aceites e à disponibilidade de ativos;
- (iii) Identificar propriedades e modelos de negócio emergentes (incluindo o intercâmbio entre pares, serviços locais de flexibilidade, partilha de energia, armazenamento comunitário) e oferecer regimes de prosumidores integrados na rede, bem como controlar as garantias de benefícios para os cidadãos, o sistema e a sociedade em geral²;
- (iv) Identificar as melhores práticas e os obstáculos à criação, ao desenvolvimento e ao apoio a regimes de prosumidores integrados na rede e eficientes do ponto de vista energético com elevados níveis de participação dos cidadãos e benefícios (incluindo os não abrangidos pela legislação da União em vigor)³;
- (v) Fornecer orientações às autoridades locais, aos cidadãos, às empresas e às comunidades sobre a criação de regimes de prosumidores integrados na rede e eficientes do ponto de vista energético, oferecendo-lhes modelos de soluções tecnológicas, financeiras e administrativas.

Os dados recolhidos através do repositório representariam uma fonte muito importante de informação para as instituições europeias, os decisores políticos e os governos nacionais, regionais e locais. Tais dados iriam alimentar as atuais e futuras orientações políticas; apoiariam o desenvolvimento de ações individuais e coletivas de prosumidores integradas na rede, de forma a otimizar a utilização de energias renováveis e reduzir o custo global da transição energética e, por conseguinte, as faturas de energia dos consumidores. Tal está em consonância com a Estratégia para a Integração do Sistema Energético e a comunicação REPowerEU sobre a configuração do mercado da eletricidade. Além disso, poderá contribuir para informar os Estados-Membros que ainda têm dificuldade em aplicar adequadamente as disposições supracitadas até 2025 e para a revisão ou a melhoria do quadro regulamentar a nível da União e nacional para os regimes atualmente não abrangidos pelo seu âmbito de aplicação.

Por outro lado, o repositório pode ser uma importante fonte de conhecimentos técnicos para as PME, as autoridades locais, os cidadãos e as suas associações que pretendam levar a cabo ações individuais ou coletivas e participar em mercados de flexibilidade, em especial nos Estados-Membros que não dispõem de um quadro regulamentar desenvolvido ou que têm pouca experiência com as melhores práticas até à data.

O repositório poderá converter-se numa importante fonte de informação para acompanhar os progressos dos serviços de flexibilidade orientados para os cidadãos e os progressos do investimento privado na transição para as energias renováveis, bem como para reconhecer outras formas de ação coletiva que impliquem um autoconsumo respeitador da rede para além das comunidades de energia, o que desencorajaria os intervenientes comerciais e industriais de «captarem» comunidades de energia renovável e de cidadãos para a energia com o objetivo de participarem em atividades inovadoras.

¹Com base no levantamento dos quadros regulamentares para o autoconsumo individual e coletivo de energias renováveis nos Estados-Membros da UE para um contrato específico no âmbito do contrato-quadro múltiplo ENER/2020/OP/0021, que será celebrado em 2023.

²Por «integrado na rede» entende-se: regimes de prosumidores que reajam aos sinais do mercado e às necessidades da rede, através de uma resposta à procura implícita (sinalização de preços) ou explícita (participação em mercados de flexibilidade).

³Com base no levantamento dos quadros regulamentares para o autoconsumo individual e coletivo de energias renováveis nos Estados-Membros da UE para um contrato específico no âmbito do contrato-quadro múltiplo ENER/2020/OP/0021, que será celebrado em 2023.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 02 — Ação preparatória — Sistema europeu de bolsas para investigadores em risco

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000	3 000 000	p.m.	p.m.	6 000 000	1 500 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória desenvolverá um sistema europeu de bolsas de estudo para apoiar os investigadores em risco. Em particular, a ação preparatória desenvolverá os procedimentos de seleção dos bolseiros (avaliação do risco e atribuição da bolsa) e de correspondência entre os bolseiros e as instituições de acolhimento na União. Também se deve ponderar em que medida os procedimentos devem ser diferenciados em função da origem geográfica do pedido. No âmbito desta ação preparatória, serão tidos em conta os pedidos de todos os países não pertencentes à União. Devem ser consideradas as experiências de programas nacionais e de ONG comparáveis, bem como as experiências da ação MSCA4Ukraine.

Além disso, para validar os procedimentos estabelecidos, a ação preparatória concederá bolsas a investigadores em risco em duas vertentes, com 15 colocações integralmente financiadas em cada uma:

Vertente 1: colocações urgentes para investigadores em risco (fora do processo respeitante aos refugiados)

Vertente 2: investigadores refugiados e prosseguimento das colocações para candidatos em risco fora do processo respeitante aos refugiados

Para assegurar um maior valor acrescentado da União, bem como sinergias dos esforços da Equipa Europa, a ação preparatória desenvolverá uma abordagem para incentivar os Estados-Membros a criarem os seus próprios programas, bem como uma abordagem para maximizar o impacto do financiamento nacional e europeu através da coordenação dos esforços dos diferentes programas.

Esta ação preparatória inspira-se nas recomendações políticas formuladas para o projeto «Inspireurope» no âmbito da ação Marie Skłodowska-Curie a título do programa Horizonte 2020.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 04 — Ação preparatória — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m.	2 500 000	2 500 000	3 750 000	p.m.	2 500 000	2 500 000	3 125 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória dá continuação ao PP 012102 que foi aprovado durante dois anos consecutivos e visa superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos aos projetos de renovação liderados por cidadãos. Implica a criação de um serviço específico de apoio da União para os novos intervenientes nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável consagrados na legislação da União, que possam catalisar a participação dos cidadãos em vários aspetos da transição ecológica, incluindo projetos de renovação. A criação de um serviço deste tipo poderia basear-se na experiência das cooperativas que agregam com êxito projetos numa escala local. O serviço de apoio terá por objetivo reforçar o desenvolvimento das comunidades, bem como aumentar e reproduzir programas bem-sucedidos. Deve incluir:

1. Uma plataforma para a partilha de experiências e modelos, a fim de criar uma dinâmica forte na comunidade para mobilizar os cidadãos europeus em torno da renovação integrada de edifícios e da implantação de energias renováveis (através do instrumento das comunidades de energia).
2. Apoio ao desenvolvimento de planos de investimento, uma vez que a identificação das opções de financiamento é um elemento fundamental para a criação de reservas de projetos (procurar pontos comuns para aumentar o desenvolvimento dos projetos liderados por cidadãos e estudar o desenvolvimento de modelos que apoiem a renovação em conjugação com a implantação de energias renováveis).
3. Fornecimento de dados concretos e indicadores, a fim sensibilizar as comunidades da energia existentes para o valor das renovações energéticas.
4. Prestação de assistência técnica e aconselhamento aos grupos de cidadãos, às organizações comunitárias existentes, bem como aos órgãos de poder local, para a criação de comunidades de cidadãos para a energia e de comunidades de energia renovável que tratem da renovação de edifícios, do acesso à propriedade e da pobreza energética.
5. Acompanhamento e apoio a uma forte transposição das disposições do pacote Energias Limpas no que diz respeito às comunidades de cidadãos para a energia e às comunidades de energia renovável, o que deve representar uma oportunidade para os Estados-Membros reforçarem o papel dos cidadãos na transição energética.

O projeto-piloto terá por objetivo aconselhar as comunidades de cidadãos para a energia e as comunidades de energia renovável através do processo de criação e de implementação de uma transição territorial.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 01 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				7 100 000	3 550 000			7 100 000	1 775 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PA 01 24 01 — Ação preparatória — FOSSEPS 2

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 500 000	1 250 000			2 500 000	625 000

Observações:

O atual projeto-piloto FOSSEPS sobre *software* livre e de fonte aberta nos serviços públicos europeus não só impulsionou significativamente a ideia de cooperação a nível europeu no domínio da fonte aberta, como também o fez através de três ações concretas: (i) construção de um primeiro catálogo europeu de soluções de fonte aberta para as administrações públicas, (ii) identificação de *software* crítico utilizado pelos serviços públicos europeus e (iii) formação de um grupo de utilizadores dos serviços públicos europeus sobre soluções de fonte aberta.

A nossa capacidade à escala europeia para utilizar estrategicamente e implantar operacionalmente o *software* livre e de fonte aberta é uma pedra angular das estratégias para alcançar a soberania digital, o aumento da competitividade dos mercados digitais, a inovação e a cibersegurança. O projeto-piloto inicial foi um êxito retumbante. Há trabalhos por concluir e interesse adicional em cada um dos três pilares do projeto. As três ações a seguir referidas baseiam-se em concretizações anteriores e propõem ações-chave que seriam levadas a cabo a nível central no âmbito da ação preparatória e que, ao mesmo tempo, satisfazem a procura dos serviços públicos europeus.

(i) Catálogo europeu de aplicações

As vantagens já comprovadas da economia de tempo e de custos derivada da reutilização de aplicações de fonte aberta elencadas nos catálogos nacionais apontam para poupanças avultadas decorrentes da existência de um catálogo europeu de soluções de fonte aberta plenamente operacional. O catálogo de aplicações inicial para o produto mínimo viável criado pelo projeto-piloto terá de ser consideravelmente alargado no âmbito da ação preparatória, a fim de permitir a introdução de mais dados dos Estados-Membros, sem deixar de se refletir nos seus próprios catálogos nacionais (uma abordagem federada de recolha de dados). Com efeito, muitos Estados-Membros ainda não dispõem de catálogos de soluções de *software* de fonte aberta e aqueles que deles dispõem deparam-se com dificuldades técnicas para coordenar o trabalho. É necessário envidar mais esforços para ter em conta as diferentes normas relativas aos dados utilizadas pelos Estados-Membros e também para ajudar os Estados-Membros a criarem entradas mais maduras nos seus catálogos nacionais e, por sua vez, no catálogo europeu de aplicações. Esta ação preparatória terá por objetivo obter informações sobre soluções de fonte aberta de, pelo menos, 14 Estados-Membros (50 %) através do trabalho de normalização, da prospeção, de uma melhor comunicação e da demonstração das consideráveis poupanças que se podem obter. O conteúdo dos dados de cada aplicação enunciada carece de harmonização, para que as pesquisas efetuadas pelos utilizadores obtenham resultados pertinentes e forneçam conteúdos comparativos úteis. Além disso, o produto mínimo viável inicial do projeto-piloto também necessita de fundos de manutenção contínuos para dar resposta à evolução do catálogo europeu de aplicações. Além das melhorias ao catálogo resultantes do projeto-piloto, cumpre atribuir parte do financiamento ao reforço dos catálogos nacionais e à sua compatibilidade com o catálogo europeu.

(ii) Inventário de *software* crítico

Além de ser elogiado pela resolução de problemas da máxima urgência (como, por exemplo, a recente problemática Log4J), o projeto-piloto comprovou a enorme falta de sensibilização em relação ao *software* crítico por parte dos serviços públicos europeus. O projeto-piloto proporcionou tal sensibilização, porém, esta não basta por si só, uma vez que os serviços públicos europeus não dispõem de instrumentos para

identificar *software* crítico. Por conseguinte, é evidente que os serviços públicos europeus não podem resolver esta questão por si próprios. Necessitam, no mínimo, de instrumentos para criar uma lista de materiais do *software* (LMS) para cada *software* que utilizam. Trata-se de um motivo adicional para que as instituições da UE e os serviços públicos europeus reúnam os respetivos recursos num projeto que continuaria a identificar e a corrigir *software* crítico. Para tal propósito, é necessário dialogar com outros intervenientes do setor a fim de apoiar esse esforço. O âmbito do inventário deve ser alargado de molde a adequar-se ao aumento da utilização do *software* livre e de fonte aberta nas administrações públicas, bem como pelos fornecedores de soluções de *software* ao setor público. No âmbito do desenvolvimento do inventário, a equipa FOSSEPS deve desenvolver uma estratégia de manutenção à escala da UE para o *software* identificado, em colaboração com os intervenientes no domínio do *software* livre e de fonte aberta que se ocupam atualmente da sua manutenção. Esta estratégia de atenuação e o financiamento correspondente serão desenvolvidos em colaboração com os Estados-Membros. O objetivo desta ação é, em última análise, que os Estados-Membros aumentem, de forma colaborativa e autónoma, a respetiva capacidade para identificar *software* crítico e atenuar eventuais riscos de cibersegurança. Deve ser dada especial atenção à identificação de um mecanismo para a sustentabilidade das soluções de *software* crítico. Serão assim reforçadas e alargadas as atuais atividades dos centros de especialização em código de fonte aberta nos serviços públicos dos Estados-Membros e na Comissão, utilizando o financiamento da ação preparatória.

(iii) Cooperação europeia no domínio da fonte aberta

A ação preparatória basear-se-á no trabalho emergente iniciado pelo projeto-piloto para incentivar os serviços públicos europeus a formarem uma rede ou um grupo de utilizadores de fonte aberta. A ação preparatória envolverá ativamente os serviços públicos europeus em todos os Estados-Membros, com vista a reforçar os conhecimentos especializados desta rede e levando-a a expandir-se e a atrair novos membros. Um dos possíveis resultados práticos desta capacidade acrescida, que deverá ser estudado na ação preparatória, consiste em encontrar formas de os centros de especialização em código de fonte aberta nos serviços públicos dos Estados-Membros reunirem os respetivos recursos no sentido de melhorar coletivamente a sustentabilidade e a governação das componentes essenciais de fonte aberta. Esta iniciativa permitirá aos serviços públicos europeus gerir os seus próprios problemas no tocante à fonte aberta e fornecer coletivamente soluções, tornando-se assim digitalmente soberanos neste domínio e fomentando simultaneamente o ecossistema europeu de pequenos intervenientes no âmbito da fonte aberta.

(iv) Cibersegurança e sustentabilidade da fonte aberta

É necessário efetuar análises de segurança e sustentabilidade no *software* de fonte aberta de uso corrente nos serviços públicos europeus. A ação preparatória realizará uma série de deteções de erros de programação e maratonas de programação (*hackathons*) para identificar e corrigir os elementos críticos e ajudar a tornar o *software* crítico mais sustentável através da melhoria ou do reforço do *software* de base. Estas atividades contribuirão igualmente para promover a utilização da fonte aberta na UE.

(v) Definição de estratégias para promover a reutilização de *software* desenvolvido por/para serviços públicos

Esta ação promoverá, em especial, a reutilização de *software* através de uma série de incentivos (prémios) em concursos, visando proporcionar, além dos prémios financeiros, também apoio prático (por exemplo, consultoria, desenvolvimento, apoio a testes) e ajudar estes serviços públicos a resolver problemas de *software* que impedem que as suas soluções sejam utilizadas por outras administrações públicas de outros Estados-Membros (por exemplo, internacionalização e localização, integração e personalização, etc.).

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a

Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 24 02 — Ação preparatória — Execução dos ODS nas regiões da UE — Do acompanhamento à ação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 800 000	900 000			1 800 000	450 000

Observações:

Embora se tenham registado alguns progressos no sentido da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), subsistem muitos desafios em termos do seu acompanhamento e da sua execução eficazes na Europa, uma vez que as disparidades são evidentes tanto entre os Estados-Membros como entre as regiões da UE.

Este aspeto é particularmente importante tendo em conta a necessidade de localizar os ODS a diferentes níveis infranacionais, a fim de assegurar que a sua execução tenha em conta os desafios e os objetivos locais.

Um dos principais desafios no acompanhamento e na execução dos ODS é a conceção e o desenvolvimento de políticas integradas e coerentes que tenham em conta as interligações entre os Objetivos e as suas metas. Outros desafios incluem financiamento inadequado, dados e mecanismos de acompanhamento insuficientes e diferentes capacidades institucionais nas regiões europeias.

A ação preparatória proposta visa fundamentar a elaboração de políticas ao nível da UE, nacionais e regionais com recomendações concretas sobre aspetos relacionados com o acompanhamento e a execução dos ODS a nível regional, com base nos resultados do projeto-piloto «Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE – Colmatar as lacunas de dados» (PP 2022), incluindo o conjunto codesenvolvido de indicadores e de dados.

A ação preparatória proposta visa criar um mecanismo para o acompanhamento regional regular dos progressos realizados na consecução dos ODS. O mecanismo incidirá sobre a recolha de dados, a análise e a interpretação dos indicadores elaborados a nível regional (NUTS 2).

A ação deve ser executada ao longo de dois anos.

As medidas propostas para a execução desta ação preparatória são:

- Alargar o conjunto de indicadores regionais do projeto-piloto «Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE – Colmatar as lacunas de dados» (PP 2022) para dar resposta a todas as metas dos ODS (de 55 para 169);
- Validar o conjunto de indicadores regionais através de um inquérito de grande escala dirigido às regiões europeias;
- Estabelecer e divulgar o conjunto de indicadores regionais europeus para o acompanhamento dos ODS com os dados mais atualizados;
- Cooperar com os sistemas estatísticos nacionais na recolha e divulgação sistemáticas de dados regionais sobre os ODS;
- Concluir associações sob a forma de interligações complementares e de compromisso entre as ações políticas visando a consecução dos ODS a nível infranacional;
- Testar a complementaridade de uma série de políticas europeias atuais (Pacto Ecológico, política de coesão europeia, política agrícola comum) em relação à consecução de determinados ODS a nível regional;
- Formular recomendações estratégicas para a Comissão Europeia sobre a forma como as regiões europeias acompanham os ODS e sobre o que as interligações entre os ODS implicam para as ações de elaboração de políticas.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 24 03 — Ação preparatória — Parcerias para a Inovação Regional

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

1. Parcerias para a inovação regional: importância política e próximas etapas

A inovação é um fator essencial para a consecução dos objetivos políticos da União, em particular a transição ecológica e a transformação digital, bem como para a consecução de uma autonomia estratégica aberta e dos objetivos de desenvolvimento sustentável. A inovação é igualmente essencial para impulsionar a competitividade da Europa e reforçar a resiliência em domínios estratégicos, bem como para reduzir as dependências e vulnerabilidades que as recentes crises colocaram em evidência.

As profundas transformações dos sistemas de produção e consumo levaram à transição para um novo sistema de energia verde, em resultado da difusão das tecnologias digitais, dos desafios colocados pela crise da COVID-19 e das consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia, que exigem investimentos ambiciosos na inovação. No entanto, é pouco provável conseguir resultados verdadeiramente transformadores ao investir mais na manutenção do *statu quo*.

As novas políticas de inovação devem preencher dois pré-requisitos importantes: participação significativa das partes interessadas locais e regionais, incluindo cidadãos, empresas, instituições do conhecimento e autoridades locais; e uma inovação transformadora, ao nível dos sistemas, que influencie e inspire, nomeadamente, as políticas industriais, climáticas, de emprego e sociais. Têm igualmente de ter em conta o recente trabalho de modelização do Centro Comum de Investigação (JRC) sobre a diversificação económica regional realizada através da introdução de novas tecnologias, o qual conclui que a diversificação associada tem um maior potencial para as regiões mais periféricas e menos desenvolvidas do que para as regiões mais desenvolvidas, as quais devem procurar formas pioneiras de alcançar a inovação.

A Comissão Europeia e o Comité das Regiões Europeu lançaram, em 2022, as Parcerias para a Inovação Regional (PIR). A abordagem PIR foi aprovada pela Nova Agenda Europeia para a Inovação, adotada pela Comissão em julho de 2022.

As PIR surgem em resposta ao pedido urgente, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, para que se faça face ao desafio sem precedentes colocado pelas alterações climáticas e à necessidade premente de alcançar uma autonomia estratégica aberta, bem como para assegurar que a Europa prospere na economia verde e digital do futuro, reforçando simultaneamente a coesão social e territorial num contexto de múltiplas crises a nível mundial.

As PIR foram desenvolvidas no JRC, baseiam-se em experiências positivas com estratégias de especialização inteligente e procuram corrigir a fragmentação dos instrumentos e das políticas de financiamento nos territórios, bem como as distorções entre as iniciativas regionais/nacionais e da UE, explorando, ao mesmo tempo, abordagens inovadoras, concebidas para unir esforços entre os governos e as partes interessadas, criar parcerias e amplificar o impacto.

A primeira versão do PRI Playbook [Manual das Parcerias para a Inovação Regional] foi elaborada e oferecida aos territórios que participam na fase-piloto, tendo em vista orientar a execução da ação-piloto.

A ação-piloto no âmbito das PIR teve início em 17 de maio de 2022 e durou um ano. Abrange 74 territórios e tem dois grandes objetivos. O primeiro consiste em testar minuciosamente e desenvolver ainda mais o manual e, através deste, todo o conceito das PIR. O segundo grande objetivo consiste em começar a dar mais visibilidade e a codesenvolver oportunidades para os territórios-piloto se ligarem e iniciarem uma colaboração inter-regional sobre temas de apoio aos futuros vales de inovação regionais no âmbito da Nova Agenda Europeia para a Inovação, a articulação local conjunta das missões da UE, a cooperação inter-regional em novas cadeias de valor sustentáveis, o desenvolvimento de competências colaborativas ou outros domínios mais importantes para os territórios.

2. Ação preparatória sobre PIR: objetivos, âmbito e atividades

Com base no que precede, a ação preparatória visa:

- abrir a experiência das PIR a um conjunto de territórios mais amplo em relação à ação inicial;
- testar as PIR enquanto ponte entre as estratégias locais de especialização inteligente e a implantação da Missão Adaptação às Alterações Climáticas da UE nas regiões e comunidades;
- apoiar a participação dos territórios em novas cadeias de valor da UE associadas à implantação da dupla transição ecológica e digital;
- testar a viabilidade a longo prazo das PIR;
- promover a sua dinâmica política;
- apoiar a implantação e a aplicação do conceito PIR em prol das políticas industriais, de coesão e de investigação e inovação da UE;
- associar as PIR à abordagem NBE, se for caso disso;
- resolver os desafios e as necessidades das comunidades e dos territórios mais pequenos/menos inovadores para atenuar os riscos de um aumento da clivagem em matéria de inovação na UE;
- criar uma comunidade de profissionais no domínio das PIR.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 24 04 — Ação preparatória — Fórum das aldeias de *startups* e vales de inovação rural

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 800 000	900 000			1 800 000	450 000

Observações:

- Análise de estudos de caso das aldeias de *startups*;
- Elaboração de um relatório final com recomendações políticas a apresentar num evento público.

Não existe uma base jurídica para a recolha aprofundada de indicadores e de dados relativos à implantação da inovação e, em particular, ao empreendedorismo inovador nas zonas rurais, e existem poucos dados e estatísticas adequados disponíveis, bem como uma escassez de provas sobre a forma como as *startups* podem ser criadas e desenvolvidas com êxito nas zonas rurais. Por conseguinte, é necessário reforçar e alargar a base de conhecimentos, a fim de proporcionar apoio científico à ação política.

Ademais, não há qualquer ação específica que abranja a inovação, as *startups* e o empreendedorismo no atual quadro geral dos programas estratégicos da UE destinados às zonas rurais. As diferentes políticas relativas às zonas rurais (políticas de desenvolvimento rural, política regional, política de investigação e inovação) aplicam uma série de ações pertinentes, mas falta uma síntese, pelo que é necessário fazer a ligação entre estas políticas e formular recomendações pertinentes para colmatar esta lacuna em ações futuras.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 02 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				12 000 000	6 000 000			12 000 000	3 000 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PA 02 24 01 — Ação preparatória — Rotulagem ambiental para a aviação II

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

A DG MOVE da Comissão foi incumbida de executar o projeto-piloto do Parlamento Europeu «Rotulagem ambiental para a aviação». Este projeto-piloto também se tornou parte integrante da «Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente» da Comissão (Ref. COM/2020/789), apresentada em dezembro de 2020 no âmbito da iniciativa emblemática 5 «Tarifar o carbono e proporcionar melhores incentivos aos utilizadores». Entre os resultados do projeto-piloto do Parlamento Europeu está um rótulo de demonstração finalizado no último trimestre de 2022, acompanhado de um relatório de prova de conceito a apresentar no primeiro trimestre de 2023. O trabalho realizado no âmbito do projeto-piloto demonstrou claramente a viabilidade técnica e operacional do sistema de rotulagem para a aviação.

O principal objetivo deste sistema é reduzir a pegada ambiental da aviação ao promover opções mais sustentáveis para os consumidores com base em informações fidedignas, harmonizadas e acessíveis. Está a ser ponderada uma abordagem holística analisando os principais componentes do sistema de aviação, como o desempenho dos voos, incluindo informações complementares sobre a tecnologia aeronáutica, que assim incentivará o setor da aviação a reduzir o seu impacto ambiental, considerando tanto as soluções imediatamente disponíveis como as tecnologias futuras.

O projeto-piloto criou as metodologias e os quadros de distribuição digital pertinentes identificando os critérios técnicos para avaliar as operações das aeronaves e a tecnologia aeronáutica utilizada, em conformidade com as políticas, iniciativas e metodologias aplicáveis desenvolvidas pela Comissão Europeia. O projeto é dirigido por um grupo interserviços da Comissão liderado pela DG MOVE e com a participação das direções-gerais pertinentes ENV, CLIMA, DEFIS, ENER, GROW, JUST e JRC.

Além disso, o projeto inclui uma participação abrangente das partes interessadas, que envolve os principais intervenientes do setor da aviação (mais de 25 companhias aéreas, fabricantes de motores e aeronaves, aeroportos) e do setor das viagens (Amadeus, Google, Skyscanner, Travalyst), Estados-Membros e ONG (UECNA, BEUC, T+E).

Com base nos resultados positivos obtidos no âmbito do projeto-piloto, uma ação preparatória de acompanhamento permitiria continuar a desenvolver o projeto em benefício direto dos cidadãos europeus ao facultar uma base jurídica potencial. A este respeito, espera-se que os trabalhos futuros explorem a possibilidade de incluir os impactos climáticos da aviação não relacionados com o CO₂ na metodologia de avaliação do rótulo, os trabalhos de avaliação do ciclo de vida que permitirão comparações entre modos de transporte e os trabalhos científicos necessários para harmonizar as discrepâncias metodológicas. Dado que o rótulo tem por objetivo fornecer uma avaliação completa do impacto ambiental da aviação, deve ser efetuada uma avaliação exaustiva no que diz respeito ao desenvolvimento de casos de utilização adicionais que incluam métodos de transparência ambiental para os prestadores de serviços de navegação aérea (ANSP), as companhias aéreas e os fabricantes de aeronaves.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 24 02 — Ação preparatória — Estabelecimento de um sistema de «reserva e reivindicação» para os combustíveis de aviação sustentáveis

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

A ação preparatória tem por objetivo estabelecer um sistema de «reserva e reivindicação» para o setor da aviação na UE, com o propósito de promover a distribuição rentável e a utilização mais ampla de combustíveis de aviação sustentáveis no mercado da União através da separação da aquisição de combustíveis de aviação sustentáveis da sua entrega e utilização físicas. A criação de sinais transparentes de oferta/procura no âmbito do sistema de «reserva e reivindicação» para diferentes tipos de combustíveis de aviação sustentáveis, tal como estabelecido no Regulamento ReFuelEU Aviação, impulsionaria o mercado de produção de combustíveis de aviação sustentáveis de uma forma rentável, com o máximo de benefícios ambientais, preservando simultaneamente a competitividade do setor europeu da aviação e condições de concorrência equitativas para os fornecedores de combustível e os operadores de aeronaves. A ação em questão deve centrar-se na criação de um sistema que combine benefícios ambientais com necessidades económicas.

A ação proposta deve ser levada a cabo de forma faseada como se segue:

1. Análise do quadro legislativo existente, incluindo das disposições pertinentes da Diretiva 2009/28/CE (Diretiva Energias Renováveis), da Diretiva 2003/87/CE (CELE), do Regulamento ReFuelEU Aviação, bem como de qualquer outra legislação pertinente. Essa análise deve constituir a base de um sistema de «reserva e reivindicação» que funcione bem à escala da UE e que:

- assegure a conformidade com as Diretivas Energias Renováveis e ReFuelEU Aviação e facilite a reivindicação ao abrigo do CELE graças a uma circulação adequada dos certificados emitidos para as partes envolvidas com base na prova de sustentabilidade da Diretiva Energias Renováveis;

- siga um calendário específico em conformidade com as obrigações previstas pela Diretiva ReFuelEU Aviação, o ciclo de conformidade com a Diretiva Energias Renováveis dos fornecedores de combustível e o ciclo de conformidade do CELE para os operadores de aeronaves.

2. Conceção da arquitetura informática do sistema de «reserva e reivindicação», tendo devidamente em conta a atual base de dados da União ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis. A conceção do sistema deve propor soluções eficazes para prevenir irregularidades e fraudes e fazer face a um potencial risco de dupla contagem.

3. Aplicação do sistema de «reserva e reivindicação» desenvolvido em determinados aeroportos da UE com base no tráfego aéreo, na oferta e na procura potenciais de combustíveis de aviação sustentáveis e tendo devidamente em conta o equilíbrio geográfico na UE, incluindo, entre outros, o Aeroporto Internacional de Frankfurt am Main, o Aeroporto Internacional Charles de Gaulle, o Aeroporto Internacional Henri Coandă, o Aeroporto Internacional Humberto Delgado, o Aeroporto Internacional Cristiano Ronaldo, o Aeroporto Internacional Leonardo da Vinci, o Aeroporto Chopin de Varsóvia, o Aeroporto de Palma de Maiorca e o Aeroporto Arlanda de Estocolmo. Idealmente, esta aplicação experimental deveria ocorrer em paralelo com o primeiro objetivo estabelecido na proposta de Regulamento ReFuelEU Aviação.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 24 03 — Ação preparatória — Elaboração do quadro regulamentar da UE para operações no espaço aéreo superior

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

Tal como ilustrado pelo recente sobrevoo de um balão chinês no espaço aéreo dos EUA e do Canadá, já estão a ser realizadas operações no espaço aéreo superior, ou seja, a mais de 20 km de altitude, o que suscita desafios importantes. A Comissão elaborou um «Roteiro para operações no espaço aéreo superior» que analisa os aspetos regulamentares relacionados com o desenvolvimento destas operações na União Europeia e recomenda uma série de ações de acompanhamento. Estas ações visam compreender melhor as futuras operações no espaço aéreo superior e os desafios que lhes estão associados, no intuito de preparar e adequar o quadro regulamentar da UE, e consistem em:

- estudos e investigação;
- avaliações da segurança, do ambiente e da cibersegurança;
- desenvolvimento do conceito de «ambiente de testagem da regulamentação» para acelerar os testes e as demonstrações do setor.

O objetivo geral da DG MOVE da Comissão neste domínio seria permitir uma aplicação segura, protegida, eficaz e sustentável do espaço aéreo superior na Europa e contribuir para a definição de uma abordagem global através da OACI, mediante o estabelecimento de uma posição europeia forte.

Uma ação preparatória permitiria melhorar o conhecimento destas operações futuras e do seu ambiente, preparar futuras iniciativas regulamentares e construir um ecossistema útil de apoio ao desenvolvimento do setor. Graças à sua reconhecida experiência e excelência nos domínios da aviação e do espaço, a Europa

poderá desempenhar um papel preponderante neste setor do futuro. Será igualmente importante assegurar que os aspetos de segurança e defesa sejam devidamente tidos em conta para proteger a soberania no espaço aéreo europeu.

Os principais objetivos da ação preparatória seriam apoiar as seguintes linhas de ação da DG MOVE da Comissão:

- Iniciar estudos científicos sobre as condições a alta altitude que afetam os voos e as pessoas a bordo (condições meteorológicas, necessidades médicas, espetro, vigilância, comunicações, propulsão, etc.);
- Apoiar o desenvolvimento do setor, por exemplo através de condições especiais de certificação e ambientes de testagem da regulamentação;
- Realizar avaliações jurídicas e regulamentares (incluindo avaliações de impacto ambiental e de segurança), assim como análises de lacunas;
- Explorar sinergias com outras políticas da UE (espaço, defesa, segurança, conectividade, etc.);
- Assegurar a interoperabilidade regional e mundial, principalmente através da OACI;
- Criar competências europeias e atividades de sensibilização.

Propõe-se que a duração da ação preparatória seja de dois anos, ou seja, 2024-2025. Os resultados das ações propostas, bem como dos primeiros testes e demonstrações na Europa, apoiarão, em seguida, a elaboração de um quadro regulamentar de 2026 em diante. É necessário um montante de 2 milhões de EUR para cobrir o vasto leque de ações acima propostas.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 24 04 — Ação preparatória — Plataforma II para a Mobilidade Aérea Inovadora Sustentável (MAI)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

A DG MOVE da Comissão foi incumbida de pôr em prática o projeto-piloto PP 02 22 02 do Parlamento Europeu intitulado «Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa: Plataforma para a Mobilidade Aérea Inovadora (MAI)».

Este projeto-piloto faz parte da Estratégia Drone 2.0 da Comissão (COM(2022) 652), apresentada em 29 de novembro de 2022 como ação emblemática n.º 7. A implementação teve início no mesmo mês, com o objetivo de apresentar uma primeira versão da plataforma para testes até ao final de 2023.

O objetivo geral é permitir uma aplicação segura, protegida, eficiente e sustentável da MAI na Europa, tal como previsto na Estratégia Drone 2.0, através da criação de uma plataforma interativa em linha («plataforma MAI») para os ecossistemas de MAI.

O projeto-piloto está atualmente a centrar-se nos seguintes aspetos:

- identificação das necessidades dos utilizadores do ecossistema de MAI;
- definição dos requisitos funcionais e técnicos;

- definição da estrutura dos dados;
- definição do conteúdo inicial do sistema no atinente à segurança, à privacidade, ao ruído e à sustentabilidade.

O projeto é dirigido pela DG MOVE. Além disso, o projeto prevê uma governação global das partes interessadas («grupo de trabalho da plataforma para a MAI») com os principais intervenientes do ecossistema de MAI (operadores, fabricantes, aeroportos, operadores de vertiportos, autoridades aeronáuticas nacionais e municípios).

Com base nos resultados positivos do projeto e nas primeiras reações do grupo de trabalho das partes interessadas, seria possível continuar a desenvolver o projeto em benefício direto dos cidadãos europeus e da indústria emergente de MAI com uma ação preparatória de acompanhamento. A Europa tem um papel determinante neste setor do futuro. A plataforma de MAI pode contribuir para manter esta posição de liderança ao permitir uma aplicação harmoniosa a todos os níveis do ecossistema.

Os principais objetivos da ação preparatória seriam:

- Alargar a acessibilidade e as funcionalidades do sistema a outros municípios e outras utilizações;
- Aumentar as sinergias entre a AESA e as autoridades aeronáuticas nacionais;
- Aumentar as sinergias com outras iniciativas da UE, como o CIVITAS (City-Vitality-Sustainability, ou seja, o programa de mobilidade urbana da Comissão Europeia no âmbito da UE + fora da UE) e os projetos SESAR;
- Definir a base jurídica da plataforma para a MAI como meio de colaboração no ecossistema que facilita o cumprimento da regulamentação relativa aos drones/eVTOL, assim como de aspetos relacionados com a segurança, o ambiente, o ciberespaço e o ruído.

Propõe-se que a duração da ação preparatória seja de três anos para beneficiar de eventos de alta visibilidade (por exemplo, os Jogos Olímpicos de inverno em Milão, em 2026) e integrar a experiência adquirida no sistema. São necessários 2 milhões de EUR para integrar um vasto conjunto de orientações e informações e para continuar a desenvolver o núcleo digital.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 02 24 05 — Ação preparatória — A Coligação Digital Ecológica Europeia passa à ação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

A Coligação Digital Ecológica Europeia passa à ação

A dupla transição ecológica e digital foi identificada como domínio de intervenção prioritário para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia Digital da UE, tal como expresso na Comunicação «Construir o futuro digital da Europa», na Declaração sobre os Direitos e Princípios Digitais e no programa Década Digital.

As soluções digitais têm o potencial de reduzir em 20 % as emissões mundiais de gases com efeito de estufa, se devidamente concebidas, utilizadas e geridas. As medidas necessárias para concretizar este potencial incluem:

i) Indicadores que permitam quantificar o impacto líquido da digitalização e orientações para maximizar a capacitação digital, ou seja, indicadores baseados em dados científicos para medir o impacto ambiental da digitalização. Estes indicadores são essenciais para continuar a elaborar orientações tendo em vista o desenvolvimento, a aplicação e a governação coerentes de «soluções digitais ecológicas» que maximizem os benefícios em matéria de sustentabilidade e minimizem os efeitos negativos (de ricochete).

ii) A adoção e a utilização destes indicadores e orientações por todos os setores da nossa economia. Os principais setores da nossa economia, nos seus esforços de digitalização, podem apoiar-se nas orientações adaptadas ao seu setor sobre a forma de implantar soluções digitais ecológicas. Os indicadores serão utilizados para quantificar os benefícios (por exemplo, as emissões evitadas), de modo que estes setores possam ser apoiados nas suas trajetórias previstas no sentido das emissões líquidas nulas e comunicar os progressos alcançados em conformidade. Programas específicos à escala da UE, como o programa Década Digital, contribuirão também para a implantação em larga escala de soluções e de infraestruturas digitais sustentáveis nos Estados-Membros da UE e apoiarão também estes esforços através de uma melhoria eficaz das competências da mão de obra.

iii) Tendo em conta os benefícios em larga escala demonstrados, para apoiar o setor financeiro e os compradores públicos, é necessário desenvolver indicadores-chave de desempenho e parâmetros claros e coerentes para o financiamento sustentável dessas soluções digitais ecológicas, bem como critérios para os contratos públicos ecológicos. Os principais programas e iniciativas da UE, como o NextGenerationEU e o programa Década Digital, também beneficiarão destes indicadores.

Para abordar a alínea i), o Parlamento Europeu tomou a iniciativa, em 2021, na sequência das conclusões do Conselho de dezembro de 2020 sobre a digitalização em prol do ambiente, de solicitar um projeto-piloto do PE. A Comissão Europeia aceitou esta proposta e lançou um projeto-piloto do PE com uma duração de dois anos intitulado «Coligação Digital Ecológica Europeia», que teve início em meados de dezembro de 2021. O objetivo deste projeto-piloto é apoiar os membros da Coligação Digital Ecológica Europeia, lançada pelo comissário Breton em março de 2021. Em particular, trata-se de desenvolver métodos de avaliação baseados em dados científicos (indicadores, indicadores-chave de desempenho) para quantificar o impacto ambiental líquido das soluções digitais e elaborar orientações para que as partes interessadas dos principais setores económicos utilizem estes métodos de forma coerente. Os métodos, com base em normas internacionais e europeias, bem como as orientações, deverão ser elaborados até ao final de 2023 ou princípio de 2024. A Coligação Digital Ecológica Europeia é composta por 37 grandes empresas do setor das TIC, 45 PME e numerosos parceiros que prestam apoio.

A Ação Preparatória do Parlamento Europeu «Coligação Digital Ecológica Europeia» passa a uma ação em grande escala (ação preparatória «Coligação Digital Ecológica Europeia») e visa abordar as alíneas ii) e iii), alargando a Coligação Digital Ecológica Europeia a intervenientes dos setores da energia, dos transportes, da construção, da agricultura e de outros setores importantes que utilizarão soluções digitais com base nas orientações elaboradas no âmbito da Coligação e acompanharão os benefícios com os métodos normalizados desenvolvidos por esta.

Em particular, esta ação preparatória irá:

1. Colaborar com, pelo menos, 30 grandes intervenientes setoriais, como os principais intervenientes económicos da UE nos setores acima mencionados, a fim de implantar em larga escala soluções digitais comprovadas com o apoio das orientações setoriais específicas e acompanhar de forma coerente o impacto ambiental líquido dessa digitalização. Como objetivo, a ação preparatória «Coligação Digital Ecológica Europeia» pretende alcançar, pelo menos, 1 gigaton de CO₂e (utilizando as tecnologias digitais), idealmente até ao final da ação preparatória.

2. Colaborar com, pelo menos, as instituições financeiras e os níveis internacional, nacional e regional/local para adotar indicadores-chave de desempenho simples que permitam o financiamento sustentável da digitalização que demonstre ter um impacto positivo no ambiente e no clima.

3. Elaborar, ademais, critérios técnicos e métodos de verificação claros e simples como proposta para a taxonomia da UE quando o ato delegado sobre a atenuação das alterações climáticas for objeto de revisão e apoiar a definição de critérios em matéria de contratos públicos ecológicos a nível da UE.

4. Colaborar com iniciativas semelhantes e complementares, como o Digital with Purpose e o CODES, a fim de assegurar a continuação, a sustentabilidade e o impacto global da presente ação-piloto.

5. Colaborar com as comunidades e as autoridades locais para que estas apliquem os indicadores e os métodos a nível local.

Esta ação preparatória «Coligação Digital Ecológica Europeia» incluirá não só as partes interessadas do setor das TIC e da indústria vertical, mas também PME, decisores políticos de representantes locais e regionais, organizações profissionais e ONG ambientalistas. Será criado um ambiente cooperativo de confiança para avaliar e monitorizar os compromissos e a sua execução, partilhar boas práticas e alargar as ações a outros setores e a outras regiões do mundo. Com base no projeto-piloto, o orçamento da ação preparatória financiará um secretariado dedicado à execução da ação preparatória. A continuidade com o secretariado atual seria ideal, sobretudo se o contrato do convite à apresentação de propostas puder ser alargado de modo a abranger o período da ação preparatória.

Os eventos de alto nível serão organizados no âmbito da ação-piloto sob os auspícios da Comissão e do Parlamento Europeu, em cooperação com os parceiros locais. Os eventos poderão ter lugar em vários Estados-Membros, centrando-se em domínios políticos fundamentais que estabelecem a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e as novas estratégias digitais e industriais da UE. Os eventos devem ser transmitidos pela Internet para garantir uma ampla cobertura pública e a acessibilidade ao maior número possível de cidadãos europeus. Os resultados dos eventos contribuirão para a elaboração e a avaliação de políticas a nível da UE e não só.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 03 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 500 000	2 750 000			5 500 000	1 375 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PA 03 24 01 — Ação preparatória — Criação da Capital Europeia do Pequeno Retalho (CEPR)

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

A ação propõe a criação de uma Capital Europeia do Pequeno Retalho (CEPR), com base no modelo da Capital Europeia de Turismo Inteligente. A ideia foi apresentada através de uma petição ao Parlamento Europeu e é apoiada por unanimidade pela Comissão das Petições.

O objetivo da ação é promover o valor e o reconhecimento do pequeno comércio retalhista e contribuir para uma consciência coletiva da sua importância económica para as comunidades locais, especialmente em termos de emprego, bem como do seu papel fundamental no tecido social das zonas urbanas e rurais. Visa igualmente destacar o papel dos pequenos retalhistas na preservação do modo de vida europeu e do modelo, forma e essência das cidades e comunidades rurais da UE, bem como demonstrar de que forma o pequeno retalho constitui uma parte importante da identidade europeia.

O objetivo da ação é ir além da sensibilização e tomar medidas que tenham um impacto duradouro. A ação deve incentivar a digitalização do pequeno retalho. Esta ação deverá permitir que os pequenos retalhistas integrem ferramentas digitais nas suas próprias operações e também nas relações entre empresas e nas relações com os clientes. A ação deve também apoiar a transição ecológica do pequeno retalho. Em todos estes aspetos, a criação de uma CEPR deve complementar a iniciativa #RevitalizeRetail da Comissão Europeia. Numa escala mais ampla, a CEPR dá resposta à necessidade crescente de acelerar a transição ecológica e digital da economia da UE, aumentar a sua resiliência e apoiar a sua competitividade.

O título de Capital Europeia do Pequeno Retalho seria atribuído periodicamente a uma ou mais cidades europeias. As modalidades do processo de seleção serão definidas com maior precisão.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 24 02 — Ação preparatória — Estatísticas harmonizadas sobre incêndios como instrumento para intensificar os esforços pan-europeus em matéria de segurança contra incêndios

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

As mortes por incêndios representam cerca de 2 % das mortes acidentais na UE (estudo da Comissão relativo ao Regulamento 305/2011/UE sobre a toxicidade do fumo produzido pelos produtos de construção durante incêndios). O estudo da Comissão identificou uma importante lacuna de dados sobre a segurança contra incêndios e o número de vítimas de incêndios nos edifícios, bem como a falta de metodologia de recolha de dados da UE. Um ambiente construído justo e seguro é um dos elementos constitutivos da via de transição para a construção apresentada pela Comissão em março de 2023, em que se identificam novos tipos de riscos de incêndio associados a novos materiais, produtos e tecnologias utilizados na transição ecológica e digital. A segurança contra incêndios é também uma consideração importante para a vaga de renovação e é abordada na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios desde 2018 (Diretiva (UE) 2018/844). A falta de dados constitui um obstáculo ao êxito das políticas e um primeiro marco importante para resolver esta questão foi alcançado pelo EU FireStat, um projeto-piloto concluído em 2022. A presente proposta de ação preparatória dá continuidade ao projeto-piloto da EU FireStat, que foi bem-sucedido, e visa aplicar uma abordagem harmonizada a nível da UE em matéria de estatísticas sobre incêndios.

A execução do projeto-piloto EU FireStat (EU FireStat – Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios – www.eufirestat-effectis.com) permitiu alcançar todos os objetivos definidos e fortemente desejados:

Fazer corresponder a terminologia utilizada com os dados recolhidos pelos Estados-Membros da UE em matéria de incêndios;

Propor uma terminologia e uma metodologia comuns para recolher os dados necessários em cada Estado-Membro da UE, com vista a obter conjuntos de dados significativos (com base em termos e definições normalizados).

A proposta elaborada de uma abordagem harmonizada da UE para a recolha de estatísticas sobre incêndios é apoiada por todos os bombeiros profissionais da UE e pelas autoridades competentes de, pelo menos, 19 Estados-Membros que manifestaram interesse na sua aplicação.

A ação preparatória visa ajudar estas autoridades a testar a aplicação prática e a preparar o terreno para a implantação completa da metodologia e a recolha eficaz de dados a nível da UE. Permitirá identificar as medidas e as políticas mais eficazes para melhorar a segurança contra incêndios dos cidadãos da UE em relação às diferentes políticas nacionais e da UE (ainda se registam anualmente cerca de 5 000 vítimas mortais e numerosos feridos nos Estados-Membros da UE em caso de incêndios em edifícios).

A ação preparatória permitirá igualmente apoiar o trabalho da plataforma para o intercâmbio de informações sobre incêndios, gerida pela Comissão Europeia, a fim de partilhar experiências, conhecimentos e boas práticas para melhorar a segurança das áreas construídas em toda a Europa, bem como da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil, gerida pela Comissão, a fim de partilhar conhecimentos entre todos os Estados-Membros da UE e países terceiros que participam no Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia.

A ação preparatória financiará o apoio técnico a um conjunto de Estados-Membros que testam a aplicação da metodologia EU FireStat, a análise dos conhecimentos adquiridos e eventuais melhorias das metodologias, bem como o desenvolvimento de instrumentos para a recolha e consolidação de dados. Será concluída com a formulação de recomendações:

A metodologia harmonizada final a nível da UE;

A aplicação da metodologia em todos os Estados-Membros da UE;

A consolidação e a gestão dos dados a nível da UE.

A ação preparatória será executada pela Comissão Europeia com a eventual assistência de contratantes externos, agências governamentais dos Estados-Membros, instituições de investigação e partes interessadas pertinentes.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 03 24 03 — Ação preparatória — Requalificação e melhoria das competências relativamente à plataforma de conhecimentos sobre o turismo e o espaço de dados sobre o turismo do ecossistema do turismo I

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

O relatório sobre o estabelecimento de uma estratégia da UE para o turismo sustentável, adotado em março de 2021 pelo Parlamento Europeu, solicitou a criação de um espaço de dados sobre o turismo na UE, também mencionado nas trajetórias de transição turística apresentadas pela Comissão.

Em conformidade com a ação preparatória intitulada «O Laboratório do Turismo do Futuro» (PA 032205), apresentada pelo Grupo de Trabalho para o Turismo em 2021 para o exercício orçamental de 2022, esta ação preparatória visa apoiar as organizações de gestão dos destinos (OGD), as PME e outras partes interessadas no setor do turismo a participarem plenamente na preparação do espaço de dados sobre o turismo e da plataforma de conhecimentos sobre o turismo, ao facilitar o seu acesso através da criação de diversos instrumentos. Este projeto tem igualmente em conta a Parceria de Competências para o Ecosistema do Turismo.

O Parlamento Europeu vê também este objetivo como uma primeira fase para a futura implementação de uma Agência Europeia para o Turismo.

Tendo em conta o que precede, esta ação preparatória visa:

1. Elaborar orientações sobre a forma de participar na plataforma de conhecimentos sobre o turismo e no espaço de dados sobre o turismo e de os utilizar.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Capítulo PA 04 — Espaço

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				10 000 000	5 000 000			10 000 000	2 500 000

Artigo PA 04 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				10 000 000	5 000 000			10 000 000	2 500 000

Número PA 04 24 01 — Ação preparatória — Inovação revolucionária para soluções europeias de lançamento

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

A ação visa apoiar o rápido desenvolvimento de inovações revolucionárias com potencialidades para mudar drasticamente o futuro do acesso ao espaço e melhorar a competitividade da indústria espacial europeia. O acesso ao espaço é um elemento indispensável do ecossistema espacial, sem o qual não existe uma política espacial da UE, que apoia muitas prioridades políticas.

A ação preparatória deverá centrar-se nos seguintes objetivos:

- permitir o desenvolvimento de inovações revolucionárias para soluções europeias de lançamento, adotando simultaneamente um método de execução inovador ao apoiar os diferentes ciclos de desenvolvimento da tecnologia e ao mostrar vontade de utilizar estas tecnologias de forma concreta em futuros lançadores.

- facilitar a iniciativa do setor de propor tecnologias disruptivas. O setor deve propor soluções inovadoras para a próxima geração de um acesso ao espaço que se quer mais económico, mais sustentável, ágil e resiliente. Deve fazê-lo centrando-se em inovações ambiciosas que ainda não estejam disponíveis e ir além dos últimos avanços que fervilham mundialmente no domínio do acesso ao espaço.

A ação preparatória deve ser executada através de uma abordagem progressiva dos convites à apresentação de propostas concorrenciais, começando por uma fase de prova de conceito em 2024.

Nesta primeira fase, a Comissão Europeia deve lançar um convite aberto à apresentação de propostas a fim de identificar e atribuir subvenções para a realização de um estudo de prova de conceito para cada uma das cinco inovações mais disruptivas e revolucionárias.

A título de acompanhamento, poderá ser considerada uma ação preparatória subsequente em 2025, com vista a selecionar as três melhores inovações identificadas na fase anterior e atribuir subvenções ao seu desenvolvimento tecnológico.

Atualmente, não existe nem está em preparação um programa específico da UE para o acesso ao espaço. Algumas atividades espaciais de apoio à investigação e inovação (I&I) são executadas através do programa de I&I Horizonte Europa. No entanto, estas ações não apoiam o ciclo completo de desenvolvimento tecnológico para o acesso ao espaço.

A concorrência entre várias tecnologias teria um valor acrescentado, uma vez que acompanharia o desenvolvimento e a maturação das tecnologias mais disruptivas ao longo de todo o ciclo de desenvolvimento até à entrega dos modelos de voo, o que não é possível através dos atuais programas espaciais/Horizonte Europa. Tal permitiria, em última análise, preparar o terreno para um eventual futuro acesso específico ao programa espacial ou a uma componente específica no âmbito do futuro programa espacial da UE, identificando o acesso ao espaço como uma prioridade fundamental da UE, que beneficiaria tanto os utilizadores institucionais como os utilizadores comerciais da UE.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 04 24 02 — Ação preparatória — Terminais de utilizadores inovadores para o serviço europeu de comunicações por satélite seguro

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

Esta ação destina-se a possibilitar a adoção atempada de serviços de conectividade espacial seguros prestados pela IRIS² e pelo GOVSATCOM, colmatando as lacunas na capacidade industrial da UE para desenvolver terminais de utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros.

A UE está atualmente a aplicar medidas para proporcionar aos governos e aos cidadãos uma conectividade por satélite segura, através do Programa de Conectividade Segura da União (IRIS²) e da componente GOVSATCOM do programa espacial. Estes serviços basear-se-ão numa nova geração de satélites de ponta,

com recurso a órbitas, frequências e características de sinal que ainda não foram utilizadas pelos intervenientes europeus do setor. A utilização eficaz desses serviços depende, por conseguinte, da rápida disponibilidade de terminais e recetores de utilizadores compatíveis com as características em causa. Esses terminais e recetores são particularmente importantes para os serviços de comunicação por satélite emergentes que combinam harmoniosamente capacidades terrestres e de comunicação por satélite, por exemplo, no setor automóvel.

O objetivo desta ação preparatória é, por conseguinte, estabelecer as condições para que uma indústria competitiva desenvolva terminais que possam ser comercializados com um esforço adicional mínimo, possibilitando a produção e a penetração de mercado com a utilização de normas abertas.

Em especial, a ação ajudará as empresas a atingir a maturidade e a dispor de um plano de negócios sólido para fornecer terminais de utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros. Esses terminais teriam a capacidade de:

- integrar múltiplos sistemas e órbitas, incluindo satélites não geoestacionários na órbita terrestre baixa e, eventualmente, na órbita terrestre média;
- utilizar as frequências IRIS² (incluindo Ka-gov);
- se adequar tanto aos serviços comerciais como aos serviços governamentais prestados pela IRIS²;
- integrar as redes terrestres, as normas 5G e, eventualmente, as aplicações da IdC;
- proporcionar soluções de ponta a ponta;
- adotar todas as funcionalidades seguras IRIS².

Se tiver êxito no primeiro ano, a ação preparatória deve ser executada através de uma abordagem gradual dos convites à apresentação de propostas concorrenciais em três fases:

- 2024: 5 milhões de EUR para a fase de prova de conceito e de elaboração da justificação económica;
- 2025: 10 milhões de EUR para a fase de desenvolvimento de tecnologias de um protótipo e de qualificação;
- 2026: 10 milhões de EUR para a industrialização e a criação de um protótipo comercial.

Os beneficiários da ação seriam, nomeadamente, a indústria europeia a jusante, incluindo os intervenientes do Novo Espaço, como as PME e as empresas em fase de arranque.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 22 01 — Ação preparatória — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 100 000	p.m.	8 100 000	9 000 000	12 600 000	p.m.	8 100 000	9 000 000	10 350 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória colmatará as lacunas existentes na comunicação sobre a Europa aos jovens europeus, criando uma esfera mediática pública verdadeiramente transnacional e veiculando uma imagem mais adequada do sentimento de união, que está no cerne da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados. A política existente visa predominantemente o reforço e a transformação digital de um setor mediático em dificuldades, gravemente afetado pela pandemia de COVID-19. Os objetivos declarados da futura Diretiva Liberdade de Imprensa incluem o reforço da independência e da diversidade dos meios de comunicação social. No entanto, o apoio ao crescimento de espaços mediáticos geradores de um diálogo público europeu permanece limitado, apesar da sua importância e da inexistência de iniciativas viáveis comprovadas.

Por forma a atrair os jovens europeus para as ideias e os valores europeus e a dar verdadeiramente aos cidadãos europeus meios de agir através de plataformas digitais, a ação preparatória apoiará espaços em linha selecionados que reúnam conteúdos jornalísticos estimulantes sobre temas relevantes para a sua vida quotidiana, permitindo-lhes comparar perspetivas de toda a Europa e descobrir e debater de que forma os seus interesses se relacionam com os interesses dos jovens europeus de outros Estados-Membros.

O conteúdo abordará temas de interesse ou preocupação comprovados para os jovens europeus, como a educação e as competências, as consequências da pandemia de COVID-19, o género e a diversidade, bem como a sustentabilidade e as alterações climáticas, uma arquitetura europeia de paz e de segurança, a política externa e a democracia, e será contextualizado, a fim de o tornar apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum às perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo. A ação preparatória prestará especial atenção ao público não cosmopolita e aos jovens europeus com menos oportunidades na sua língua materna.

Esta ambiciosa iniciativa pan-europeia e multilingue reforçará a ação preparatória existente, que estimula debates abertos, verdadeiros, aprofundados e construtivos, tanto em linha como fora de linha, sobre a vida atual e futura na Europa entre os jovens europeus. Ao utilizar formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e uma maior participação dos europeus em relação aos valores e ideias europeus, a ação contribui subsequentemente para uma sociedade civil mais ativa. O plano de ação destinado a apoiar a recuperação e a transformação dos setores dos meios de comunicação social e do audiovisual visa, nomeadamente, promover o jornalismo colaborativo e transfronteiriço, com base na partilha e ligação em rede das melhores práticas neste domínio. A ação preparatória reveste-se de grande utilidade para a concretização desse objetivo, uma vez que apoia as melhores práticas em matéria de cooperação transfronteiriça e de inovação no setor dos meios de comunicação social.

Em consonância com uma multiplicidade de objetivos da União, bem como com base nas iniciativas existentes, a presente ação preparatória colmatará a lacuna através de um apoio decisivo à esfera pública europeia estimulando a inovação no espaço europeu dos meios de comunicação social, a fim de promover um debate duradouro sobre um futuro comum entre os jovens europeus.

Número PA 07 23 01 — Ação preparatória — Rede europeia de verificadores de factos para lutar contra a desinformação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 637 500	818 750	p.m.	p.m.	1 637 500	409 375

Observações:

O objetivo desta ação preparatória é continuar a dotar as organizações europeias de verificação de factos de um pacote concreto de recursos que as possa ajudar a identificar e a desacreditar campanhas de desinformação nas plataformas em linha e através de novas tecnologias emergentes, pois essas campanhas constituem um problema crescente para as democracias europeias. O âmbito desta ação preparatória deve ser

amplo e abranger todas as campanhas de desinformação que têm impacto na opinião pública, mas especialmente nas que se centram em questões climáticas e ambientais, catástrofes e outras crises emergentes. A proposta continuará a basear-se nos resultados de outras iniciativas que promovem a cooperação entre as organizações de verificação de factos na Europa, como a nova Rede europeia de normas de verificação de factos (EFCSN, que faz parte do projeto-piloto CNECT/2020/3029907 em curso sobre a integridade das redes sociais) e o trabalho do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO-Smart 2019/1087). O projeto centrar-se-á principalmente na verificação de factos relacionados com as crises emergentes atuais e futuras que a UE enfrenta, como a desinformação sobre as alterações climáticas e a guerra na Ucrânia. Além disso, esta ação preparatória deve também dar especial destaque à investigação da forma como as novas tecnologias emergentes, nomeadamente os robôs de conversação (*chat bots*) e outras tecnologias de inteligência artificial generativa, incluindo modelos linguísticos de grande dimensão, podem ser utilizadas para difundir desinformação. Esta ação preparatória deve ainda ter por objetivo disponibilizar recursos relativos à forma como os verificadores de factos europeus podem limitar os potenciais efeitos negativos dos modelos generativos de IA que propagam desinformação.

O projeto deve ir além das alegações facilmente refutáveis, como «as alterações climáticas não existem», que são cada vez mais residuais, e centrar-se em narrativas mais complexas que estão a aumentar, como a desinformação sobre a UE, as principais figuras políticas a nível europeu e nacional, as soluções propostas (em particular as realizadas a nível individual que implicam uma mudança de hábitos) ou sobre a falta de fiabilidade da ciência subjacente.

A proposta deve centrar-se nas necessidades a médio e longo prazo dos verificadores europeus de factos e deve incluir nos seus recursos e ferramentas os ensinamentos retirados das últimas eleições nacionais e europeias.

A proposta:

- continuará a avaliar os desafios e as necessidades dos verificadores de factos da União para conseguirem, quase em tempo real, rebater campanhas de desinformação, dar resposta a situações de crise em geral e recolher os ensinamentos de crises recentes;
- avaliará a ameaça atual e futura da desinformação decorrente da IA generativa, incluindo de robôs de conversação existentes no mercado, com especial destaque para a forma como os modelos linguísticos de grande dimensão podem ser aproveitados por indivíduos, organizações ou Estados estrangeiros, etc.;
- fornecerá aos verificadores de factos conjuntos de ferramentas adicionais — pacotes de recursos — que os podem ajudar a reforçar a sua capacidade de reagir com urgência e em tempo quase real a campanhas de desinformação e a melhorar a sua preparação e capacidade de resposta a situações de crise;
- fornecerá materiais de formação e cursos adicionais sobre uma comunicação eficaz em situações de crise;
- fornecerá orientações adicionais sobre a forma de criar rapidamente uma comunidade de peritos e profissionais sobre um tema de desinformação e crise;
- basear-se-á num levantamento das redes de verificação de factos disponíveis na União e contribuirá para os recursos sobre a forma de as utilizar eficazmente numa situação de crise;
- basear-se-á em instrumentos de visualização e outros instrumentos técnicos existentes (p. ex., apresentação da propagação da desinformação num mapa) que possam funcionar como elementos de base para os sítios Web de verificadores de factos e como instrumentos de comunicação (tendo devidamente em conta os instrumentos existentes e evitando duplicações);
- testará continuamente o pacote de recursos com um grupo de verificadores de factos europeus utilizando, como exemplo, campanhas de desinformação desacreditadas e crises anteriores;
- proporcionará aos verificadores de factos recursos sobre a forma de atenuar as ameaças de desinformação decorrentes da IA generativa e de modelos linguísticos de grande dimensão.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 07 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 150 000	3 075 000			6 150 000	1 537 500

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PA 07 24 01 — Ação preparatória — «Festival Europeu do Jornalismo e da Liberdade dos Meios de Comunicação Social»

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

As novas tecnologias alteram de forma radical e constante as dinâmicas de formação da opinião pública e do panorama mediático. Embora permitam divulgar facilmente informações de interesse geral a um público mais amplo, favorecendo assim a pluralidade, a forma como a informação é gerada, procurada e divulgada em linha pode também acentuar a polarização, uma vez que as pessoas ficam expostas a notícias, fontes e ideias que correspondem às preferências que expressam. Esta situação, em conjunto com as plataformas orientadas para o lucro, que partilham dados por razões puramente comerciais, pode comprometer de forma significativa o potencial para encontrar e debater pontos de vista opostos e, como tal, pode representar um risco para o jornalismo ético, o pluralismo dos meios de comunicação social e a própria democracia europeia.

Ao mesmo tempo, na UE, os jornalistas e outros intervenientes do setor da comunicação social enfrentam violência, ameaças, assédio ou humilhação pública, sobretudo devido às suas atividades de investigação para proteger o interesse público do abuso de poder, da corrupção, de violações dos direitos humanos ou de atividades criminosas. De acordo com a Plataforma do Conselho da Europa para promover a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas, mais de metade dos casos de abuso contra os profissionais da comunicação social são cometidos por intervenientes estatais.

Estamos a assistir a uma onda de desinformação e propaganda difundidas rapidamente através da Internet e de outros meios de comunicação social. Dadas as consequências sociais e políticas, é mais importante do que nunca que os nossos cidadãos sejam utilizadores críticos dos meios de comunicação social e das redes sociais e reconheçam a importância do jornalismo como pedra angular da democracia. É necessário investir recursos financeiros adequados na literacia digital e mediática e no desenvolvimento de estratégias comuns da UE, em conjunto com jornalistas, académicos, organizações internacionais e da sociedade civil, a fim de capacitar os cidadãos e os utilizadores em linha para reconhecerem e porem em causa fontes de informação duvidosas e para detetarem e denunciarem propaganda e conteúdos deliberadamente falsos.

A proposta de um «Festival Europeu do Jornalismo e da Liberdade dos Meios de Comunicação Social» visa reforçar o diálogo, a cooperação e a parceria na UE, especialmente entre jornalistas, meios de comunicação

social, organizações da sociedade civil e profissionais da literacia mediática, centrando-se nas questões cruciais do nosso tempo. O «Festival Europeu do Jornalismo e da Liberdade dos Meios de Comunicação Social» deve tornar-se um instrumento poderoso para facilitar o intercâmbio entre os profissionais da comunicação social de toda a Europa e proporcionar uma ocasião que permita sensibilizar para o trabalho valioso, mas cada vez mais difícil, dos jornalistas e para as violações da liberdade de imprensa na UE. O Festival deve dedicar especial atenção ao papel e ao trabalho dos jornalistas e representar uma oportunidade para refletir sobre as condições em que os jornalistas realizam o seu trabalho quotidiano, com ênfase nos aspetos psicológicos e físicos, bem como nas condições regulamentares.

Neste momento, é fundamental reforçar o apoio da UE, especialmente à luz da recente proposta de regulamento relativo à liberdade dos meios de comunicação social, a fim de promover o pluralismo dos meios de comunicação social e apoiar o setor dos meios informativos na sua difícil transição para o ambiente digital.

No momento em que o Festival for implementado, deverá estar em vigor o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, pelo que o Festival seria a primeira ocasião para debater os efeitos deste ato legislativo específico, com uma ampla representação dos diferentes intervenientes afetados pelo sistema regulamentar em vigor. Tendo em conta o que precede, um apoio financeiro estável a este projeto enquanto ação preparatória permitiria à proposta alcançar todo o seu potencial e obter os resultados esperados em benefício do setor dos meios de comunicação social, em especial dos jornalistas.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 24 02 — Ação preparatória — Observatório europeu de narrativas para lutar contra a desinformação

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 150 000	1 575 000			3 150 000	787 500

Observações:

A desinformação, a desconfiança e a polarização são desafios políticos e de segurança crescentes para a União Europeia, o que deverá agravar-se com a chegada de novas ferramentas de IA facilmente acessíveis a um público mais vasto. A disponibilidade e a qualidade da informação são cruciais para o bom funcionamento da sociedade, especialmente em tempos de crise. Estão atualmente a propagar-se nas sociedades muitas informações falsas, especialmente através das redes sociais. Uma das principais estratégias de combate às notícias falsas é a desmistificação, que consiste em comparar tais notícias com factos e teorias aceites. Infelizmente, as estratégias de desmistificação existentes revelaram-se muito pouco eficazes, em especial porque não funcionam em indivíduos que acreditam fortemente em informações falsas.

A investigação mostra que o Twitter, o YouTube, o Facebook e outras redes sociais influentes dão um impulso crucial à rede internacional de desinformação (Smith e Graham, 2019). O aproveitamento do medo e do caos, a propagação de notícias falsas e a interpretação incorreta dos dados são mais fortes do que nunca (Fernández-Luque e Bau, 2015). No entanto, as redes sociais fornecem não só um novo conjunto de instrumentos para a propagação da desinformação, mas também uma grande arma contra a mesma.

A investigação recente demonstra que o discurso tem um papel importante no enquadramento dos factos e das informações num pacote que pode ser facilmente transmitido a toda a sociedade e que o estudo da narrativa pode ser essencial para uma melhor compreensão da forma como as ideias se propagam através das

redes sociais e da razão pela qual certas ideias têm mais aceitação do que outras. Tal como demonstrado pelo projeto-piloto, a utilização desta metodologia na compreensão do fluxo de informação e da forma como as narrativas ganham força e propagação representam uma abordagem científica válida a integrar na elaboração de ações políticas em torno de questões altamente polarizadas e de atividades de comunicação para informar a sociedade e, assim, contrariar a desinformação e as notícias falsas. É de salientar, em particular, a correlação entre o aumento da polarização numa comunidade narrativa e a rapidez com que a desinformação se propaga dentro dessa comunidade.

A ação preparatória apoiará o Observatório Europeu das Narrativas no acompanhamento e na análise da forma como se criam e se propagam novas narrativas no discurso público europeu, na decifração dos valores emocionais que determinam o êxito das narrativas, no mapeamento das fontes e dos principais intervenientes ativos na difusão destas narrativas e na formulação de recomendações para uma comunicação e uma política eficazes.

O recurso à compreensão e análise narrativas não é novo — tendo sido utilizado com muito êxito por, por exemplo, Nelson Mandela para colmatar o fosso e criar compreensão na África do Sul do apartheid — e o Observatório Narrativo Europeu torna esta análise e compreensão mais amplamente disponíveis, fornecendo um mapa sem juízos de valor das comunidades narrativas existentes e uma chave para compreender melhor o motivo pelo qual certas convicções são detidas em determinadas comunidades, tornando mais fácil e mais difícil a propagação da desinformação.

A ação preparatória basear-se-á nas redes de partes interessadas e intervenientes já estabelecidas no âmbito do projeto-piloto, tais como jornalistas, peritos em IA e as principais comunidades de verificadores de factos, como o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO), decisores políticos e intervenientes políticos, em sessões de trabalho destinadas a identificar narrativas em curso e a desenvolver novas narrativas para combater as notícias falsas e a desinformação e, assim, alargar os domínios das infraestruturas de investigação. Continuará também a tirar partido dos instrumentos para os decisores políticos e as principais partes interessadas sobre a forma como os conhecimentos do Observatório Europeu das Regiões podem ajudar a reformular as questões de uma forma que interrompa a conversa e torne as comunidades narrativas menos recetivas à desinformação.

Com base no trabalho desenvolvido pelo projeto-piloto, o Observatório reforçaria a metodologia existente para alargar as áreas e línguas analisadas e poderia criar instrumentos mais sólidos para apoiar as principais partes interessadas — incluindo jornalistas, verificadores de factos e decisores políticos — na divulgação dos conhecimentos do observatório no combate à desinformação e à polarização no discurso público. A metodologia atual identifica, em primeiro lugar, as narrativas dominantes combinando o processamento da linguagem natural com métodos mais tradicionais de narratologia qualitativa. Utilizando a ciência dos sistemas complexos, o Observatório traça em seguida a dinâmica da forma como as narrativas se propagam e se desenvolvem e de que forma as comunidades narrativas interagem. Tal permite ver em tempo real como as comunidades narrativas se expandem, que narrativas crescem e enraízam e como a desinformação é implantada neste ambiente mais complexo. Um terceiro elemento da metodologia permite avaliar as correlações e padrões mais profundos que podem ser observados para as compreender mais pormenorizadamente.

Os instrumentos que se prevê venham a ser plenamente disponibilizados durante a fase do projeto-piloto incluem: um sistema de alerta rápido, manuais para combater a desinformação e a polarização e ações de formação para jornalistas, verificadores de factos e partes interessadas sobre a melhor forma de utilizar os conhecimentos do observatório narrativo. A AP desenvolveria estas ferramentas e exploraria as possibilidades oferecidas pela IA para continuar a melhorar o conjunto de ferramentas e análises. Tal como o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Social, o Observatório Europeu das narrativas fornece uma análise diária da forma como as comunidades narrativas e as narrativas se propagam e se desenvolvem, monitorizando centenas de milhares de utilizadores e narrativas em diferentes línguas, temas e plataformas. Destina-se a servir de instrumento para colmatar os mal-entendidos entre as comunidades polarizadas e

reduzir a propagação da desinformação. Tal poderá revelar-se particularmente relevante num mundo em que a IA está a expandir-se rapidamente e a ameaçar ainda mais a saúde do nosso ecossistema mediático.

Por exemplo, o trabalho desenvolvido até à data pelo Observatório Narrativo durante a sua fase de PP em curso mostra o impacto da pandemia mundial e da guerra na Ucrânia nas narrativas climáticas. Trabalhando em estreita colaboração com uma vasta comunidade de partes interessadas (incluindo jornalistas, verificadores de factos e organizações que trabalham no domínio das alterações climáticas), o Observatório procura disponibilizar uma série de instrumentos e serviços para combater a propagação da desinformação sobre as alterações climáticas, trabalhando com narrativas. O Observatório Narrativo é um instrumento adicional muito útil do conjunto de instrumentos europeus para combater a desinformação e a polarização.

Nas palavras de Ludwig Wittgenstein, «o mundo que vemos é definido e adquire significado com as palavras que escolhemos; em suma, o mundo é o que fazemos dele».

Com base no trabalho já desenvolvido durante o projeto-piloto — nomeadamente os domínios temáticos existentes do observatório (incluindo as alterações climáticas, a COVID-19 e a migração), a metodologia testada, a rede de partes interessadas, jornalistas e verificadores de factos e o conjunto de instrumentos disponibilizados, a AP continuará a coordenar-se com outros projetos e infraestruturas europeus existentes, incluindo o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) e o SoBigData + +, a fim de assegurar que não haja duplicação de esforços e que sejam disponibilizados recursos para apoiar o trabalho de investigação e pesquisa e utilizar as infraestruturas e o apoio técnico disponíveis. O projeto apoiará ações a nível nacional e multinacional centradas na deteção e na análise de campanhas de desinformação. Os resultados da ação preparatória seriam disponibilizados a outros projetos europeus e nacionais e garantiriam a partilha de boas práticas e recomendações para uma comunicação eficaz. A ação preparatória continuará também a disponibilizar bases de dados interativas onde os resultados da investigação sobre narrativas e recomendações possam ser acessíveis aos utilizadores e às partes interessadas pertinentes.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 09 24 — 2024

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Número PA 09 24 01 — Ação preparatória — Centro de Observação da Biodiversidade da UE

Projeto de orçamento 2024		Posição do Conselho 2024		Posição do Parlamento n.º 2024		Projeto de orçamento revisto 2024		Conciliação 2024	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

O objetivo da ação preparatória consiste em apoiar o desenvolvimento e a implantação de um centro de coordenação para uma rede de observação da biodiversidade da UE.

A biodiversidade é fundamental para o bem-estar humano e para um planeta saudável. No entanto, está a diminuir mais rapidamente do que em qualquer outro momento na história da humanidade. A biosfera está a sofrer alterações sem precedentes, o que prejudica a saúde dos ecossistemas e o fluxo de serviços ecossistémicos, dos quais depende a nossa própria existência. Os fatores subjacentes a este declínio são antropogénicos, nomeadamente o uso do solo e do mar, a exploração direta de organismos, as alterações climáticas, a poluição e a invasão de espécies exóticas. São necessárias medidas rápidas para atenuar estes fenómenos e voltar a colocar a biodiversidade na via da recuperação.

Para inverter a curva da perda de biodiversidade a nível mundial, quase 200 países chegaram a acordo, em dezembro de 2022, sobre novos objetivos e metas em matéria de biodiversidade, no chamado Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal. A UE está firmemente empenhada em dar o exemplo. O quadro mundial está bem alinhado pela Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e por outras iniciativas emblemáticas fundamentais do Pacto Ecológico Europeu.

A execução dos quadros estratégicos em matéria de biodiversidade tem de ser objeto de um seguimento adequado, a fim de garantir um acompanhamento eficaz dos progressos na consecução dos objetivos e das metas. O acompanhamento sólido das políticas dependerá, de forma crucial, do fornecimento regular e frequente de dados e informações de elevada qualidade, com base numa observação sistemática no terreno da biodiversidade durante um longo período de tempo. Tal não é atualmente o caso na UE. Os dados sobre a biodiversidade de boa qualidade e disponíveis numa escala espacial e temporal adequada são escassos, o que conduz a importantes lacunas em termos de conhecimentos. Embora demonstrem claramente o estado desastroso da biodiversidade na UE, os dados existentes são insuficientes para gerar conhecimentos com base nos quais se possa agir, ou seja, conhecimentos que permitam o desenvolvimento e a execução de ações bem direcionadas para combater os fatores determinantes da perda de biodiversidade, de uma forma eficaz em termos de custos e em diferentes escalas espaciais.

Além disso, a recolha de dados sobre a biodiversidade está dispersa por um vasto leque de organizações não governamentais, autoridades públicas, redes de investigação e o setor privado, principalmente no que respeita às avaliações de impacto ambiental. A maioria dos programas de observação da biodiversidade não dispõe da resolução espacial e temporal necessária para avaliar o estado e as tendências das espécies e dos habitats e a sua dependência face às pressões que sobre eles são exercidas. Além disso, não existe um objetivo ou mandato comuns a todos os intervenientes envolvidos na recolha, conservação, modelização e utilização de dados. Por conseguinte, o desafio consiste também em tirar partido dos progressos científicos e reunir os Estados-Membros, as partes interessadas, várias instituições e outras organizações ou iniciativas para reforçar os esforços atuais e conceber uma abordagem estruturada e eficaz a nível da UE em termos de custos da observação da biodiversidade.

A Estratégia de Biodiversidade da UE criou o centro de conhecimento sobre a biodiversidade, com o objetivo de organizar e mobilizar os conhecimentos existentes no quadro de um acompanhamento sistemático da execução das políticas. No entanto, não existe nenhum mecanismo ou instrumento específico a nível da UE para coordenar e promover a produção e a utilização de dados de elevada qualidade que alimentem esta base de conhecimentos sobre a biodiversidade nem para fornecer orientações e ações de formação sobre os parâmetros a utilizar. Trata-se de um grande obstáculo a uma aplicação eficaz da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e dos compromissos assumidos pela UE no âmbito do quadro mundial em matéria de biodiversidade, em especial no que se refere aos seus objetivos de integração.

Mais do que nunca, a UE necessita de intensificar os esforços para aumentar a capacidade de observação da biodiversidade. Foram dados os primeiros passos através do projeto EuropaBON do Horizonte 2020. A ação propõe a criação de uma rede europeia de observação da biodiversidade para monitorizar o estado e as tendências da biodiversidade e dos ecossistemas europeus. Identificou (i) as necessidades dos

principais utilizadores, (ii) as principais iniciativas de monitorização em vigor, (iii) a lista mínima de variáveis essenciais em matéria de biodiversidade a controlar e (iv) as lacunas e os estrangulamentos que ainda impedem um fluxo fluido e funcional de recolha e análise de dados sobre a biodiversidade na Europa. Para além das lacunas de dados, outro importante estrangulamento é a utilização dos dados existentes, que não é maximizada. A integração dos atuais fluxos de dados sobre a biodiversidade em relação a todas as variáveis e domínios é insuficiente. As instituições afetadas não dispõem frequentemente de competências técnicas avançadas em matéria de estatísticas/de modelização para coordenar essa integração. Apenas metade dos programas de monitorização avaliados pelo projeto EuropaBON estão dotados de uma automatização e harmonização (parciais) dos fluxos de dados e, mais uma vez, apenas metade deles dispõe de dados suficientes para obter variáveis essenciais em matéria de biodiversidade. O projeto EuropaBON está também a desenvolver um plano diretor para um centro de coordenação a nível da UE que ajudaria a colmatar as lacunas identificadas e a apoiar a implementação da rede de observação.

Os trabalhos da EuropaBON constituem um passo na direção certa para colmatar as deficiências na garantia de dados de elevada qualidade sobre a biodiversidade na UE. No entanto, a Comissão Europeia não previu medidas de acompanhamento claras para o tornar operacional, testando e experimentando os seus resultados em conjunto com os Estados-Membros, e para abordar as opções de criação de um centro de coordenação/de uma plataforma virtual. A ação deverá terminar em 2023, pelo que é essencial assegurar um acompanhamento ambicioso e atempado em 2024 através desta ação preparatória, a fim de pôr em prática soluções concretas e obter dados adequados para a avaliação da execução da Estratégia de Biodiversidade da UE.

O projeto-piloto dará resposta à necessidade urgente de coordenação, integração, harmonização e reforço da recolha e análise de dados sobre a biodiversidade, a fim de fundamentar a elaboração de políticas a nível local, nacional, europeu e internacional. A ação centrar-se-á na operacionalização de um conjunto de variáveis da biodiversidade com uma aplicação direta nas políticas e na tomada de decisões. Este processo incluirá o reforço das capacidades, incluindo competências taxonómicas profissionais e a ciência dos cidadãos.

A ação contribuirá para o desenvolvimento de toda a cadeia para obter conhecimentos a partir dos dados, com base em observações diretas e abordagens científicas transparentes, e demonstrará o valor acrescentado do investimento num acesso claro aos dados sobre biodiversidade e na respetiva coordenação. Contribuirá para uma aplicação e uma avaliação de impacto mais sólidas das políticas públicas, bem como para a eliminação de alguns obstáculos que impedem os investidores e as empresas de identificarem fluxos de capital favoráveis à natureza.

O objetivo consiste em explorar todo o potencial dos dados relacionados com a biodiversidade na Europa, a) reunindo, reforçando, capacitando e coordenando os sistemas de observação existentes, b) assimilando e harmonizando os dados da UE, nacionais e locais, c) ajudando a conceber novos sistemas de observação (normalizados) para colmatar lacunas de dados.

A ação preparatória apoiará especificamente as seguintes atividades:

- Experimentação e testagem de um serviço de observação da biodiversidade da UE, incluindo funções e serviços essenciais, tal como proposto no âmbito do projeto EuropaBON, com base nas instituições existentes, ligando-as e reforçando-as e contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento do serviço mundial de apoio ao conhecimento para a biodiversidade (GKSSB), adotado na COP 15 da CDB;
- Aplicação de fluxos de trabalho que forneçam dados harmonizados em matéria de biodiversidade à escala da UE na medida do necessário para elaborar indicadores relevantes para as políticas (ver painel de instrumentos da UE e o quadro de acompanhamento global para o quadro mundial de Kunming-Montreal em matéria de biodiversidade);
- Prestação de assistência técnica aos Estados-Membros no que diz respeito à implementação da rede de observação da biodiversidade proposta pelo projeto EuropaBON e contribuição para o GKSSB;

- Melhoria das capacidades de observação da biodiversidade facultando ações de formação a peritos em taxonomia e reforçando as redes de ciência dos cidadãos (a partilhar com o GKSSB);

Para além do projeto EuropaBON, esta ação preparatória também se baseará noutros projetos pertinentes do Horizonte e contribuirá para esses mesmos projetos, bem como no projeto-piloto do Parlamento intitulado «Assessing Butterflies in Europe» (ABLE) e na ação preparatória «Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE». Será implementado em estreita colaboração com o centro de conhecimentos sobre a biodiversidade e a Agência Europeia do Ambiente.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).
